



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7512/2022 - Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	19	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	55	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		58
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	240	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	250	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	338	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	350	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS	356	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	358	
SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	359	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	361	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ---	362	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	363	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	364	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	369	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	371	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	384	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	386	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	389	
COMARCA DE PARAUPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	391	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	407	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	411	
COMARCA DE MUANÁ		
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ	414	
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	423	
COMARCA DE PRIMAVERA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	424	
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	425	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	426	
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	430	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	431
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO	449
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	454
COMARCA DE ULIANÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS	463

PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4796/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04678;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha relativas ao período de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4797/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04680;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha relativas ao período de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4826/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4840/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cornélio José Holanda,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Rejane Barbosa da Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Santa Luzia do Pará, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4879/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4885/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia e Direção do Fórum, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4911/2022-GP. Belém, 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/56762, NOMEAR a bacharela ELIZABETH PEREIRA GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial da Comarca de Santa Izabel, retroagindo seus efeitos ao dia 06/12/2022.

PORTARIA Nº 4912/2022-GP. Belém, 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56313, DESIGNAR o servidor JAILTON PADILHA DO VALE JUNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 145581, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Inhangapi, especificamente durante as férias da servidora Karina Raquel Serruya, matrícula nº 145432, retroagindo seus efeitos ao período de 21/11/2022 a 20/12/2022.

PORTARIA Nº 4913/2022-GP. Belém, 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/59097, DESIGNAR a servidora SIMONNE SOARES BATISTA, matrícula nº 117218, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Telecomunicações deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Wanderson Benedito Souza da Costa, matrícula nº 173878, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

PORTARIA Nº 4914/2022-GP. Belém, 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/55266, DESIGNAR a servidora FABIANA GOUVEIA RIBEIRO, Analista Judiciário, matrícula nº 55450, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias do titular, Paulo André Matos Melo, matrícula nº 25143, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

PORTARIA Nº 4915/2022-GP. Belém, 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/58612, DESIGNAR a servidora LUCIANA CRISTINA VILHENA LOPES DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 44330, para responder pela função de Coordenador do Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por licença prêmio da titular, Iracélia Carvalho de Araújo, matrícula nº 15326, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

PORTARIA Nº 4918/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04678;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Ezilda Pastana Mutran relativas ao período de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4919/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando o pedido de licença médica da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 19 de dezembro do ano de 2022 a 7 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4920/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/56939,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria Nº 4643/2022-GP, designando a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira para auxiliar a 2ª Vara de Família da Capital, no período de 25 novembro a 19 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4643/2022-GP, quanto a designação da Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira para auxiliar a 12ª Vara Criminal da Capital, no período de 11 de dezembro do ano de 2022 a 15 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4921/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4920/2022-GP,

RETIFICAR a Portaria Nº 4644/2022-GP, designando a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba, a partir de 20 de dezembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4922/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4921/2022-GP,

RETIFICAR a Portaria Nº 4645/2022-GP, cessando os efeitos da Portaria Nº 3144/2022-GP, a contar de 20 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba.

PORTARIA Nº 4923/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4921/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4684/2022-GP, a contar de 20 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba.

PORTARIA Nº 4924/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para responder pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 22 de dezembro do ano de 2022 a 6 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4925/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer,

DESIGNAR a Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha, titular da 1ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Carta Precatória Criminal da Capital, no período de 9 a 12 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4926/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os gozos de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Celso Quim Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza, titular da 6ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara de Família e 1º CEJUSC da Capital, no período de 9 a 27 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4927/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04691;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspender, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do magistrado Eduardo

Rodrigues de Mendonca Freire relativas ao período de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4928/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais irregularidades dos fatos contidos no expediente TJPA-MEM-2022/39213,

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO e ALEX MOTA DE SOUZA, para apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2022/39213, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

PORTARIA Nº 4.929/2022-GP. Belém (PA), 16 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$-51.915.000,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e quinze mil reais), para atender às programações constantes do Quadro I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

10º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PORTARIA Nº 4929/2022 - GP, de 16/12/2022

ANEXO ÚNICO - RESUMO

QUADRO I

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DA DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO

UG 04101

02.061.1417.8176 339093 0101 50.000,00

02.061.1417.8176 339093 0101 30.000,00

02.122.1421.8189 319092 0101 51.835.000,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 0101 80.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0101 51.835.000,00

TOTAL GERAL 51.915.000,00

QUADRO II

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DA DESPESA FONTE REDUÇÃO

UG 04101

02.061.1417.7542 339014 0101 50.000,00

339030 0101 177.000,00
339033 0101 20.000,00
449051 0101 200.000,00
449052 0101 352.000,00
449061 0101 17.000,00
459061 0101 43.000,00
02.061.1417.7543 339047 0101 2.000,00
449051 0101 100.000,00
02.061.1417.7544 339047 0101 2.000,00
449051 0101 57.000,00
449061 0101 23.750.000,00
02.061.1417.7702 339040 0101 50.000,00
449052 0101 50.000,00
02.061.1417.7649 319011 0101 89.000,00
319016 0101 5.000,00
319113 0101 89.000,00
339008 0101 8.000,00
339046 0101 104.000,00
339049 0101 20.000,00
02.061.1417.8155 339014 0101 10.000,00
339036 0101 2.000,00
339030 0101 5.000,00
02.061.1417.8158 319011 0101 85.000,00
319113 0101 59.000,00
339008 0101 7.000,00
339046 0101 21.000,00
339049 0101 7.000,00
02.061.1417.8159 319011 0101 120.000,00
319113 0101 63.000,00
339008 0101 10.000,00
339046 0101 58.000,00
339049 0101 12.000,00
02.061.1417.8163 339047 0101 110.000,00
339048 0101 50.000,00
02.061.1417.8172 339014 0101 10.000,00
339030 0101 42.000,00
449052 0101 8.000,00
02.061.1417.8173 339030 0101 2.000,00
339047 0101 4.000,00
449052 0101 240.000,00
02.061.1417.8174 449052 0101 100.000,00
02.061.1417.8175 339030 0101 30.000,00
339036 0101 5.000,00
339037 0101 270.000,00
339039 0101 49.000,00
339093 0101 1.000,00
449052 0101 20.000,00
02.061.1417.8176 319011 0101 46.000,00
319012 0101 111.000,00

449052 0101 432.000,00
02.061.1417.8177 339039 0101 60.000,00
449052 0101 480.000,00
02.061.1417.8178 319011 0101 121.000,00
319012 0101 57.000,00
449052 0101 75.000,00
02.061.1417.8297 449052 0101 734.000,00
02.061.1417.8349 449052 0101 80.000,00
02.061.1417.8350 449052 0101 352.000,00
02.061.1417.8978 339014 0101 10.000,00
02.061.1417.8979 339030 0101 20.000,00
339036 0101 66.000,00
339039 0101 333.000,00
339040 0101 5.000,00
449052 0101 1.744.000,00
02.061.1417.8980 339036 0101 26.000,00
339092 0101 5.000,00
02.122.1417.8981 339039 0101 100.000,00
02.122.1417.8982 339014 0101 89.000,00
339039 0101 43.000,00
449052 0101 20.000,00
02.122.1421.6853 339008 0101 150.000,00
339039 0101 370.000,00
339093 0101 80.000,00
02.122.1421.6854 339008 0101 70.000,00
339036 0101 25.000,00
339039 0101 120.000,00
339047 0101 50.000,00
339093 0101 150.000,00
02.122.1421.6855 339008 0101 250.000,00
339039 0101 100.000,00
339047 0101 100.000,00
339093 0101 150.000,00
02.122.1421.8189 339008 0101 90.000,00
339093 0101 290.000,00
02.122.1421.8190 339008 0101 10.000,00
339093 0101 200.000,00
02.122.1421.8193 339030 0101 4.000,00
339033 0101 19.000,00
339036 0101 385.000,00
339037 0101 1.093.000,00
339039 0101 600.000,00
339047 0101 70.000,00
339092 0101 2.000,00
339093 0101 2.000,00
02.122.1421.8194 339030 0101 500.000,00
339033 0101 55.000,00
339037 0101 1.219.000,00
339039 0101 11.000,00

339047 0101 9.000,00
02.122.1421.8195 339014 0101 16.000,00
339030 0101 580.000,00
339033 0101 151.000,00
339037 0101 29.000,00
339039 0101 550.000,00
02.122.1421.8598 319113 0101 153.000,00
02.122.1421.8719 319113 0101 3.000.000,00
02.122.1421.8987 339014 0101 1.000,00
339031 0101 10.000,00
339039 0101 45.000,00
339040 0101 35.000,00
449052 0101 80.000,00
02.126.1417.8180 339014 0101 11.000,00
339030 0101 184.000,00
339040 0101 59.000,00
449052 0101 93.000,00
02.126.1417.8181 339030 0101 58.000,00
339039 0101 81.000,00
339040 0101 439.000,00
449052 0101 79.000,00
02.126.1417.8182 339030 0101 39.000,00
339039 0101 81.000,00
339040 0101 364.000,00
02.128.1417.8636 339014 0101 1.000,00
339039 0101 52.000,00
02.128.1417.8983 339014 0101 1.000,00
339039 0101 55.000,00
02.128.1417.8984 339014 0101 65.000,00
339036 0101 294.000,00
339039 0101 17.000,00
02.128.1417.8985 339036 0101 12.000,00
02.131.1417.8986 339039 0101 800.000,00
02.302.1421.6844 339039 0101 80.000,00
339047 0101 130.000,00
339093 0101 100.000,00
02.302.1421.6845 339039 0101 110.000,00
339093 0101 40.000,00
02.302.1421.6846 339039 0101 550.000,00
339047 0101 5.000,00
339093 0101 220.000,00
02.302.1421.8965 339039 0101 344.000,00
339093 0101 335.000,00
02.302.1421.8967 339039 0101 89.000,00
339093 0101 377.000,00
02.331.1421.6847 339046 0101 660.000,00
02.331.1421.6848 339046 0101 770.000,00
02.331.1421.6849 339046 0101 840.000,00
02.331.1421.6850 339049 0101 590.000,00

02.331.1421.6851 339049 0101 90.000,00
02.331.1421.6852 339049 0101 150.000,00
02.331.1421.8717 339046 0101 760.000,00
02.331.1421.8718 339046 0101 350.000,00
02.331.1421.8988 339030 0101 6.000,00
339039 0101 86.000,00
449052 0101 30.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 0101 3.998.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0101 18.781.000,00
INVESTIMENTO 0101 29.093.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS 0101 43.000,00
TOTAL GERAL 51.915.000,00

Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4.930/2022-GP. Belém (PA), 16 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2022), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a programação de trabalho do Poder Judiciário, prevista para o terceiro quadrimestre do exercício corrente, a execução orçamentária e financeira do referido quadrimestre,

Art. 1º Reforçar a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, estabelecidos por meio da Portaria nº3250/2022-GP, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário de Justiça nº 7447/2022, de 2 de setembro de 2022, referentes ao terceiro quadrimestre do exercício corrente, na forma constante dos Anexos I e II, os quais são partes integrantes desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

AJUSTE DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O 3º QUADRIMESTRE DE 2022

ANEXO II - PORTARIA Nº 4930/2022 - GP, de 16/12/2022

UNIDADE GESTORA / GRUPO DE DESPESA R\$-1,00

FONTE DEZEMBRO

04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 0101 136.808.180

0112 37.378.048

Total 174.186.228

- Pessoal e Encargos Sociais (¹) 0101 135.000.000

0112 37.378.048

Total 135.000.000

- Outras Despesas Correntes 0101 1.808.180

Total 1.808.180

04102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FRJ 0101 (SPREAD) 7.107.499

0112 7.000.000

0118 10.000.000

Total 24.107.499

- Outras Despesas Correntes 0101 (SPREAD) 2.107.499
0112 3.000.000
0118 7.000.000
Total 12.107.499

- Investimentos 0101 (SPREAD) 5.000.000
0112 4.000.000
0118 3.000.000
Total 12.000.000

04103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC 0112 592.998
0128 3.702.829
Total 4.295.827

- Outras Despesas Correntes 0112 592.998
0128 1.700.000
Total 592.998

- Investimentos 0128 2.002.829
Total 2.002.829

TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO 0101 (TE) 136.808.180
0101 (SPREAD) 7.107.499
0112 44.971.046
0118 10.000.000
0128 3.702.829
Geral 202.589.554

NOTA: (1) Inclusive provisão do 13º salário.

PORTARIA Nº 4917/2022-GP. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a atualização monetária do valor da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a expressa previsão contida no caput do art. 61, da Lei Estadual nº 8.328 de 29 de dezembro de 2015, que trata da atualização anual do valor da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais previstas nas tabelas anexas ao diploma legal em referência;

CONSIDERANDO que o caput do aludido artigo fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a atualização do valor das taxas e custas judiciais; e

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça editar ato para atualização do valor das custas, conforme preceitua o art. 61 da Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 1º Atualizar monetariamente os valores da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais constantes nas tabelas anexas à Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, com base na variação do INPC/IBGE, no período de dezembro/2021 a novembro/2022, cujo índice acumulado totalizou 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento), conforme valores constantes nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2023.

TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS - 2023 TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)

1. Taxa Judiciária

1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa

Mínimo R\$ 149,77

Máximo R\$ 3.775,95

2. Custas Judiciais

2.1 Atos do Distribuidor R\$ 72,78

2.2 Atos do Contador R\$ 124,83

2.3 Atos do Contador a Conta

A cada limite de R\$ 16.250,50 R\$ 124,83

Valor Máximo R\$ 1.213,90

2.4 Atos das Secretarias Judiciais

Faixas por Valor de Causa Valor do Ato

Faixa 01: Valor da causa até R\$ 1.449,79 R\$ 54,21

Faixa 02: Valor da causa de R\$ 1.449,80 até R\$ 5.799,13 R\$ 111,19

Faixa 03: Valor da causa de R\$ 5.799,14 até R\$ 10.148,48 R\$ 168,33

Faixa 04: Valor da causa de R\$ 10.148,49 até R\$ 14.497,82 R\$ 284,30

Faixa 05: Valor da causa de R\$ 14.497,83 até R\$ 20.389,73 R\$ 473,37

Faixa 06: Valor da causa de R\$ 20.389,74 até R\$ 32.450,47 R\$ 724,30

Faixa 07: Valor da causa de R\$ 32.450,48 até R\$ 50.540,87 R\$ 1.020,06

Faixa 08: Valor da causa de R\$ 50.540,88 até R\$ 77.674,98 R\$ 1.491,82

Faixa 09: Valor da causa de R\$ 77.674,99 até R\$ 118.374,72 R\$ 1.975,19

Faixa 10: Valor da causa de R\$ 118.374,73 até R\$ 179.423,58 R\$ 2.549,60

Faixa 11: Valor da causa de R\$ 179.423,59 até R\$ 270.996,19 R\$ 3.108,04

Faixa 12: Valor da causa de R\$ 270.996,20 até R\$ 408.354,35 R\$ 3.712,73

Faixa 13: Valor da causa de R\$ 408.354,36 até R\$ 614.391,58 R\$ 4.288,61

Faixa 14: Valor da causa de R\$ 614.391,59 até R\$ 923.446,01 R\$ 5.095,99

Faixa 15: Valor da causa de R\$ 923.446,02 até R\$ 1.290.306,12 R\$ 5.895,24

Faixa 16: Valor da causa de R\$ 1.290.306,13 até R\$ 1.502.941,34 R\$ 7.016,95

Faixa 17: Valor da causa acima de R\$ 1.502.941,34 R\$ 7.958,28

2.5 Expedição de Mandado R\$ 108,02

2.6 Expedição de carta precatória, intimação rogatória, de ordem, de citação e de R\$ 108,02

2.7 Atos do Partidor

A cada limite de R\$ 54.752,47 R\$ 97,12

Valor Máximo R\$ 1.251,60

2.8 Atos do Apregoador e Leiloeiro

Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de R\$ 1.367,74

Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de R\$ 1.367,74

2.9 Atos dos Depositários

Bens imóveis

A cada período de 06 meses

R\$ 116,41

Valor Máximo R\$ 731,56

Bens móveis e semoventes

A cada período de 06 meses R\$ 116,41

Valor Máximo R\$ 706,33

2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e edital R\$ 108,02

2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de R\$ 1.858,90

2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação

Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio, até o limite de R\$ 1.689,12

OBS: Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.

Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da

arrematação, da adjudicação ou da alienação até o limite de R\$ 1.689,12

- 2.13 Desarquivamento dos autos R\$ 74,07
2.14 Autenticação de peças processuais por folha R\$ 1,01
2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição
R\$ 23,93
2.16 Requerimento de busca e apreensão R\$ 353,90

3. Despesas Processuais

- 3.1 Publicações no DJE R\$ 13,77
3.2 Serviços Postais R\$ 23,93
3.3 Remessa e Retorno dos autos
Até 1kg (até 180 fls.) R\$ 46,37
2kg (de 181 a 360 fls.) R\$ 51,17
3kg (de 361 a 540 fls.) R\$ 55,90
4kg (de 541 a 720 fls.) R\$ 61,55
5kg (de 721 a 900 fls.) R\$ 66,32
6kg (de 901 a 1.080 fls.) R\$ 71,67
7kg (de 1.081 a 1.260 fls.) R\$ 76,72
8kg (de 1.261 a 1.440 fls.) R\$ 82,07
9kg (de 1.441 a 1.620 fls.) R\$ 87,41
10kg (de 1.621 a 1.800 fls.) R\$ 93,33
11kg (de 1.801 a 1.980 fls.) R\$ 102,68
12kg (de 1.981 a 2.160 fls.) R\$ 112,02
13kg (de 2.161 a 2.340 fls.) R\$ 121,37
14kg (de 2.341 a 2.520 fls.) R\$ 130,74
15kg (de 2.521 a 2.700 fls.) R\$ 140,08
16kg (de 2.701 a 2.880 fls.) R\$ 149,43
17kg (de 2.881 a 3.060 fls.) R\$ 158,76
18kg (de 3.061 a 3.240 fls.) R\$ 168,12
19kg (de 3.241 a 3.420 fls.) R\$ 177,47
20kg (de 3.421 a 3.600 fls.) R\$ 186,80
21kg (de 3.601 a 3.780 fls.) R\$ 196,16
22kg (de 3.781 a 3.960 fls.) R\$ 205,53
23kg (de 3.961 a 4.140 fls.) R\$ 214,86
24kg (de 4.141 a 4.320 fls.) R\$ 224,22
25kg (de 4.321 a 4.500 fls.) R\$ 233,57
26kg (de 4.501 a 4.680 fls.) R\$ 242,90
27kg (de 4.681 a 4.860 fls.) R\$ 252,25
28kg (de 4.861 a 5.040 fls.) R\$ 261,60
29kg (de 5.041 a 5.220 fls.) R\$ 270,95
30kg (de 5.221 a 5.400 fls.) R\$ 280,31

3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos particulares (Conforme Lei nº 8.907/2019)

As avaliações e perícias realizadas por particulares serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo Juízo.

3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores

As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.

3.6 Atos dos Oficiais de Justiça (Conforme Lei nº 8.907/2019)

3.6.1 Diligências: (Conforme Lei nº 8.907/2019)

I - Citação, intimação e notificação R\$ 70,55

II - Citação e intimação por hora certa R\$ 94,07

III - Despejo, imissão de posse, desocupação, desobstrução, desintrusão, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, busca e apreensão de pessoas, coisas e autos processuais, separação de corpos e afastamento do lar, em áreas urbanas

R\$ 470,34

IV - Penhora, reforço de penhora, auto de avaliação simples e arrolamento de bens R\$ 235,17

V - Busca e apreensão de veículos R\$ 529,13

VI - Leilão R\$ 470,34

VII - Para o cumprimento de diligências nas áreas rurais, havendo outras despesas não previstas nesta Tabela, as mesmas deverão ser apresentadas pelo Oficial de Justiça ao juiz do feito, que, após análise, determinará à parte que requereu a diligência o depósito prévio para o cumprimento do mandado

3.6.2 Perícias: (Incluído pela Lei nº 8.907/2019)

I - Vistorias, exame, constatação, ato de desmembramento R\$ 235,17

II - Avaliação de bens com laudo pericial 3,5% do valor do bem, até o limite correspondente ao maior valor previsto na Tabela de Custas para os atos das secretarias judiciais.

3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado R\$ 28,99

O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça

4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem

4.1 Taxa Judiciária R\$ 149,77

4.2 Ato do Distribuidor R\$ 72,78

4.3 Expedição de mandado R\$ 108,02

4.4 Despesas com serviços postais R\$ 23,93

NOTAS:

Nota 1: A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.

Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.

Nota 3: Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.

Nota 4: No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento.

Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.

Nota 6: Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I.

Nota 7: Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória.

Nota 8: Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição.

Nota 9: Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente.

Nota 10: No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento.

Nota 11: Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta Lei, os seguintes

procedimentos:

- I- Ação Rescisória, Revisão Criminal, Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal.
- II - Ações cautelares, preparatórias ou incidentais.
- III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos.

Nota 12: Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.

Nota 13: Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela.

Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

Nota 15: O cálculo e emissão do boleto referente ao recolhimento da despesa com as Diligências de Oficial de Justiça poderão ser realizados pelo sítio deste Poder Judiciário, sendo do usuário a responsabilidade pelas informações inseridas para o referido cálculo. (Conforme Lei nº 8.907/2019)

Nota 16: Nos mandados com finalidade para prática de dois ou mais atos e a realização de um dos atos dependa do cumprimento de outro antecedente, cada ato deverá ser pago antecipadamente, na medida que houver necessidade da realização dos atos subsequentes. (Conforme Lei nº 8.907/2019)

Nota 17: Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

Nota 18: As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

Nota 19: Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.

Nota 20: O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

Nota 21: Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.

Nota 22: Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ou para pagamento de custas, as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais. (Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)

Nota 23: Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional, as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante. (Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)

Nota 24: A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito. Até o deferimento do pedido de gratuidade, a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação. (Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)

Nota 25: Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria/Secretário de Câmara, antes da prática de cada ato processual, verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas, e em caso de inadimplência, certificar nos autos e os remetê-los ao juízo para conhecimento e deliberação. (Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)

1. Cíveis
 - 1.1 Apelação e Recurso Adesivo
 - 1.1.1 Taxa Judiciária: (1% sobre o Valor da Causa ou da Condenação)
Mínimo R\$ 149,77
Máximo R\$ 1.542,27
 - 1.1.2 Atos do Distribuidor R\$ 72,78
 - 1.1.3 Atos do Contador R\$ 124,83
 - 1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal R\$ 23,93
 - 1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)
 - 1.2 Agravo de Instrumento
 - 1.2.1 Taxa Judiciária R\$ 191,52
 - 1.2.2 Atos do Distribuidor R\$ 72,78
 - 1.2.3 Atos do Contador R\$ 124,83
 - 1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal R\$ 23,93
 - 1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)
 - 1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)
 - 1.3.1 Taxa Judiciária R\$ 187,16
 - 1.3.2 Atos do Contador R\$ 121,98
 - 1.3.3 Atos da Secretaria do Tribunal R\$ 23,38
 - 1.3.4 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)
2. Criminais
 - 2.1 Taxa Judiciária R\$ 191,52
 - 2.2 Atos do Distribuidor R\$ 72,78
 - 2.3 Atos do Contador R\$ 124,83
 - 2.4 Atos da Secretaria do Tribunal R\$ 23,93
 - 2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)
3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários)
 - 3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento
 - 3.1.1 Taxa Judiciária R\$ 191,52
 - 3.1.2 Atos do Distribuidor R\$ 72,78
 - 3.1.3 Atos do Contador R\$ 124,83
 - 3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal R\$ 23,93
 - 3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)

NOTAS:

Nota 1: O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital.

Nota 2: O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender, além das custas previstas nesta Tabela, as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição, previstas na Tabela I.

Nota 3: Nos juizados especiais, somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária.

TABELA III - TURMA RECURSAL

1. Custas Judiciais:
 - 1.1 Uniformização de Jurisprudência R\$ 353,90
 - 1.2 Restauração de autos R\$ 264,31
 - 1.3 Autenticação de peças processuais por folha R\$ 1,01
 - 1.4 Expedição de certidão R\$ 108,02
 - 1.5 Conflito de competência R\$ 149,77

Nota 1: Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal.

TABELA IV ç INCIDENTES

1. Custas Judiciais:

1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes) R\$ 149,77

1.2 Correição Parcial R\$ 413,04

1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) R\$ 146,36

1.4 Incidente de Falsidade R\$ 149,77

1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) R\$ 146,36

1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) R\$ 146,36

1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) R\$ 403,67

1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) R\$ 403,67

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 11/2022 - CGJ**

Dispõe sobre a atualização monetária das Tabelas de Emolumentos anexas à Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, que autoriza a atualização anual do valor dos emolumentos das Tabelas de Emolumentos anexas ao diploma legal em referência e suas alterações posteriores, por Provimento;

CONSIDERANDO os valores da atualização autorizada pelo Provimento Conjunto nº 017/2021 - CGJ;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, em 1º de fevereiro de 2019, do Provimento Conjunto nº 002/2019 - CJRMB/CJCI, que revisou e atualizou o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário disciplinar os procedimentos para o recolhimento dos valores relativos à Taxa de Fiscalização dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o teor de disposições normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das esferas estadual e federal que disciplinam cobrança de emolumentos, sem aumentá-los.

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à atualização monetária das Tabelas de Emolumentos anexas ao Provimento Conjunto nº 017/2021- CGJ e alterações posteriores, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, no percentual de 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento Conjunto.

Art. 2º Manter as disposições contidas nos artigos 2º a 5º do Provimento Conjunto nº 015/2016- CJRMB/CJCI.

Art. 3º Manter as adequações numéricas dos artigos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, referidos na coluna "Descrição do Ato" da Tabela de Emolumentos de procuração (código de ato de 120 a 123), contidas no art. 3º do Provimento Conjunto nº 010/2019 - CJRMB/CJCI, pelo que **onde se lê:**

a) "Art.327 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro", **leia-se** "Art.364 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro";

b) "Art.326 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro", **leia-se** "Art.363 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro";

c) "Art.329 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro", **leia-se** "Art.366 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro";

d) "Art.328 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro", **leia-se** "Art.365 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro".

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedoria Geral de Justiça

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2023

TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS E A 1ª VIA DA CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
001	a) em auditórios, cartórios ou religioso com efeito civil.	334,90
002	b) em domicílio (excluídas as despesas com a condução que serão pagas pelo interessado).	616,90
003	c) realizado após as 18 horas.	616,90
004	d) casamento comunitário, por ato (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado).	160,10
005	e) dispensa total ou parcial do prazo de proclamas.	282,20
006	f) registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa.	169,10
007	g) casamento à vista de habilitação processada em outro cartório, inclusive fixação de edital	282,20

	de proclamas.	
--	---------------	--

II - DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO, INCLUINDO A 1ª VIA DA CERTIDÃO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO VERIFICADO NO ESTRANGEIRO E AVERBAÇÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
008	a) registro de nascimento, natimorto e óbito (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97).	Gratuito
009	b) registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão.	169,10
010	c) transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro, inclusive certidão.	169,10
011	d) autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado.	38,70
012	e) averbação em geral.	112,80
013	f) averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais (Lei nº 11.441/2007).	112,80

III ¿ CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
014	a) certidão de casamento ¿ 2ª via, incluindo as buscas.	169,10
015	b) certidão de nascimento e óbito ¿ 2ª via, incluindo as buscas.	169,10
016	c) certidão de sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - 2ª Via, incluindo as buscas.	169,10
017	d) certidão negativa de registro, incluindo as buscas.	169,10

018	e) certidão de inteiro teor - verbo ad verbum.	390,50
019	f) certidão pela Averbação.	169,10

IV - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO QUALQUER QUE SEJA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
020	a) notificação, intimação, protocolo, anotação por determinação judicial, certidão extraída de processo, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício qualquer que seja.	56,50

V - ELABORAÇÃO DE: PETIÇÃO, ATESTADO E DECLARAÇÃO EXIGIDA POR LEI

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
021	a) elaboração de: Petição, atestado e declaração exigida por lei.	56,50

VI - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
022	a) diligência fora do expediente.	112,80

NOTAS:

[01] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[02] - Serão considerados casamentos comunitários, aqueles que atingirem o mínimo de 10 casamentos a serem realizados na mesma data, hora e local.

[03] - Serão gratuitos os casamentos, para aqueles cuja a pobreza for declarada, sob as penas previstas na lei, conforme art. 1.512, § Único, do Código Civil/2002.

[04] Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará e seus prepostos deverão fornecer de forma gratuita as certidões e averbações, quando requisitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Estado, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e repartições militares.

[05] Não serão devidos emolumentos pela retificação quando for comprovado que o erro ocorreu por parte da Serventia responsável.

[06] - A retificação será cobrada como Averbação em geral no código [012].

[07] - Será vedada a cobrança de emolumentos à parte que for beneficiária da justiça gratuita.

TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
023	a) de 0,00 a 14.083,39	412,40
024	b) de 14.083,40 a 28.166,73	824,10
025	c) de 28.166,74 a 49.562,52	1.431,70
026	d) de 49.562,53 a 70.958,30	2.038,50
027	e) de 70.958,31 a 92.354,08	2.645,50
028	f) de 92.354,09 a 184.708,17	5.291,50
029	g) de 184.708,18 a 277.062,25	7.937,20
030	h) de 277.062,26 a 369.416,33	10.582,90
031	i) de 369.416,34 a 461.770,42	13.228,40
032	j) de 461.770,43 a 554.124,50	15.874,20
033	k) de 554.124,51 a 646.478,59	18.520,00
034	l) de 646.478,60 a 738.832,67	21.165,60
035	m) de 738.832,68 a 831.186,75	23.811,20
036	n) de 831.186,76 a 923.540,84	26.457,30
037	o) de 923.540,85 a 1.015.894,93	29.102,90
038	p) acima de 1.015.894,93	29.927,00

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
039	a) até uma lauda	216,90
040	b) por lauda que acrescer	86,90

III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
041	a) até uma lauda	112,80
042	b) por lauda que acrescer	56,50

IV - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
043	a) via excedente de documento registrado	56,50

V - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
044	a) atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	112,80
045	b) atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	169,10
046	c) por hora certa, por ato praticado.	49,00

VI - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
047	a) averbação sem valor declarado	206,10

VII - AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
048	a) de 0,00 a 14.083,39	206,10
049	b) de 14.083,40 a 28.166,73	411,90
050	c) de 28.166,74 a 49.562,52	715,80
051	d) de 49.562,53 a 70.958,30	1.019,50
052	e) de 70.958,31 a 92.354,08	1.322,90
053	f) de 92.354,09 a 184.708,17	2.645,50
054	g) de 184.708,18 a 277.062,25	3.968,60
055	h) de 277.062,26 a 369.416,33	5.291,50
056	i) de 369.416,34 a 461.770,42	6.614,10
057	j) de 461.770,43 a 554.124,50	7.937,20
058	k) de 554.124,51 a 646.478,59	9.260,20
059	l) de 646.478,60 a 738.832,67	10.582,90
060	m) de 738.832,68 a 831.186,75	11.905,80
061	n) de 831.186,76 a 923.540,84	13.228,40
062	o) de 923.540,85 a 1.015.894,93	14.551,40
063	p) acima de 1.015.894,93	14.963,40

VIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
064	a) até uma lauda	282,20
065	b) por lauda que crescer	56,50

IX - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
066	a) matrícula de oficina impressora, jornal e outros periódicos, inclusive certidão	694,30

X - AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
067	a) até uma lauda	141,20
068	b) por lauda que acrescer	28,30

XI - CERTIDÕES INCLUINDO AS BUSCAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
069	a) certidão, incluindo as buscas	260,30
070	b) certidão para cumprimento de diligência	43,60
071	c) certidão pela Averbação	52,20

XII - CANCELAMENTO, INCLUINDO BUSCA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
072	a) cancelamento, incluindo busca	282,20
073	b) certidão pelo cancelamento	52,20

XIII - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
074	a) autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis	169,10

NOTAS:

[01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

[02] Para os registros e averbações de Cédulas de Crédito Rural previstas no Decreto Lei Federal nº 167/67 e legislação posterior que o altere ou substitua, deve ser concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos emolumentos cobrados.

[03] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária de bem móvel, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.

[04] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.

[05] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[06] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.

[07] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

[08] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima no item I letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.

[09] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[10] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.

[11] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigorante.

[12] Os documentos anexos aos Contratos, Títulos e papéis sem valor declarado serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

[13] - Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido de **R\$ 330,10 (trezentos e trinta reais e dez centavos)**.

[14] - As despesas extras, desde que praticadas, serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

[15] - Averbação

15.1) O preço da Averbação será conforme item VI e VII da Tabela II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

15.2) Considera-se sem valor declarado toda e qualquer alteração que não tenha conteúdo financeiro.

15.3) As averbações procedidas de ofício não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

15.4) De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) a que implicar alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do Registro anterior;

b) a que tiver conteúdo financeiro.

15.4.1) Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea *a* é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea *b* o valor do título ou do documento. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
075	a) de 0,00 a 13.514,54	390,50
076	b) de 13.514,55 a 27.276,32	477,60
077	c) de 27.276,33 a 40.462,43	737,40
078	d) de 40.462,44 a 80.951,99	1.127,80
079	e) de 80.952,00 a 134.875,12	1.736,00
080	f) de 134.875,13 a 219.103,96	2.038,50
081	g) de 219.103,97 a 320.395,70	2.646,30
082	h) de 320.395,71 a 522.437,58	3.817,90
083	i) de 522.437,59 a 809.250,07	5.726,20
084	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	7.722,20
085	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	8.677,00
086	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	15.444,60
087	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	21.692,10
088	n) A partir de R\$ 13.487.499,69	43.384,00

II - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIOS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAIS COM BENS A PARTILHAR - LEI Nº 11.441/2007

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
089	a) de 0,00 a 13.514,54	774,20
090	b) de 13.514,55 a 27.276,32	901,10
091	c) de 27.276,33 a 40.462,43	986,90
092	d) de 40.462,44 a 80.951,99	1.187,20
093	e) de 80.952,00 a 134.875,12	1.612,10
094	f) de 134.875,13 a 219.103,96	2.038,50
095	g) de 219.103,97 a 320.395,70	2.646,30
096	h) de 320.395,71 a 522.437,58	3.817,90
097	i) de 522.437,59 a 809.250,07	5.726,20
098	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	7.722,20
099	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	8.677,00
100	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	15.444,60
101	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	21.692,10
102	n) A partir de R\$ 13.487.499,69	43.384,00

III - ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
103	a) reconhecimento de paternidade	175,90
104	b) declaratórias, compromisso, confissão e reconhecimento	390,50
105	c) convenção de condomínio	694,30
106	d) pacto antenupcial	694,30
107	e) testamento público	1.822,20
108	f) aprovação de testamento cerrado	2.386,30
109	g) revogação de Mandato Irrevogável	451,30

110	h) traslado de escritura incluindo as buscas	260,30
111	i) certidão de escritura incluindo as buscas.	260,30
112	j) escritura pública de Inventários, Separação e Divórcios Consensuais sem bens a partilhar ç Lei nº 11.441/2007	609,40
	Ata Notarial:	-
113	k) pela primeira lauda	390,50
114	l) por lauda que acrescer	56,50

IV - RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
115	a) reconhecimento de firma em geral.	6,80

V- COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSFERÊNCIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
116	a) comunicação eletrônica de transferência de veículos.	35,20

VI - AUTENTICAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
117	a) autenticação em geral.	6,80
118	b) autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, por folha de documento impresso.	6,80
119	c) diligência relativa a autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	60,90

VII - PROCURAÇÃO PÚBLICA E SUBSTABELECIMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
120	a) procuração para fins de previdência e assistência social; (Art.327 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	52,10
121	b) procuração genérica; (Art.326 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	138,70
122	c) procuração relativa à situação jurídica com conteúdo financeiro; (Art.329 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	260,30
123	d) procuração em causa própria; (Art.328 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	346,70
124	e) a cada outorgante adicional, será acrescido o valor de	69,40
125	f) diligência (despesas de transporte por conta do interessado).	112,80
126	g) revogação simples	60,90
127	h) traslado de procuração incluindo as buscas.	260,30
128	i) certidão de procuração incluindo as buscas.	260,30
129	j) certidão de revogação.	21,20

VIII - DISTRATO, ADITAMENTO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
130	a) de 0,00 a 13.514,54	117,00
131	b) de 13.514,55 a 27.276,32	143,40
132	c) de 27.276,33 a 40.462,43	221,40
133	d) de 40.462,44 a 80.951,99	338,60

134	e) de 80.952,00 a 134.875,12	520,60
135	f) de 134.875,13 a 219.103,96	611,70
136	g) de 219.103,97 a 320.395,70	793,90
137	h) de 320.395,71 a 522.437,58	1.145,50
138	i) de 522.437,59 a 809.250,07	1.718,10
139	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	2.316,70
140	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	2.602,70
141	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	4.633,40
142	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	6.507,50
143	n) A partir de 13.487.499,69	13.014,80

NOTAS:

[01] Os documentos extraídos por meio eletrônico, deverá ser considerado um ato notarial de autenticação por folha de documento, e considerado uma diligência por documento.

[02] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).

[03] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames, condições ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame, cláusula ou condição, não podendo o total destes acréscimos ser superior ao valor dos emolumentos.

[04] Quando da lavratura de um documento, este tiver mais de um ato tributável, a cobrança dos emolumentos deverá ser individualizada e o documento levará tantos selos quanto forem os atos praticados.

[05] (*) Os emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011 ao Art. 43. da Lei nº 11.977/2009).

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

(*) Nota incluída em atendimento ao Prov. Conjunto 003/2010.

[06] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização

fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

[07] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (Incluído pela Lei nº 9.934, de 1999).

[08] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[09] - No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.

[10] - Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.

[11] - Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de **R\$ 547,31** (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

[12] O valor declarado nas escrituras públicas de inventário e partilha corresponderá à somatória do patrimônio objeto de partilha, incluindo as verbas previstas na Lei nº 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, como os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP.

[13] Havendo bens imóveis a partilhar, deverá ser observado o valor venal do imóvel constante no comprovante atualizado de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e IPTU e/ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e ITR.

[14] Os Tabelionatos de Notas, para fins de emolumentos, deverão enquadrar o Usucapião Extrajudicial como Ata Notarial.

[15] Nas Procuções em que houver mais de um poder outorgado, deverá ser considerado para cobrança dos emolumentos, o mais amplo.

[16] Nas Procuções em que houver mais de dois outorgantes, além do valor dos emolumentos fixados conforme o poder outorgado, deverá ser cobrado o ato relativo à outorgante adicional.

TABELA IV - ATOS DOS TABELIÕES DO PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I - PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
144	a) de 0,00 a 2.383,41	64,70
145	b) de 2.383,42 a 8.666,58	152,00

146	c) de 8.666,59 a 14.081,96	260,30
147	d) de 14.081,97 a 19.497,40	377,40
148	e) de 19.497,41 a 28.977,77	520,60
149	f) de 28.977,78 a 38.458,14	637,60
150	g) de 38.458,15 a 59.580,37	781,20
151	h) acima de R\$ 59.580,37 cobrar o máximo de	867,70

II - APONTAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
152	a) por título, independente do valor	35,00

III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
153	a) por título, independente do valor	21,80

IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
154	a) de 0,00 a 2.383,41	26,10
155	b) de 2.383,42 a 8.666,58	60,90
156	c) de 8.666,59 a 14.081,96	103,60
157	d) de 14.081,97 a 19.497,40	151,20
158	e) de 19.497,41 a 28.977,77	208,30
159	f) de 28.977,78 a 38.458,14	255,20
160	g) de 38.458,15 a 59.580,37	312,20
161	h) acima de R\$ 59.580,37 cobrar o máximo de	346,70

V - INTIMAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
162	a) carta protocolada	43,60
163	b) carta registrada	52,20
164	c) através de edital	173,50

VI - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
165	a) negativa, por pessoas, incluído as buscas	112,80
166	b) positiva (mais R\$ 3,90) por título protestado	112,80
167	c) de cancelamento de protesto	112,80
168	d) certidão de protestos lavrados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título ç Lei nº 9.492/1997.	21,20
169	e) certidão de protestos cancelados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título ç Lei nº 9.492/1997.	21,20

VII - LANÇAMENTO DE CONTRA PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
170	a) a cada contra protesto	52,20

VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
171	a) de 0,00 a 2.383,41	26,10
172	b) de 2.383,42 a 8.666,58	60,90
173	c) de 8.666,59 a 14.081,96	103,60
	d) de 14.081,97 a 19.497,40	151,20

174		
175	e) de 19.497,41 a 28.977,77	208,30
176	f) de 28.977,78 a 38.458,14	255,20
177	g) de 38.458,15 a 59.580,37	312,20
178	h) acima de R\$ 59.580,37 cobrar o máximo de	346,70

IX - DISTRIBUIDOR

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
179	a) por título independente do valor	8,60

X - SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
180	a) por título independente do valor	21,80

XI - SERVIÇOS ELETRÔNICOS SIMPLIFICADOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
314	a) Informação simplificada digital de protesto, para serviços de proteção, análise ou restrição de crédito, por título, vedado o seu compartilhamento com outra instituição similar	3,70
315	b) Informação simplificada digital de cancelamento, para serviços de proteção, análise ou restrição de crédito, por título, vedado o seu compartilhamento com outra instituição similar	3,70

NOTA:

[1] Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço efetuado de ofício ou a requerimento do interessado, sob responsabilidade do Tabelião de Protesto de Títulos.

[02] Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Federal. (*)

[03] Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Estadual. (*)

[04] Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Municipal. (*)

[05] Para os atos protocolizados na vigência de uma Tabela de Emolumentos, porém só concluídos sob a vigência de outra.

(*) Notas inseridas pelo Provimento Conjunto nº 08/2014 - CJRMB / CJCI.

TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - ABERTURA DE MATRÍCULA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
181	a) abertura de matrícula	130,20

II - REGISTRO EM GERAL E DE ESCRITURAS DE INVENTÁRIO, PARTILHAS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIOS COM BENS A PARTILHAR, OBSERVARÁ OS SEGUINTE INTERVALOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
182	a) de 0,00 a 13.541,62	64,70
183	b) de 13.541,63 a 27.083,35	108,70
184	c) de 27.083,36 a 54.166,75	216,90
185	d) de 54.166,76 a 81.249,98	470,80
186	e) de 81.249,99 a 121.874,95	781,20
187	f) de 121.874,96 a 162.499,97	1.308,40
188	g) de 162.499,98 a 270.833,46	1.952,50
189	h) de 270.833,47 a 433.333,43	2.819,80
190	i) de 433.333,44 a 541.666,49	4.121,10
191	j) de 541.666,50 a 812.500,12	5.639,80
192	k) de 812.500,13 a 2.437.500,07	16.919,80
193	l) de 2.437.500,08 a 4.875.000,15	33.839,70
194	m) A partir de 4.875.000,16	43.384,30

III - REGISTRO (PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS)		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
195	a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades.	5.423,00
196	b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de:	17.353,50
IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
197	a) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades.	2.169,10
V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
198	a) de 0,00 a 13.541,62	43,60
199	b) de 13.541,63 a 27.083,38	86,90
200	c) de 27.083,39 a 54.166,47	173,50
201	d) de 54.166,48 a 81.250,15	260,30
202	e) de 81.250,16 a 108.332,95	346,70
203	f) acima de R\$ 108.332,95 cobrar o valor de	433,60
VI - REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato

204	a) de 0,00 a 9.861,00	44,80
205	b) de 9.861,01 a 19.722,10	75,10
206	c) de 19.722,11 a 39.444,30	150,20
207	d) 39.444,31 a 59.166,50	249,00
208	e) 59.166,51 a 78.888,70	360,80
209	f) 78.888,71 a 118.333,10	523,40
210	g) 118.333,11 a 197.220,80	556,80
211	h) 197.220,81 a 276.108,50	753,80
212	i) 276.108,51 a 354.996,90	979,50
213	j) 354.996,91 a 460.177,90	1.050,60
214	k) 460.177,91 a 565.358,90	1.345,00
215	l) 565.358,91 a 670.539,90	1.662,80
216	m) 670.539,91 a 775.720,90	1.986,50
217	n) 775.720,91 a 880.901,90	2.361,10
218	o) 880.901,91 a 1.774.986,50	2.615,30
219	p) a partir de R\$ 1.774.986,51 cobrar	3.159,20

VII - AVERBAÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
220	a) de 0,00 a 9.861,00	22,40
221	b) de 9.861,01 a 19.722,10	37,60
222	c) de 19.722,11 a 39.444,30	75,10
223	d) 39.444,31 a 59.166,50	124,40
224	e) 59.166,51 a 78.888,70	180,60
225	f) 78.888,71 a 118.333,10	261,70

226	g) 118.333,11 a 197.220,80	278,50
227	h) 197.220,81 a 276.108,50	376,50
228	i) 276.108,51 a 354.996,90	489,90
229	j) 354.996,91 a 460.177,90	525,40
230	k) 460.177,91 a 565.358,90	672,50
231	l) 565.358,91 a 670.539,90	831,70
232	m) 670.539,91 a 775.720,90	993,40
233	n) 775.720,91 a 880.901,90	1.180,50
234	o) 880.901,91 a 1.774.986,50	1.307,90
235	p) a partir de R\$ 1.774.986,51 cobrar	1.579,60

VIII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
236	a) averbação sem valor declarado	268,40
237	b) certidão pela averbação	52,20

IX - AVERBAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
238	a) de 0,00 a 13.541,62	33,00
239	b) de 13.541,63 a 27.083,35	53,80
240	c) de 27.083,36 a 54.166,75	108,70
241	d) de 54.166,76 a 81.249,98	237,70
242	e) de 81.249,99 a 121.874,95	390,50
243	f) de 121.874,96 a 162.499,97	653,70
244	g) de 162.499,98 a 270.833,46	975,90
245	h) de 270.833,47 a 433.333,43	1.409,90

246	i) de 433.333,44 a 541.666,49	2.060,80
247	j) de 541.666,50 a 812.500,12	2.819,80
248	k) de 812.500,13 a 1.083.333,20	4.772,30
249	l) de 1.083.333,21 a 2.437.500,07	8.459,70
250	m) de 2.437.500,08 a 4.875.000,15	16.919,50
251	n) A partir de 4.875.000,16	21.692,10

X - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
252	a) averbação sem valor declarado.	368,70

XI - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
253	a) registro de pacto antenupcial.	195,50

XII - DAS DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
254	a) pelos atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	112,80
255	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências).	169,10
256	c) Por hora certa, por ato praticado.	49,00
257	e) através de carta registrada.	52,20
258	f) através de edital.	173,50

XIII - PAGAMENTO DE PARCELAS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
259	a) de 0,00 a 2.383,41	26,10
260	b) de 2.383,42 a 8.666,58	60,90
261	c) de 8.666,59 a 14.081,96	103,60
262	d) de 14.081,97 a 19.497,40	151,20
263	e) de 19.497,41 a 28.977,77	208,30
264	f) de 28.977,78 a 38.458,14	255,20
265	g) de 38.458,15 a 59.580,37	312,20
266	h) acima de R\$ 59.580,37 cobrar o máximo de	346,70

XIV - CERTIDÕES DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO, INCLUINDO A BUSCA.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
267	a) certidão de filiação de domínio	152,00

XV - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
268	a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel)	69,10
269	b) de inteiro teor de matrícula	52,20
270	c) do registro no Lº 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).	52,20
271	d) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.015/73)	8,60
272	e) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73), por página	8,60
273	f) negativa de bens.	52,20

274	g) certidão para cumprimento de diligência	43,60
275	h) certidão pela Averbação	52,20

XVI - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
276	a) prenotação de títulos para registro ou averbação	195,50

XVII - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
277	a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	15,20

NOTAS:

[01] Para os atos protocolizados na vigência de uma Tabela de Emolumentos, porém só concluídos sob a vigência de outra.

[02] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais.

[03] Registro e Averbação valor da base de cálculo dos emolumentos: 3.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro e averbação de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

c) valor do contrato ou escritura.

[04] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

4.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação. A redução será aplicada em todos os atos relacionados, em conformidade com o art. 290 da Lei 6.015/1973.

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados

pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$998,90, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[05] A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.

[06] Serão gratuitos, os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo juízo.

[07] Averbação

7.1) O preço da Averbação será conforme item VI e VII da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

7.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, à atualização monetária da dívida.

7.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

7.4) De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) a que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou do imóvel, já constante do Registro anterior;

b) a que tiver conteúdo financeiro, tais como: fusão, cisão e incorporação de sociedades.

7.4.1) Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea *a* é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea *b* o valor do imóvel. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

7.4.2) Tratando-se de averbação de construção deverão ser observados, ainda, os valores por metro quadrado divulgado em revistas especializadas de entidades da construção civil.

7.5) A averbação da emissão da CCI e o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.

7.6) Nos casos de retificações extrajudiciais, poderá ser procedida simples averbação, com ou sem valor declarado, observada a regra constante da nota 5.4).

7.7) os Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de emolumentos, devem enquadrar o georreferenciamento como ato de averbação sem valor declarado.

7.8) O cancelamento da Hipoteca e da Alienação Fiduciária, para fins de emolumentos, deverão ser considerados como ato de averbação sem valor declarado.

[08] Loteamento.

8.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

8.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.
[09] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades
[10] A averbação da Conclusão, em processo de Incorporação, é ato uno.
[11] O Registro de Convenção de Condomínio é ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.
[12] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.
[13] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.
[14] A base de cálculo para o Registro da Alienação Fiduciária será igual ao da Hipoteca.
[15] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.
[16] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do Art. 844 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento. (Redação alterada pelo art 4º do Provimento Conjunto nº 015/2016-CJRMB/CJCI)
[17] A averbação, à margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal de que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.
[18] (*) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).
I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).
II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).
III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).
§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).
§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no caput. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).
§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).
(*) Nota incluída em atendimento ao Prov. Conjunto 003/2010.

[19] Os Registros e Averbações dispostos nos códigos de atos 204 a 237, são específicos para as Cédulas de Créditos Rurais, mencionadas no Decreto Lei 167/67 e Lei 8.929/94.

[20] - Os emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes serão cobrados como ato único, somente nos casos de securitização do crédito.

[21] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

[22] - Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

[23] - Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no caput do Art. 237-A da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 11.977/2009, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

[24] - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores previstos nos itens II e VI (redação dada pela Lei nº 6.941/1981).

[25] - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981): a) imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) dos valores previstos nos itens II e VI; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); b) de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) dos valores previstos nos itens II e VI; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); c) de mais de 70 m² (setenta metros quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) dos valores previstos nos itens II e VI. (Redação dada pela Lei nº 6.941/1981), conforme for o ato de registro (aquisição) ou de averbação (conclusão de construção).

[26] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (Incluído pela Lei nº 9.934, de 1999).

[27] - Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007); II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007); III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

[28] As cédulas de crédito bancário que digam respeito ao crédito rural terão suas garantias registradas com base no item II da Tabela V de Emolumentos.

[29] Os emolumentos do registro das garantias das cédulas de crédito rural e das cédulas de crédito bancário que digam respeito ao crédito rural devem ser calculados utilizando-se como base de cálculo o valor nominal da cédula e não da garantia".

XVIII - SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
278	a) VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA - (Tratando-se de informação eletrônica na forma de visualização das imagens de fichas de matrículas ou de outro documento arquivado)	19,30
279	b) MONITORAMENTO DE MATRÍCULA - (Tratando-se de informação continuada, por e-mail, de incidência de ônus sobre imóvel matriculado)	99,00/ mês

TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATO MARÍTIMOS

I - REGISTROS / AVERBAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
280	a) de 0,00 a 14.083,39	412,40
281	b) de 14.083,40 a 28.166,73	824,10
282	c) de 28.166,74 a 49.562,52	1.431,70
283	d) de 49.562,53 a 70.958,30	2.038,50
284	e) de 70.958,31 a 92.354,08	2.645,50
285	f) de 92.354,09 a 184.708,17	5.291,50
286	g) de 184.708,18 a 277.062,25	7.937,20
287	h) de 277.062,26 a 369.416,33	10.582,90
288	i) de 369.416,34 a 461.770,42	13.228,40
289	j) de 461.770,43 a 554.124,50	15.874,20
290	k) de 554.124,51 a 646.478,59	18.520,00

291	l) de 646.478,60 a 738.832,67	21.165,60
292	m) de 738.832,68 a 831.186,75	23.811,20
293	n) de 831.186,76 a 923.540,84	26.457,30
294	o) de 923.540,85 a 1.015.894,93	29.102,90
295	p) acima de 1.015.894,93	29.927,00

NOTAS:

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
296	a) até uma lauda	130,20
297	b) por lauda que crescer	64,70

III - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
298	a) via excedente de documento registrado	56,50

IV - ESCRITURAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
299	a) de 0,00 a 13.514,54	390,50
300	b) de 13.514,55 a 27.276,32	477,30
301	c) de 27.276,33 a 40.462,43	737,40
302	d) de 40.462,44 a 80.951,99	1.127,80

303	e) de 80.952,00 a 134.875,12	1.736,00
304	f) de 134.875,13 a 219.103,96	2.038,50
305	g) de 219.103,97 a 320.395,70	2.646,30
306	h) de 320.395,71 a 522.437,58	3.817,90
307	i) de 522.437,59 a 809.250,07	5.726,20
308	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	7.722,20
309	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	8.677,00
310	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	15.444,60
311	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	21.692,10
312	n) acima de R\$ 13.487.499,68 cobrar	43.384,00

V - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
313	a) certidões, incluindo as buscas	260,30

PROCESSO Nº 0004087-40.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: WEBER LACERDA GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022- /CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE JUIZ FIXO PARA 2ª Vara CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA. INCOMPETÊNCIA DA CGJ. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de expediente formulado pelo magistrado WEBER LACERDA GONÇALVES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, agora aposentado, por meio do qual solicita que seja providenciado para Unidade da qual era titular um juiz fixo, e que não esteja cumulando suas atividades em outra Vara. Desse modo, considerando que a matéria não é afeta às atribuições desta Corregedoria, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Presidência do TJ/PA para ciência e adoção das providências que entender pertinentes. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO nº 0002307-65.2022.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO. Retornam os presentes autos após juntada da Decisão id 2208049, proferida pela Exmª Desª Presidente do TJPA determinando seja dada ciência à Juíza Titular da Vara Distrital de Monte Dourado/PA e a esta Corregedoria-Geral de Justiça, acerca das providências efetivadas pela Secretaria de Informática para resolver a demanda apresentada no presente Pedido de Providências. É o relatório. Esta Corregedoria de Justiça registra ciência da Decisão e considerando que já foi dada ciência pela Egrégia Presidência do TJPA ao Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado/PA, conforme Decisão id 2208049, archive-se. Ciência à Magistrada do arquivamento do presente processo. Belém, data registrada no sistema. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA . Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003059-37.2022.2.00.0814

Classe: Ato Normativo

Requerente: 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém

DESPACHO. Considerando as modificações determinadas pela Corregedoria-Geral de Justiça nos atos normativos expedidos pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Portarias nº 06/2022-GJ (id 1952281) e 07/2022-GJ (id 1952282), foram realizadas, conforme informações prestadas na manifestação id 2288629, pelo magistrado Felipe José Silva Ferreira, juiz respondendo pela unidade judicial, noticiando que as referidas portarias foram alteradas nos termos da decisão id 1982788, archive-se. Dê-se ciência. Servirá o presente como ofício. À Secretaria para providências. Belém, PA, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** Corregedora-Geral de Justiça do TJPA

PROCESSO: 0000608-39.2022.2.00.0814

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

PROCESSADO: ANTONIO CARLOS DIAS PANTOJA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ¿ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ¿ PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ¿ PENALIDADE DE REPREENSÃO ¿ ACOLHIMENTO DO RELATORIO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

DECISÃO (...).

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instruído de maneira rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os depoimentos e documentos

constantes nos autos, garantindo, dessa forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5.810/94, sendo prescindíveis no presente procedimento.

A comissão observou que o oficial recebeu as intimações via e-mail, mas que não as respondeu pois tinha dúvidas, bem como esclareceu que a renda do Cartório sempre foi deficitária, o que dificultou a implementação das recomendações.

Disse ainda, que após a renda mínima fixada pelo TJPA a partir de junho de 2022, passou a adquirir melhorias ao Cartório. O telefone foi implementado em setembro de 2022, mas ainda não possuem internet no local. Quanto a implementação das recomendações, disse que parte delas foi cumprida integralmente, ao passo que outras ainda estão em via de cumprimento (Id n. 2115702).

Ademais, a testemunha Welber de Souza Pantoja, filho do Oficial titular, foi qualificada e ouvida no dia 19 de outubro de 2022, confirmou que houve a intimação para manifestação quanto ao cumprimento das recomendações, mas que por falhas de gestão, desconhecimento e dúvidas, não houve resposta.

Por fim, considerando que o processado confessou espontaneamente a prática da infração (art. 1.204, inciso I do Provimento Conjunto) AÇOLHO o Relatório Final da Comissão Processante, motivo pelo qual aplico a penalidade de REPREENSÃO ao Sr. Antônio Carlos Dias Pantoja, Titular do Cartório do único Ofício do Distrito de Jurupariteua ¿ CNS 67470 ¿ TJPA, nos termos do art. 32, inciso I da Lei nº 8.935/94 c/c arts. 1.201, inciso I e 1.205, inciso I, ambos do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI.

Sirva a presente decisão como ofício.

Expeça-se a Portaria competente.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora de Justiça*

Processo nº 0003934-07.2022.2.00.0814

Requerente: Direção do Fórum Cível da Capital

DECISÃO/OFFÍCIO. Trata-se de cópia do expediente subscrito pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Capital, encaminhando pela E. Presidência do TJ/PA, para ciência e manifestação, em que consta a a escala do plantão judiciário do Fórum Cível da Capital referente aos meses de agosto de 2022 a janeiro de 2023, cuja publicação será realizada conforme determina o artigo, 1º, parágrafo único, da Resolução nº 152/2012-CNJ, de 06/07/012. É o relatório. Considerando-se que a resolução 152/2012-CNJ disciplina, que:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009 passa a vigor com a seguinte redação: Parágrafo único. A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão. Verifica-se que a presente escala de plantão foi encaminhada pelo magistrado em Julho de 2022, atende o disposto na resolução retro mencionada. Ademais, no sítio eletrônico do TJ/PA, já consta a escala de plantão até

15/12/2022. Ciência à Presidência. Ciente esta Corregedoria do documento encaminhado pela Presidência. Após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha**. Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0003392-86.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: PAULO GUILHERME CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES OAB/RJ E OUTROS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL ARQUIVAMENTO

DECISÃO (...).

Em análise aos autos verifico que a matéria trazida pelo requerente em seu pedido de providências diz respeito a atos com natureza eminentemente jurisdicional.

Percebe-se que o requerente busca discutir aspectos jurídicos relacionados às decisões judiciais proferidas nos autos n.º 0018563-02.2010.8.14.0301 e n.º. 0060828-14.2013.8.14.0301, que são em verdade, passíveis de debate em campo processual próprio, escapando as atribuições deste Órgão.

Extrai-se que pretende o requerente trazer para o âmbito disciplinar assuntos que devem ser resolvidos em autos processuais e nos incidentes e recursos colocados à disposição das partes pela legislação processual civil.

A atuação da Corregedoria Geral de Justiça se restringe ao controle da atividade funcional, não sendo admitido o uso da via correcional para solucionar ato jurisdicional, em respeito à independência funcional do magistrado. Do contrário, inviabiliza o exercício do seu *munus* público, livre de qualquer pressão ou de interferência externa.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ; Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

¿Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.¿

Assim, convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Sobre a matéria, o Conselho Nacional de Justiça assim tem se posicionado:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL, EM FAVOR DA SOCIEDADE. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. 1. O que se alega contra o requerido classifica-se como matéria estritamente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional do magistrado reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial, em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica neste caso. 4. Ausentes indícios de má-fé na atuação do magistrado, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA ç Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0000897-57.2020.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 93ª Sessão Virtual - julgado em 24/09/2021).

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os limites de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Assim, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *ç quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grauç*.

A par de tais considerações, e não identificado nos autos quaisquer indícios de cometimento de infração funcional, bem como, pela insurgência tratar-se de matéria eminentemente judicial, não estando passível de apreciação pela estreita via administrativa, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 91, §3º, do Regimento Interno deste TJ/PA.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0004121-15.2022.2.00.0814 (PA-MEM-2022/58236)

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS DO TJPA

DECISÃO: Trata-se de expediente oriundo da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA - SEPLAN apresentando minuta de Provimento relativa à atualização anual da Tabela de Emolumentos dos Serviços Extrajudiciais para o ano 2023, bem como em anexo a tabela de emolumentos

elaborada pelo núcleo de contadores da CGA, com base na variação do INPC/IBGE acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022. É o relatório. Decido. Atenta aos termos dos autos, observo que a atualização anual está prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 8.331/2015, sendo realizada todos os anos através de Provimento publicado conjuntamente pelas Corregedorias de Justiça com base em estudo da Secretaria de Planejamento do TJPA. Dessa forma, aprovo a minuta apresentada e seus anexos, determinando à Secretaria que providencie a publicação do ato normativo juntamente com seu anexo, cumpridas as formalidades legais. À Secretaria para os devidos fins. Após, arquite-se. Belém, data registrada no sistema. Belém, 16 de dezembro de 2022. **Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora-Geral de Justiça**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

44ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 7 de dezembro de 2022, e término às 14h do dia 16 de dezembro de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Desembargadores justificadamente ausentes VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.**

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

1 ¿ Agravo Interno em Pedido de Extensão de Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0809099-28.2022.14.00000)

Agravante: Juparanã Comercial Agrícola Ltda (Advs. Dimas Thiago Góes Paes ¿ OAB/PA 13641, Breno José Antônio Góes Cruz ¿ OAB/PA 28777)

Agravado: Estado do Pará (Procuradores do Estado Marcus Vinícius Nery Lobato - OAB/PA 9124, Gustavo Vaz Salgado ¿ OAB/PA 8843)

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Presidência:** Des. Ronaldo Marques Valle

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0814583-24.2022.8.14.0000)

Impetrante: João Vitor Barbosa da Gama (Adv. Tamara Evelyn Cabral do Vale ¿ OAB/PA 21809)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança concedida.

3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800096-83.2021.8.14.0000)

Impetrante: Alcicley Mendes Cardoso (Advs. Ana Cristina Azevedo Furtado Munhoz ¿ OAB/PA 19695, Camila Araújo Trindade ¿ OAB/PA 24179, Paulo Henrique Pimenta Costa ¿ OAB/PA 18477)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Educação do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

4 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804865-42.2018.8.14.0000)

Agravante: Wal mari Prata Carvalho (Adv. Ana Victória Mendes da Costa - OAB/PA 28626)

Agravado: Governador do Estado do Pará

Agravado: Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará ¿ IGEPREV

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Silvana Elza Peixoto Rodrigues - OAB/PA 9318)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, julgado prejudicado o agravo interno, acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, por ser matéria de ordem pública, devendo o feito ser remetido ao primeiro grau de jurisdição para que os autos sejam distribuídos a uma das varas competentes ao processamento e julgamento da presente ação.

5 ç Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802022-36.2020.8.14.0000)

Impetrante: Luiz Simonsen Soares da Silva (Advs. Leivo Rodrigues dos Santos ç OAB/RR 425-B, Luiz Simonsen Soares da Silva ç OAB/AP 1392)

Impetrada: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ç OAB/PA 12440)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, DE FORMA HÍBRIDA:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA **30 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 09H30**, DE FORMA HÍBRIDA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 (DJ 30/08/2022), E DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 05/09/2022 (DJ 06/09/2022), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0000569-29.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO POSSESSÓRIO (ART. 161, § 1º, II)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NORTE E ENERGIA SA

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO FELIPE GHISLERI MOCELLIN - (OAB SC32795)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO ROSA MARIA ROCHA QUARESMA - (OAB PA18842)

ADVOGADO HELENA REGINA LEINDECKER - (OAB 53209-A)

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO HELENA REGINA LEINDECKER - (OAB 53209-A)

ADVOGADO ROSA MARIA ROCHA QUARESMA - (OAB PA18842)

ADVOGADO FELIPE GHISLERI MOCELLIN - (OAB SC32795)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0009382-53.2007.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOAQUIM DE LIRA MAIA

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)

ADVOGADO JEFFERSON LIMA BRITO - (OAB PA4993-A)

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0010771-05.2009.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MILTON JOSE SCHNORR

ADVOGADO ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA - (OAB MG98231-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0061101-85.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADOR ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE SUZETE APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA16876-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SUZETE APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA16876-A)

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADOR ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0471635-23.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

ADVOGADO GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

APELANTE ELIELSON SILVA SOUZA

ADVOGADO GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

APELANTE ADNILSON BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO JESSICA FERNANDA MARTINS ABDON - (OAB PA29983)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

ADVOGADO MAIRA COLARES CORREA DA COSTA - (OAB PA27249-A)

APELANTE ANDRE DOMINGOS ANGRISANI BRICIO

ADVOGADO GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0015271-77.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MARCO ANTONIO DE SOUZA CARVALHEIRA

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 002

PROCESSO 0801842-49.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA

ADVOGADO MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO - (OAB TO8213-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0023814-55.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE DOMINGUES MAIA

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 004

PROCESSO 0802577-87.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE KATIA BARROS DE SOUZA

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

AGRAVANTE YOUNEN SOUZA KHAYAT

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

AGRAVANTE YOUSSEF SALIM KHAYAT FILHO

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

AGRAVANTE YOURI SOUZA KHAYAT

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

ADVOGADO SYLVIO CLEMENTE CARLONI - (OAB SP228252-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0802572-65.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE KATIA BARROS DE SOUZA

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

AGRAVANTE YOUNEN SOUZA KHAYAT

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

AGRAVANTE YOUSSEF SALIM KHAYAT FILHO

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

AGRAVANTE YOURI SOUZA KHAYAT

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO SYLVIO CLEMENTE CARLONI - (OAB SP228252-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0802127-47.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELY SALIM KHAYAT

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA005586)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

ADVOGADO SYLVIO CLEMENTE CARLONI - (OAB SP228252-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0025304-97.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE SERGIO HENRIQUE FERREIRA BARATA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA

ADVOGADO MARIO LUCIO DAMASCENO - (OAB PA3450-A)

RECORRIDO JOAO FERRARI JUNIOR

ADVOGADO CARLOS FABRICIO CRESCENTE DIAS - (OAB PA9718-A)

RECORRIDO JOSE MEGALE FILHO

ADVOGADO SAMARA CHAAR LIMA LEITE - (OAB PA10827-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)

RECORRIDO JOAO BOSCO GABRIEL

ADVOGADO MARPIA CALLEGARI - (OAB PA9824-A)

RECORRIDO ARTHUR TOURINHO

RECORRIDO MARIO COUTO FILHO

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)

RECORRIDO BIRA BARBOSA

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)

RECORRIDO MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO PRISCILA MONTEIRO E MONTEIRO - (OAB PA12849-A)

RECORRIDO EULINA RABELO

RECORRIDO JOAQUIM PASSARINHO

RECORRIDO DELEY SANTOS

RECORRIDO ANDRE DIAS

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)

RECORRIDO SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES

ADVOGADO TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS - (OAB PA7874-A)

RECORRIDO JOSE CARLOS ARAUJO

ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

RECORRIDO SUZANA LOBAO

RECORRIDO JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO CESAR DE BARROS COELHO SARMENTO - (OAB PA11336-A)

RECORRIDO ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA

ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

RECORRIDO FAISAL FARIS MAHMOUD SALMEN HUSSAIN

ADVOGADO ANTONIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR - (OAB MA4434-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO TERCEIROS INTERESSADOS

INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO CARLOS JEHA KAYATH - (OAB PA9044-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0000001-45.1984.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO REGES VERNES BARBOSA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0800557-66.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0058489-53.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JHONELSON DE LIMA SOARES

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0004585-60.2016.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO EDINALDO CARDOSO REIS - (OAB PA14474-A)

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

ORDEM 012

PROCESSO 0015803-85.2016.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

ADVOGADO ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - (OAB PA17276-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0001414-59.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MADSON DA SILVA NEVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0003202-07.2013.8.14.0020

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CENTRAIS ELETRICA DO PARA CELPA

ADVOGADO MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - (OAB SP299951-A)

ADVOGADO BARBARA BERTAZO - (OAB 310995-A)

APELANTE ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA.

APELANTE GUASCOR DO BRASIL LTDA

ADVOGADO FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE - (OAB SP106895)

ADVOGADO DIEGO FELIPE REIS PINTO - (OAB PA15799-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0047393-75.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 2ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 30 de janeiro de 2023 e término às 14h do dia 06 de fevereiro de 2023**, FOI PAUTADO, PELa EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0809419-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLARA MANUELLE MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

Ordem 002

Processo 0809652-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GABRIELA MOURA MIRANDA

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

Ordem 003

Processo 0807040-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANGELA CRISTINA DA SILVA LAURINHO SACRAMENTO

ADVOGADO PEDRO JULIO CASTRO COSTA CAPUCHO - (OAB PA16362-A)

Ordem 004

Processo 0812890-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSENEY DE OLIVEIRA GOMES

Ordem 005

Processo 0802057-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BERNARDO LISBOA DE CAMPOS

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA017715)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0806352-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WILLIAM IMMER HENRIQUES

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

AGRAVADO INGRID ANDERS IMMER

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0805120-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANTONIO SOUZA CABRAL

ADVOGADO MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA - (OAB PA27917-A)

Ordem 008

Processo 0833355-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EXPEDITO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0011590-94.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESPOLIO DE CARLOS EDUARDO CUNHA LIMA

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Ordem 010

Processo 0003675-41.2019.8.14.0130

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE EVA ARCANGELA DOS PASSOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO ITAU SA UNIBANCO

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem 011

Processo 0000931-91.2015.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AECIO ALVES LEVY

ADVOGADO DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA - (OAB PA14228-A)

ADVOGADO HADLA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA15719-A)

Ordem 012

Processo 0813985-40.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GISELLE BENTES HAMOY

ADVOGADO GISELLE BENTES HAMOY - (OAB PA16466-A)

Ordem 013

Processo 0000784-43.2010.8.14.0201

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal null

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RENATO FERNANDES CARMONA

ADVOGADO JORGE MANUEL TAVARES FERREIRA MENDES - (OAB PA11492-A)

EMBARGANTE/APELANTE LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

EMBARGADO/APELADO RENATO FERNANDES CARMONA

ADVOGADO JORGE MANUEL TAVARES FERREIRA MENDES - (OAB PA11492-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 1ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 09H00**, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, FOI PAUTADO, PELA EXMA. SRA. DESA. **margui gaspar bittencourt**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

Ordem 001

Processo 0802245-91.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FABIO THOMAZ BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA **02ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA** DA
2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A **02ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**,
DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO DIA **30 DE JANEIRO DE 2023**,
ÀS 09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO
SOUZÁ, NESTA CIDADE, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022 FOI PAUTADO PELO EXMO. SR.
DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS
SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0802906-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARIA DE FATIMA DA SILVA FLEXA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 002

Processo 0805080-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO JANET LEMOS DE CARVALHO MACIEL

ADVOGADO FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

ADVOGADO JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 003

Processo 0805214-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO LUIZA HELENA DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 004

Processo 0805215-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARYON VERUSKA MACIEL DE MIRANDA CAVALCANTE

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0804507-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ANA PAULA BELTRAO DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 006

Processo 0804554-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARIA JOSE CORREIA REIS

ADVOGADO KELLY ZOGHBI NOGUEIRA - (OAB PA24555)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 007

Processo 0804968-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO FRANCISCO DA SILVA BENJAMIM

ADVOGADO ADRIELLE DE FATIMA ASSIS DE BRITO - (OAB PA28160-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 008

Processo 0803646-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CLAUDIO FERNANDES GUIMARAES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0803637-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ELISEU GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 010

Processo 0030544-62.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO INGRID CHADA BARBOSA DE FIGUEIREDO - (OAB PA30584-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210)

ADVOGADO UBIRAJARA COSTODIO FILHO - (OAB PR21626)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **02ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, **COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 06 de fevereiro DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXM^o. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800340-17.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Escolaridade

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

ADVOGADO NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - (OAB PA7203-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

Ordem 002

Processo 0810499-82.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA

ADVOGADO CARLA MARINHO BICELLI - (OAB PA21213-A)

ADVOGADO RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO JOSE BRAZ MELLO LIMA - (OAB PA193-A)

Ordem 003

Processo 0806530-59.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO LETICIA PINHEIRO CRUZ MORAIS - (OAB PA16971-A)

ADVOGADO ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO BRUNO SANTOS DE SOUZA - (OAB PA7622-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0806679-55.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS - (OAB AM9343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0807579-04.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDA ROZELI ROZARIO FERREIRA

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB 25539-A)

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE AURORA DO PARA

ADVOGADO REGIANE AUGUSTA FERREIRA FARIAS - (OAB 22454-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0804304-47.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDILSON MARIA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0810878-23.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE E.H.L.

ADVOGADO MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - (OAB PA9206-A)

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0815081-57.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liberação de mercadorias

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE R DUARTE PEREIRA LTDA

ADVOGADO AICAR SAUMA NETO - (OAB PA26358-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0804605-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SOLID PARA MADEIRAS LTDA

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0811490-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARINA ABELEM KZAN

ADVOGADO CALILO JORGE KZAM NETO - (OAB PA4241-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0812691-17.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO DEBORA FRANCO DA SILVEIRA BUENO FREIRE

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO EUROPA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO BRASIL NORTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 012

Processo 0811599-04.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO M.A. S.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 013

Processo 0812749-20.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO VIVIAN LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO VICTOR LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO LUIZ CARLOS LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO DEBORAH KATIA LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO LVV - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOLDING LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO DELU PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO VERMONT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOLDING S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO FAZENDA MOMBACA S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO BRASNOR AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 014

Processo 0811974-39.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARIA CLARA RODRIGUES ALVES GOMES - (OAB SP260338)

ADVOGADO THIAGO SALES PEREIRA - (OAB SP282430)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 015

Processo 0804518-72.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EUGENIO LOBATO CONTE

ADVOGADO MARLON AURELIO TAPAJOS ARAUJO - (OAB PA12183-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem 016

Processo 0805702-92.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO FELIPE SCHMIDT ZALAF - (OAB SP177270)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0805664-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Depósito Judicial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO LIGIA REGINI DA SILVEIRA - (OAB SP174328)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 018

Processo 0801074-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE RAMON FELIPE MIRANDA MOURAO

ADVOGADO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

Ordem 019

Processo 0802917-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

Ordem 020

Processo 0808410-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0814666-74.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0801326-47.2021.8.14.0070

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE KAIKY DANIEL DIAS CARDOSO

JUIZO RECORRENTE DIANA FERREIRA DIAS

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0853001-40.2018.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ANA CRISTINA COUTINHO DE LIMA

ADVOGADO BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0801567-20.2020.8.14.0017

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Funeral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JOSE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA - (OAB PA16075-A)

ADVOGADO DOUGLAS DA COSTA SALGADO - (OAB PA29528-A)

ADVOGADO CLAYTON CARVALHO DA SILVA - (OAB PA16634-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA

ADVOGADO MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0867443-11.2018.8.14.0301

Classe Judicial **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

Assunto Principal **Pensão**

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELI ERIKA SILVA DE MORAES

ADVOGADO EGON BRANDAO QUARESMA - (OAB PA19349-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO PRESIDENTE IGEPREV

ADVOGADO ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO - (OAB PA7345-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0056396-88.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ETEVALDO DA S CORDEIRO

Ordem 027

Processo 0024035-42.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO SANTANA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 028

Processo 0042062-73.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIA CRISTINA LOBO CASTRO

ADVOGADO TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA15546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0805254-04.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ISABEL FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0040266-57.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Funeral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LIENICE ALVES E SILVA

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0019682-25.2017.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE AMARILDO CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0802513-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA PACHECO DINELLY SIROTHEAU CARNEIRO

ADVOGADO DIANE CRISTINA GOMES NICOLETTI - (OAB PA011858-A)

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA017248-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0800389-29.2021.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JONAS DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0002166-91.2010.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MAURO SUAIDEN

APELADO GERALDO ANTONIO PREARO

APELADO MASSA FALIDA FRIGORIFICO MARGEN LTDA

APELADO G M RIO BONITO PARTICIPACOES LTDA.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0002418-09.2013.8.14.0027

Classe Judicial **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MAE DO RIO

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

POLO PASSIVO

APELADO ODILEA DE JESUS NEVES

ADVOGADO FABIA LIMA DAMASCENO - (OAB PA26832-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0853049-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE LUCILENE PAIVA REIS PEREIRA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem 037

Processo 0800865-44.2019.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Expedição de CND

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO LUCIANA DE CASTRO GOMES HENRIQUES - (OAB PA25109-A)

ADVOGADO CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS - (OAB RJ118975-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DE ANANINDEUA

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Ordem 038

Processo 0826405-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA LETICIA CASTRO DE BRITO

ADVOGADO JEFFERSON SOARES ALMEIDA - (OAB PA29291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PRESIDENTE IGEPREV

ADVOGADO DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA - (OAB PA11009-A)

RECORRIDO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0003620-69.2014.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0835048-29.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Serviços

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ANTONIO MIGUEL MANOEL PEDRO BARBOSA VILHENA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0801168-38.2018.8.14.0024

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Contribuição de Iluminação Pública

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE SUPERMERCADO TRADICAO JUNIOR LTDA - ME

ADVOGADO BEATRIZ APARECIDA MACHADO - (OAB PA12885-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

RECORRIDO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0005679-64.2013.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARCIO DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0003432-79.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ALVES COSTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0001144-17.2009.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO OTICA E RELOJOARIA CRISTAL

ADVOGADO BRUNA BARBOSA DA COSTA - (OAB PA12929-A)

APELADO SILVIA CONCEICAO LIMA SOUSA VALE

Ordem 045

Processo 0835838-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Militar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ELIZABETE LOPES MARQUES

ADVOGADO ANA AMELIA LIMA D ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - (OAB PA10506-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0005718-72.2011.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ROGERIO LAURIDO DO REGO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROGERIO LAURIDO DO REGO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO ROGERIO LAURIDO DO REGO

Ordem 047

Processo 0016683-82.2004.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA

ADVOGADO FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

ADVOGADO AIRTON JOSE DE VASCONCELOS - (OAB PA6190-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0803997-41.2018.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE VERUSCA HENRIQUE BEZERRA

ADVOGADO ENDEL ELSON CORREA COELHO - (OAB PA15984-A)

ADVOGADO ELSON JOSE SOARES COELHO - (OAB PA8941-A)

ADVOGADO ELSON JUNIOR CORREA COELHO - (OAB PA15239-A)

ADVOGADO LEANDRO FREITAS RIBEIRO - (OAB PA25968-A)

ADVOGADO ALMIR CARDOSO RIBEIRO - (OAB PA9146-A)

ADVOGADO MARIO AMERICO DA SILVA BARROS - (OAB PA9765)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0808462-23.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE/EMBARGADO SINDICATO DOS SERV PUB DA POLICIA CIVIL DO EST DO PARA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 050

Processo 0837666-15.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO DE OLIVEIRA CASTELO

ADVOGADO JOSE GABRIEL CRUZ SOUZA - (OAB PA20094-A)

ADVOGADO LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0800946-85.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JOSINETHE COSTA CARLOS ALMEIDA

ADVOGADO WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

APELADO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 052

Processo 0830889-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Licença Prêmio

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CESAR LUIZ VIEIRA

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0000861-59.2018.8.14.0108

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CELIO RODRIGUES DA SILVA

APELANTE MUNICIPIO DE ELDORADO

POLO PASSIVO

APELADO ROSANA COSTA LIMA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0800748-36.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE H. C.O. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SANDRA DA COSTA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO TIAGO SILVA PASTANA

TERCEIRO INTERESSADO EDILSON FLÁVIO CARVALHO RODRIGUES- GM

TERCEIRO INTERESSADO MARCELO FERNANDES DO NASCIMENTO- GM

TERCEIRO INTERESSADO WILLIAM SANTOS DE SOUZA- GM

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 055

Processo 0829226-93.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE E. B. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 056

Processo 0801028-61.2018.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE J.S.D. F.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE S. S.S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 057

Processo 0805805-18.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DE ANANINDEUA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 058

Processo 0804869-27.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO E.M.S.

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 059

Processo 0800055-77.2020.8.14.0089

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS AUGUSTO DAS NEVES PINTO

ADVOGADO ELSON TENORIO BRAGA - (OAB PA28496-A)

ADVOGADO ALEX DA SILVA BRANDÃO - (OAB PA13741-A)

ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

APELADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MELGAÇO

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MELGACO

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 060

Processo 0001906-60.2008.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Ordem 061

Processo 0800286-87.2019.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE BRAGANCA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0012698-73.2011.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE LUCE HELENA MAIA REIS

ADVOGADO ELENA FARAG - (OAB PA24106)

APELANTE INISA INSTITUTO INTEGRADO DE SAUDE LTDA

ADVOGADO WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

ADVOGADO VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES - (OAB PA6783-A)

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO INISA INSTITUTO INTEGRADO DE SAUDE LTDA

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELADO LUCE HELENA MAIA REIS

ADVOGADO ELENA FARAG - (OAB PA24106)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 063

Processo 0815045-87.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO S. J. D. S. C.

ADVOGADO ALBENIZ LEITE DA SILVA NETO - (OAB 23348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 064

Processo 0800257-76.2018.8.14.0072

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 065

Processo 0800818-97.2021.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 066

Processo 0809775-19.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO CECILIA BRASIL NASSAR BLAGITZ - (OAB PA15168-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 067

Processo 0001352-56.2010.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO FRANCISCO DA COSTA TAVARES

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE BARCARENA PREFEITURA MUNICIPAL

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO DA COSTA TAVARES

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0801938-17.2020.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO RAIMUNDA VIVIANE LIMA ASSUNCAO

ADVOGADO EDEMIA DIAS BARBOSA - (OAB PA20619-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 069

Processo 0801913-35.2020.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Escolaridade

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE SEBASTIAO MIRANDA FILHO

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

APELANTE/AGRAVANTE JOSÉ MILTON DE MEDEIROS

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE ADRIANO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 070

Processo 0800287-76.2020.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVADOMUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE MARIA JOANA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 071

Processo 0800774-12.2021.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE ARITUZA RODRIGUES GAIA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 072

Processo 0800830-45.2021.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE CREUZANIRA LOPES FILGUEIRA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 073

Processo 0800837-37.2021.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE DELVANI MACHADO DA SILVA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 074

Processo 0800841-74.2021.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE EDINOAN MOTA CORREA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

Ordem 075

Processo 0800850-36.2021.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE ELIVAIETE CORREA CRUZ

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

Ordem 076

Processo 0800888-48.2021.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE JOAO EDILSON QUEIROZ MENDES

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 077

Processo 0801485-51.2020.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE MARILZA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 078

Processo 0801509-79.2020.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE ANTONIO SANTOS ROCHA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 079

Processo 0007070-86.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ANA DOROTEIA MARQUES LOBO

ADVOGADO LUCIANA DE SOUZA DIAS - (OAB PA15888-A)

ADVOGADO LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA - (OAB PA6450-A)

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ANA DOROTEIA MARQUES LOBO

ADVOGADO LUCIANA DE SOUZA DIAS - (OAB PA15888-A)

ADVOGADO LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA - (OAB PA6450-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA
PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA
OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 080

Processo 0002683-37.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Hora Extra

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA ROBERTA SILVA VILHENA

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 081

Processo 0800970-78.2020.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IVANA RAMOS DO NASCIMENTO

APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO IVETE PINHEIRO SANTO CARVALHO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO privado

ata de JULGAMENTO da 40ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado

realizada em plenário virtual

40ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 05 de DEZEMBRO de 2022 e término às 14h do dia 14 de DEZEMBRO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**. presentes à sessão: DESEMBARGADORES(AS) **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, maria do céu maciel coutinho e **MARGUI GASPAR**

BITTENCOURT. Procurador(a) de Justiça: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0804775-29.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE J.L.O.

ADVOGADO JOSUE HANYS MACIEL COELHO - (OAB GO48596)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO N.G.

ADVOGADO OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 002

Processo 0869932-50.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GRACILEA SOARES DE ASSUNCAO

ADVOGADO PATRICIA LIMA DE SOUZA - (OAB PA21249-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 003

Processo 0818543-55.2022.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE B.I.S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA B.I.S.A

POLO PASSIVO

agravado/APELADO E.T.D.A.F.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 004

Processo 0002700-73.2015.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE LUIZ HENRIQUE BISPO PEIXOTO

ADVOGADO CARLOS FERNANDO GUIOTTI - (OAB TO2892)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 005

Processo 0000103-56.2016.8.14.0074

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO D. M. GOMES COMERCIO - ME

ADVOGADO LEILA RIBEIRO MIRANDA - (OAB MA10665-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 006

Processo 0811830-31.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE R.A.B.D.S.M.

ADVOGADO HENRIQUE BATISTA SILVA - (OAB PA28897-A)

ADVOGADO RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

ADVOGADO FERNANDA DA COSTA SILVA CUNHA - (OAB PA23416-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVADO C.A.D.A.M.

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem 007

Processo 0802333-38.2019.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

ADVOGADO IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LUCIANE SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 008

Processo 0053802-62.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO HAROLDO IZIDORO E SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 05 de dezembro de 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR.. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0801653-42.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 002

Processo 0801323-45.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO RINA SULEIMA LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO WELLINGTON CARDOSO DE REZENDE - (OAB MG169084-A)

ADVOGADO MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 003

Processo 0801198-48.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGADO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

PROCURADOR PEDRO ALCANTARA GOMES DE MACEDO NUNES

ADVOGADO ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - (OAB PA17276-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGANTE CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

ADVOGADO GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES - (OAB MG82957-A)

ADVOGADO MARCELO HUGO DE OLIVEIRA CAMPOS - (OAB PA135140-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 004

Processo 0807850-81.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATANAEL MESQUITA BRITO

ADVOGADO TIMOTEO LEAO DOS SANTOS - (OAB PA26755-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 005

Processo 0801704-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MAE DO RIO

ADVOGADO GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI - (OAB SP218814)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 006

Processo 0808921-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acumulação de Proventos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIA SEABRA DE SOUZA

ADVOGADO MAYARA ALINE ARGUELHES ARAUJO - (OAB PA18751-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 007

Processo 0811455-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Taxas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A.

ADVOGADO MARIA EUGENIA DOIN VIEIRA - (OAB SP208425-A)

ADVOGADO DANIELLA ZAGARI GONCALVES - (OAB SP116343-A)

AGRAVANTE HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A.

ADVOGADO MARIA EUGENIA DOIN VIEIRA - (OAB SP208425-A)

ADVOGADO DANIELLA ZAGARI GONCALVES - (OAB SP116343-A)

AGRAVANTE HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A.

ADVOGADO MARIA EUGENIA DOIN VIEIRA - (OAB SP208425-A)

ADVOGADO DANIELLA ZAGARI GONCALVES - (OAB SP116343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

AGRAVADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO DE ITAITUBA - SEMAT

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 008

Processo 0808781-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/ EMBARGANTE CONDOMINIO PARQUE SHOPPING BELEM

ADVOGADO LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB SP3433-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/ EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

retirado

Ordem 009

Processo 0815176-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Depósito Prévio ao Recurso Administrativo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

ADVOGADO GABRIELA DE SOUZA MENDES - (OAB PA28864-A)

retirado

Ordem 010

Processo 0802564-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

ADVOGADO LORENA DE PAULA REGO SALMAN - (OAB PA012337)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 011

Processo 0803043-60.2019.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0002345-51.2017.8.14.0074

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAILÂNDIA PA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

ADVOGADO CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - (OAB PA22474-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

SENTENCIADO DEGRAM PEREIRA LOPES

ADVOGADO HERBERT JUNIOR E SILVA - (OAB PA20583-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0800057-13.2022.8.14.0013

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 014

Processo 0013471-72.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE MERCEDES GONCALVES COSTA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 015

Processo 0039110-63.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE/EMBARGADO ANA CATARINA FERREIRA CARVALHO

APELANTE/EMBARGADO HAMILTON RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELANTE/EMBARGADO ADNOR AZEVEDO DO NASCIMENTO

APELANTE/EMBARGADO LEVI GOMES DE SOUSA

APELANTE/EMBARGADO MARIA CICERA LINO GUILHERME

APELANTE/EMBARGADO JOARES ANDRADE DE OLIVEIRA

APELANTE/EMBARGADO RAIMUNDO DA SILVA SANTANA

APELANTE/EMBARGADO ARONALDO BRITO DA SILVA

APELANTE/EMBARGADO SINVAL CARNEIRO DOS SANTOS

APELANTE/EMBARGADO LUCIVAL GONCALVES DA SILVA

APELANTE/EMBARGADO ELIEZER LAMEIRA DE BRITO

APELANTE/EMBARGADO JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE/EMBARGADO ALBERTO BARBOSA DA SILVA

APELANTE/EMBARGADO PEDRO NASCIMENTO MIRANDA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ANA CATARINA FERREIRA CARVALHO

APELADO ADNOR AZEVEDO DO NASCIMENTO

APELADO LEVI GOMES DE SOUSA

APELADO MARIA CICERA LINO GUILHERME

APELADO JOARES ANDRADE DE OLIVEIRA

APELADO RAIMUNDO DA SILVA SANTANA

APELADO ARONALDO BRITO DA SILVA

APELADO SINVAL CARNEIRO DOS SANTOS

APELADO LUCIVAL GONCALVES DA SILVA

APELADO ELIEZER LAMEIRA DE BRITO

APELADO ALBERTO BARBOSA DA SILVA

APELADO PEDRO NASCIMENTO MIRANDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ANA CATARINA FERREIRA CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO ADNOR AZEVEDO DO NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO LEVI GOMES DE SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CICERA LINO GUILHERME

TERCEIRO INTERESSADO JOARES ANDRADE DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO RAIMUNDO DA SILVA SANTANA

TERCEIRO INTERESSADO ARONALDO BRITO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO SINVAL CARNEIRO DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO LUCIVAL GONCALVES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO ELIEZER LAMEIRA DE BRITO

TERCEIRO INTERESSADO ALBERTO BARBOSA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO PEDRO NASCIMENTO MIRANDA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 016

Processo 0003982-83.2013.8.14.0104

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE / AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO FERNANDO ALVES SOUSA

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

APELADO EDNALDO ALVES FRANCO

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

APELADO JONES WILLIAM DA SILVA GALVAO

ADVOGADO EDILEUZA PAIXAO MEIRELES - (OAB PA6147-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 017

Processo 0231303-95.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE BR ELETRON PARA PRESTACIONAL LTDA - EPP

ADVOGADO ALESSANDRO JOSE SEABRA GONCALVES FEIO - (OAB PA21514-A)

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO CRISTIANE DE MEDEIROS FARIAS - (OAB PA16997-A)

ADVOGADO ALINE DA SILVA FONSECA REIS TEIXEIRA - (OAB PA21668-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 018

Processo 0003552-97.2015.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ARAUJO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO SILVIA TEIXEIRA LIMA - (OAB PA14586-A)

APELADO ANTONIO BASTOS LIMA FILHO

ADVOGADO SILVIA TEIXEIRA LIMA - (OAB PA14586-A)

APELADO A BASTOS LIMA FILHO E CIA LTDA ME

ADVOGADO SILVIA TEIXEIRA LIMA - (OAB PA14586-A)

APELADO LEONARDO L DE MOURA CONSTRUCOES ME

ADVOGADO SILVIA TEIXEIRA LIMA - (OAB PA14586-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 019

Processo 0054774-03.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ROSA LIA RODRIGUES E PEREIRA

ADVOGADO CAROLINNE WESTPHAL REIS MONTEIRO ALVES - (OAB PA7954-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADOR JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS

ADVOGADO JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS - (OAB PA5888-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 020

Processo 0175249-12.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

ADVOGADO MARIA AMELIA FERREIRA LOPES - (OAB PA7430-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 021

Processo 0014468-97.2010.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO MADALENA SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA12656-A)

APELADO JOSE MARIA NEVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA12656-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 022

Processo 0014548-49.2017.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO J. F. P. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego seguimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 023

Processo 0008274-82.2012.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Suspensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO E S E SEGURANCA PRIVADA LTDA

ADVOGADO AMAYANNE NAARA DE SOUZA LIMA - (OAB PA19397-A)

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 024

Processo 0819338-03.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Posturas Municipais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 025

Processo 0011595-09.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE B. V. M .C

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE I. C. M.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

retirado

Ordem 026

Processo 0002489-93.2018.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO RN DE MARIZA DOS SANTOS MOREIRA

SENTENCIADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

SENTENCIADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 027

Processo 0800357-69.2020.8.14.0069

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO OSMAR DE JESUS RAMOS

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PACAJA

PROCURADORIA CARTÓRIO ÚNICO OFICIO DA COMARCA DE PACAJÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 028

Processo 0800022-41.2019.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JONAS DA CUNHA COSTA

ADVOGADO TATIANNA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA16715-A)

ADVOGADO DIVANA MAIA DA SILVA - (OAB PA24097-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 029

Processo 0801241-49.2019.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO RECORRENTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 030

Processo 0001322-38.2017.8.14.0020

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURUPÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE GURUPA

ADVOGADO ALESSANDRO MARTINS MARQUES - (OAB PA20368-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

RECORRIDO JOAO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS - (OAB PA16090-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 031

Processo 0805095-90.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO GLEISSIANE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO FAGNO LOPES DA SILVA - (OAB PA28597-A)

ADVOGADO BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA29206-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 032

Processo 0805096-46.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SADY LUCAS DE ARAUJO

ADVOGADO THARLES LUIZ DA SILVA - (OAB PA20272-A)

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 033

Processo 0007450-17.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ELIZABETE PRATA DA ROCHA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELADO LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA NETO

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

ADVOGADO RODRIGO HOLANDA ALVES - (OAB PA33290)

APELADO VICENTE DE PAULO VIANNA OLIVEIRA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELADO YVONNE PRACIANO PEREIRA SALES

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELADO GUILHERME ANTENOR AZEVEDO DA COSTA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELADO FRANCISCO ELI DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELADO LEILA CHRISTIAN LIMA DE MENDONCA FREIRE

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELADO SILVIA MARA FERREIRA TAVARES

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELADO WALDIR FREIRE CARDOSO

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELADO PIO MENEZES VEIGA NETTO

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 034

Processo 0800153-51.2019.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DULCIRENE DOS PASSOS DE JESUS

ADVOGADO JULIANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SA - (OAB PA26477-A)

ADVOGADO FERNANDA MARIA RIBEIRO SOARES - (OAB PA27025-A)

POLO PASSIVO

APELADO P M B - AGENCIA DISTRITAL DE ICOARACI

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 035

Processo 0801405-65.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO JONIVALDO DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA - (OAB PA22583-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GREGORIA DA COSTA DA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 036

Processo 0807513-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ASSUNTA PINHO BRITO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE NEIDE DUARTE PEDROSO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE OZAILDES NOGUEIRA XAVIER

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE VIRGINIA ROCHA PEREIRA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE RUTH HELENA MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE RONILSE MARIA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE ROSINETE PATROCINIO DE SOUSA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE RAIMUNDA SANTANA FIGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 037

Processo 0807502-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DAYSE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE ENEIDA ROCHA DOS ANJOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE ESTHER CASIQUE TAVARES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARTA BEATRIZ MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARIA NUNCY PEDROSO PEREIRA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARIA IVONILDES DE SOUSA PELEJA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARISTELA FERREIRA MORAES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

APELANTE MARIA IRANI RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 038

Processo 0835791-39.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE TADEU DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO TADEU DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 039

Processo 0800343-26.2020.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal 1/3 de férias

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO ODALEIA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993)

APELADO ARTUR ALVES RAMALHO

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Segurança denegada

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 040

Processo 0839142-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ANGELA MARIA DE LIMA ARAUJO

ADVOGADO MATHEUS MENDES PINTO - (OAB PA23426-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Segurança concedida

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 041

Processo 0837112-80.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE SAÚDE DO PARÁ

APELANTE SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO EDIVALDO FERNANDO MERCES

ADVOGADO RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

ADVOGADO HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 042

Processo 0875474-20.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE LUZIA DE FATIMA PEIXOTO VASCONCELOS

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 043

Processo 0850247-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE A. C. M. S.

APELANTE M. B. A

ADVOGADO SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES - DATA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 044

Processo 0800225-31.2020.8.14.0095

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Repasse de Duodécimos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SAO CAETANO DE ODIVELAS CAMARA MUNICIPAL

ADVOGADO GABRIELA ARAUJO COHEN - (OAB PA17360-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAURO RODRIGUES CHAGAS

APELADO MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 045

Processo 0003333-19.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Licenciamento de Veículo

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DAVID AUGUSTO DE MELO NASCIMENTO

ADVOGADO ROMULO DE SOUZA DIAS - (OAB AP660-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 046

Processo 0015379-72.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSANA FIGUEIREDO BITTENCOURT

ADVOGADO ANA CLAUDIA PASTANA DA CUNHA - (OAB PA21485-A)

ADVOGADO RODRIGO BARROS DE SOUZA - (OAB PA13748-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 047

Processo 0004115-78.2014.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DINAIR SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro]

Ordem 048

Processo 0000213-15.2012.8.14.0068

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA NELLY SALES DE SOUSA

ADVOGADO MARGELLY DA COSTA MESQUITA - (OAB PA10639-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 049

Processo 0824493-21.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - (OAB PR39274-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 050

Processo 0800490-77.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 051

Processo 0011447-10.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ARAUJO SOUSA LOCACOES DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA - ME

ADVOGADO ELLINA DE SOUSA MEDEIROS - (OAB PA25027-A)

ADVOGADO VANDERLEY ANICETO DE LIMA - (OAB PA25646-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 052

Processo 0802575-04.2019.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE FERREIRA FERREIRA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 053

Processo 0800059-17.2020.8.14.0089

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARINALDO SILVA CASTOR

ADVOGADO ALEX DA SILVA BRANDÃO - (OAB PA13741-A)

ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

APELADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MELGAÇO

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MELGACO

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 054

Processo 0035366-31.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE NORAUTO RENT A CAR LTDA

ADVOGADO CAIO CESAR RAMOS DOS SANTOS - (OAB PA17857-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 055

Processo 0009776-08.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO KLEBER VELASCO

APELADO VALERIA MARIA BARRETO QUINTO

ADVOGADO BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO - (OAB PA22954-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 056

Processo 0032335-27.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 057

Processo 0800804-47.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Acumulação de Proventos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DARIANE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO ADRIANE DE SOUZA DA ROCHA - (OAB PA25472-A)

ADVOGADO NAYARA DA SILVA SOUZA - (OAB PA28159-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 058

Processo 0100280-60.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Alimentação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ANA CAROLINA NEVES DE CASTRO VILHENA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE ALDENIZE ARAUJO DE LIMA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE DANIEL LIMA COSTA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE DELMARIA DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE JOSE RICARDO SIQUEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE MARCIO ODILIO CERVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE MONICA LILIANE FERREIRA BRITO

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE ROSA DE FATIMA AMARO BORGES

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE TITO FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 059

Processo 0804119-83.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON DUARTE MIRANDA

ADVOGADO LORRANNY RIBEIRO ROSA - (OAB PA17725-A)

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 060

Processo 0001661-82.2016.8.14.0100

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE LUIS FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO MANOEL MENDES NETO - (OAB PA8021-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 061

Processo 0001899-16.2014.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARLISE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

ADVOGADO MARILEUDA COSTA BEZERRA - (OAB PA6135-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA

PROCURADORIA MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 062

Processo 0800368-39.2019.8.14.0003

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ANA ALICE OLIVEIRA ARAGAO

ADVOGADO ELIVANY LOPES BENTES - (OAB PA25186-A)

ADVOGADO EMERSON EDER LOPES BENTES - (OAB PA9538-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 063

Processo 0831987-34.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Proventos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ROSINALDO ABILIO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 064

Processo 0828901-55.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE GRACILENE DA COSTA LOBATO ALFAIA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

ADVOGADO JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 065

Processo 0800381-87.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO E & M MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA - ME

ADVOGADO EDIEL FELIX DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA24390-A)

APELADO EDIEL FELIX DE SOUZA

ADVOGADO EDIEL FELIX DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA24390-A)

APELADO MARIA DE NASARE BRITO SOUSA

ADVOGADO EDIEL FELIX DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA24390-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 066

Processo 0017570-55.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE AMERSON DOS SANTOS GOMES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 067

Processo 0801440-15.2020.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Infrações administrativas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE E.M.C. D. L.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 068

Processo 0009051-44.2000.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SANSEI COMERCIAL LTDA - ME

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ARNALDO SHOITHI SEKI

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CARLOS ALBERTO SEKI

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO AKIRA SEKI

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 069

Processo 0810982-89.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO FABIO MORAIS SANTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 070

Processo 0800612-88.2021.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pobreza

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE V. E.C.D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

APELADO SESPA

APELADO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 071

Processo 0801828-47.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO J.S.C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 072

Processo 0806510-81.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE A. P. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 073

Processo 0800150-22.2020.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE INHANGAPI

ADVOGADO GEORGETE ABDU YAZBEK - (OAB PA4858-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DE INHANGAPI/PA

POLO PASSIVO

APELADO MARCIA ELAINY ABREU DA TRINDADE

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 074

Processo 0833414-95.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA DE ARAUJO GONCALVES

ADVOGADO THALES KEMIL PINHEIRO VICENTE - (OAB PA20148-A)

ADVOGADO FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RAIMUNDO PANTOJA GONZAGA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 075

Processo 0004733-07.2013.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEUSDEDITH RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 076

Processo 0043575-76.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE LUIZ NOVAES DE ALMEIDA

ADVOGADO DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES - (OAB PA26578-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 077

Processo 0009524-44.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DARLAN CARLOS SILVA BARROS

ADVOGADO LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA10579-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE ANA CLAUDIA DOS SANTOS BARROS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 078

Processo 0829967-70.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 079

Processo 0852839-45.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO POLO COMERCIO REFRIGERACAO E REPRESENTACAO LTDA - ME

ADVOGADO THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 080

Processo 0806078-31.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ILMO. CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOS FISCAIS - DRIEF, SR. CRISTOVÃO ALBUQUERQUE

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WBL NKN DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA - EPP

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA006829)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 081

Processo 0006594-04.2012.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)

ADVOGADO ALYNE AZEVEDO MARCHIORI - (OAB PA21478-A)

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO STHEPHANE LORRANY DE SOUZA E SOUZA

ADVOGADO FRANCY ELLEM CRUZ DA SILVA - (OAB PA17937-A)

ADVOGADO THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471-A)

ADVOGADO CELLIBRI SILVA ASSAD DE ABREU - (OAB PA12718-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 082

Processo 0800738-45.2018.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Estatutário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BOSCO CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 083

Processo 0818373-59.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MILTON DA SILVA PINTO

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 084

Processo 0802749-76.2018.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE RIBEIRO DE ALENCAR

ADVOGADO NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA - (OAB TO6229-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 085

Processo 0800936-16.2019.8.14.0501

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração ou Readmissão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO MARIO MORAES CHERMONT - (OAB PA1186-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 086

Processo 0801629-03.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º salário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

APELANTE PEDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

APELADO MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 087

Processo 0000582-77.2018.8.14.0042

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

POLO PASSIVO

APELADO DIVA BOULHOSA RIBEIRO

ADVOGADO ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR - (OAB PA10076-A)

APELADO PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 088

Processo 0802478-95.2018.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTAREM LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANE MARIA DE SOUSA LIMA - (OAB PA18270-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 089

Processo 0002375-48.2013.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º salário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO CLENILDO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA - (OAB PA9427-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 090

Processo 0003102-60.2012.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CHRISTIANE SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 091

Processo 0005153-97.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Limitação de Juros

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO REIS DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 092

Processo 0865021-29.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO GABRIEL MACIEL FONTES - (OAB PE29921-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 093

Processo 0040202-96.2015.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CILENE MARIA CORREA

ADVOGADO LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 094

Processo 0000005-14.2014.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBERT JUNIO PONTES

ADVOGADO FELISMINO DE SOUSA CASTRO - (OAB PA10237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 095

Processo 0026643-28.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GUEDES GOMES COSTA

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO DELIA FERREIRA E FERREIRA

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO ROSANGELA MARIA SOARES CORREA

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO ELICLEI ALVES DE SOUSA

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO DAGOBERTO GOMES COELHO DA SILVA

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO ELIZETE DA COSTA SILVA

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO CLODOALDO ALFAIA FONSECA

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO JUVENAL DOS SANTOS

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

APELADO LUCIA BETANIA BEZERRA SILVA

ADVOGADO REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU - (OAB PA6729-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 096

Processo 0074899-21.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARMEN RAQUEL MATOS MONTEIRO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 097

Processo 0043775-25.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUCIA SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO CARLA DE ARAUJO LIMA - (OAB PA15630-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 098

Processo 0002269-30.2014.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SAMUEL ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA - (OAB PA25050-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 099

Processo 0002909-67.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FELIX PINTO DA COSTA

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 100

Processo 0001329-25.2012.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ - PA

POLO PASSIVO

APELADO WALLYSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO KATIA RIBEIRO ALMEIDA BACELLAR - (OAB PA013448-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 101

Processo 0035008-22.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

APELADO LUIZ DANIEL SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA - (OAB PA20764-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 102

Processo 0816948-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

RECORRIDO/EMBARGANTE HELIANA BRITO DA SILVA

ADVOGADO RENATO DA SILVA NEVES - (OAB PA12819-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO/EMBARGADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO/;EMBARGADO PRESIDENTE DO IGEPREV

ADVOGADO DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA - (OAB PA11009-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 103

Processo 0022823-93.2008.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO HAYDEE COELHO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 104

Processo 0800170-22.2021.8.14.0103

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCA DA CONCEIÇÃO,

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do

Rosário

Ordem 105

Processo 0800754-93.2021.8.14.0037

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Partes e Procuradores

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE AILA CRISNA GUIMARAES DE ALMEIDA

ADVOGADO ANA FLAVIA PASSOS MAIA - (OAB PA28844-A)

ADVOGADO CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES - (OAB PA8963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ORIXIMINA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 106

Processo 0810626-94.2019.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MARIA JUCELI DOS SANTOS MATOS DA SILVA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

Voto: NÃO CONHECIMENTO

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 107

Processo 0012705-92.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE MANOEL ANTONIO DA COSTA SILVA

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

ADVOGADO RICARDO ARAUJO HAGE AMARO - (OAB 13340-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO MANOEL ANTONIO DA COSTA SILVA

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

ADVOGADO RICARDO ARAUJO HAGE AMARO - (OAB 13340-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO MANOEL ANTONIO DA COSTA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 108

Processo 0800033-62.2021.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE RAIMUNDA MARIA SOUSA MELO

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 109

Processo 0830322-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LARA DE FIGUEIREDO BARAUNA DA SILVA

ADVOGADO VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 110

Processo 0803764-06.2021.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - (OAB PA12862-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 111

Processo 0012976-55.2017.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria / Pensão Especial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARLEY ROSARIO DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 112

Processo 0800995-95.2020.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

TERCEIRO INTERESSADO HOSPITAL OSVALDO CRUZ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 113

Processo 0803376-49.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 114

Processo 0002385-23.2016.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRA ALMEIDA DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 115

Processo 0808242-32.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO COSME DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO NIKY LAUDA LEAL CARVALHO - (OAB PA27070-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 8h30, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 42ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência (híbrido), com a presença dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias e Kédima Pacífico Lyra, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas das Exma.s Desas. Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e Eva do Amaral Coelho.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0806704-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DAS PROVAS DIGITAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. M. A.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Julgamento em bloco ç feitos 1 e 2

Quórum de julgamento : Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Roberto Gonçalves de Moura, Mairton Marques Carneiro, Ezilda Pastana Mutran e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

#Sustentação oral ç Dr(a). João Batista V. dos Anjos ç indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração

Ordem: 002

Processo: 0808505-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DA PROVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. M. A.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Julgamento em bloco ç feitos 1 e 2

Quórum de julgamento : Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Roberto Gonçalves de Moura, Mairton Marques Carneiro, Ezilda Pastana Mutran e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

#Sustentação oral ç Dr(a). João Batista V. dos Anjos ç indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Após o julgamento dos feitos 1 e 2 e agradecendo a colaboração dos Exmos. Deses. Roberto Gonçalves de Moura, Ezilda Pastana Mutran e Mairton Marques Carneiro. o Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, retornando a parte administrativa, apresentou breve relatório das atividades realizadas pela Seção de Direito Penal, sendo destacado que a quantidade de processos julgados (5.701) foi superior aos distribuídos (2.527) considerando o período de 7.1 a 30.11.22.

Ordem: 003

Processo: 0812311-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

ADIADO a pedido da defesa do paciente.

Ordem: 004

Processo: 0817652-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITORIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

ADIADO a pedido do advogado do paciente.

Ordem: 005

Processo: 0810655-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PRISCILA MACHADO BORGES

ADVOGADO: IVNA LOBATO PIMENTA - (OAB PA33938-A)

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Sustentação oral ı Dr(a). Cesár Ramos da Costa ı indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 006

Processo: 0809477-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: A. de S. C.

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0815156-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JACKSON SANTOS SOUSA

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Sustentação oral ç Dr(a). Danilo dos Reis Macedo ç indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0815810-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA - (OAB PA9756-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

#Sustentação oral ç Dr(a). José Antônio Lima Ferreira ç embora inscrito, não se fez presente no pregão do julgamento.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0814772-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: F. M. S.

ADVOGADO: LIVIA VIDAL CABRAL - (OAB PA26945-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 010

Processo: 0813686-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: RONIVALDO MENEZES VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO EPIFÂNIO RODRIGUES - (OAB PA19526-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0814160-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: R. C. D. S.

ADVOGADO: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA33608-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 012

Processo: 0817222-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: KEVEN GUSTAVO SANTOS AMARAL

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: IVNA LOBATO PIMENTA - (OAB PA33938-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Sustentação oral ç Dr(a). Ivna Lobato Pimenta ç indagada, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0813491-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: AMOS SOUSA SOARES

ADVOGADO: MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES - (OAB TO2898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Sustentação oral ç Dr(a). Marden Walleson Santos de Novaes ç indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração

Ordem: 014

Processo: 0814511-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: FRANCILENE SILVA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0814733-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LUCAS DOS REIS MACEDO

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Sustentação oral ç Dr(a). Danilo dos Reis Macedo ç indagado, dispensou a leitura do relatório e se absteve da sustentação oral.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 016

Processo: 0815449-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: TALISSON GOMES DE MELO

ADVOGADO: VICTOR PITMAN COSTA - (OAB PA24080-A)

ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE GALVAN - (OAB PA32179)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, a quem se concede alvará de soltura, para que possa aguardar o desfecho do IPL nº 0802165-33.2022.8.14.0104 em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo de ulterior constrição cautelar decretada pelo juízo a quo, em tudo observadas as formalidades legais.

Ordem: 017

Processo: 0813430-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RAILSON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Sustentação oral ı Dr(a). Joaquim José de Freitas Neto ı indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem, recomendando ao juízo de 1º grau que adote as diligências necessárias para o prosseguimento do feito de forma célere, para não prolongar a prisão provisória do paciente, por se tratar de pessoa privada de liberdade.

Ordem: 018

Processo: 0805413-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

REQUERENTE: MAGAYVER OLIVEIRA FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 11h. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

34ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Sergio Tiburcio dos Santos Silva. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 25 de outubro de 2022 e término às 14h do dia 04 de novembro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0811290-80.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAYFRAN DAS NEVES SALES

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

2 - PROCESSO: 0805302-78.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FRANCYSVAN MORAIS LEITE

REPRESENTANTES: EDNALDO GOMES VIDAL (OAB/RR 155-B), GABRIEL GILEME DA SILVA SANTOS (OAB/RR 2340)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

3 - PROCESSO: 0805934-07.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROBERTO DOS REIS AMORAS

REPRESENTANTE: STEPHANNY DE SANTANA PEREIRA (OAB/PA 021557-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

4 - PROCESSO: 0801787-98.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JONES CHARLES ANETE DA SILVA

REPRESENTANTE: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (OAB/PA 14092-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

5 - PROCESSO: 0006755-40.2014.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUIS CAIO MARTINS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

6 - PROCESSO: 0000221-19.2014.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GUSTAVO BRAZAO FARIAS

REPRESENTANTE: KAROL SARGES SOUZA (OAB/PA 13739-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

7 - PROCESSO: 0020530-21.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WELLINGTON FELIPE DA SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

8 - PROCESSO: 0812532-11.2020.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MAYKY MENDES SANTANA

REPRESENTANTE: RAQUIDSON MUNIZ VIANA DA SILVA (OAB/MA 16654) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

9 - PROCESSO: 0803253-77.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MATHEUS HENRIQUE BEZERRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

10 - PROCESSO: 0819057-33.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BERNARDO ASSUNCAO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

11 - PROCESSO: 0809060-31.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELENILSON PACHECO VIEGAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

12 - PROCESSO: 0803135-54.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ARINALDO DO REMEDIO MORAES DE SOUSA

REPRESENTANTE: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES (OAB/PA 26494-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

13 - PROCESSO: 0810079-09.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

ATA/RESENHA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

35ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 07 de novembro de 2022 e término às 14h do dia 16 de novembro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0813209-07.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: THIAGO DA PAZ

REPRESENTANTE: SHEILA COSTA SANTOS (OAB/PA 26484-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

2 - PROCESSO: 0813508-81.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MARCELO TENORIO

REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

3 - PROCESSO: 0813516-58.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MARCELO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

4 - PROCESSO: 0813537-34.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

5 - PROCESSO: 0813597-07.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: RAIMUNDO FERNANDO GOMES NUNES

REPRESENTANTE: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

6 - PROCESSO: 0813598-89.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JOSE MARCELO PEREIRA FERNANDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

7 - PROCESSO: 0813600-59.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JONATAS SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

8 - PROCESSO: 0813814-50.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LUIS GUEDES JARDIM

REPRESENTANTE: GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB/PA 28205-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

9 - PROCESSO: 0813823-12.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: HIAGO GEMAQUE DIAS

REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

10 - PROCESSO: 0813827-49.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: GESIVALDO VENANCIO DA SILVA

REPRESENTANTE: SHEILA COSTA SANTOS (OAB/PA 26484-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

11 - PROCESSO: 0813828-34.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ELIMACIO OLIVEIRA DE ABREU

REPRESENTANTE: JADSON SOARES DA SILVA (OAB/PA 30303-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

12 - PROCESSO: 0813908-95.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: WILSON BATISTA

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

13 - PROCESSO: 0814166-08.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: RIVALDO JOSUE SOUSA CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

14 - PROCESSO: 0813901-06.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ERBENE SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

15 - PROCESSO: 0811302-94.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MILLER SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MARIANA BRANDAO PAIVA (OAB/PA 29525-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

16 - PROCESSO: 0811293-35.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MAURICIO REVEM OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: ANA CAROLINA DA ROCHA MOREIRA (OAB/PA 25723-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

17 - PROCESSO: 0809811-52.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MACAMBIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

18 - PROCESSO: 0801254-42.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JORGE ALVES MALCHER

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

19 - PROCESSO: 0801280-40.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: CLÁUDOMIRO BARBOSA DE AZEVEDO JUNIOR

REPRESENTANTES: APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A), GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

20 - PROCESSO: 0801697-90.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JORGE SIQUEIRA MAGNO

REPRESENTANTES: GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A), APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

21 - PROCESSO: 0801784-46.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: GABRIEL FERREIRA PINTO

REPRESENTANTES: GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A), APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

22 - PROCESSO: 0803663-88.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: TIELISON DAMASCENO DE LIMA

REPRESENTANTES: APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A), GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

23 - PROCESSO: 0805562-24.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ALDAIR SOUZA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

24 - PROCESSO: 0801872-84.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOSE NAZARENO CAMPOS SERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

25 - PROCESSO: 0814506-49.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MARCIANO KONRAD RODRIGUES

REPRESENTANTES: GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB/PA 28205-A), CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

26 - PROCESSO: 0809577-36.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MARIO FONSECA DA CRUZ

REPRESENTANTE: ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES (OAB/PA 6908-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

27 - PROCESSO: 0003394-85.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ADELSON RODRIGUES FURTADO

REPRESENTANTE: LUIS CARLOS DIAS DA GAMA (OAB/PA 9560)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

28 - PROCESSO: 0805840-25.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDERSON MATIAS LEITE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

36ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 21 de novembro de 2022 e término às 14h do dia 29 de novembro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0026139-55.2015.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: SILVANA NAYRA DA SILVA PAIVA

REPRESENTANTE: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 7600378 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 0014348-73.2018.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

EMBARGANTE: JOSIANE DE MELO PAZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11049800 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 0814382-66.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JANDERSON ANDRE MOURA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

4 - PROCESSO: 0813756-47.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARCELO DE SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

5 - PROCESSO: 0807387-03.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: WELLINGTON FELIPE FAIAL MATOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

6 - PROCESSO: 0804227-67.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARCOS SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

7 - PROCESSO: 0809137-40.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAI CLEBSON NASCIMENTO DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

8 - PROCESSO: 0000221-19.2014.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GUSTAVO BRAZAO FARIAS

REPRESENTANTE: KAROL SARGES SOUZA (OAB/PA 13739-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

9 - PROCESSO: 0006755-40.2014.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUIS CAIO MARTINS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

10 - PROCESSO: 0000148-76.2009.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILBERSON JACKSON SILVA REPOLHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS.: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

11 - PROCESSO: 0018346-76.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL NEVES VIANA

REPRESENTANTES: LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (OAB/PA 6232-A), JULIO VICTOR DOS SANTOS MOURA (OAB/PA 5025-A), ARCELINO FERREIRA CORREA (OAB/PA 6377-A), SHEILA DE NAZARE SANTOS BARATA (OAB/PA 28219-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

12 - PROCESSO: 0000981-90.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE SANTOS DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

13 - PROCESSO: 0004934-54.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVANDRO SOUZA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

14 - PROCESSO: 0001954-74.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VANDERLI PEREIRA DE ARAUJO

REPRESENTANTES: MAYCK FEITOSA CAMARA (OAB GO33571), ALESSANDRO LISBOA PEREIRA (OAB GO22931)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

15 - PROCESSO: 0006874-23.2017.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NONATO DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

16 - PROCESSO: 0010267-86.2018.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CLEUBER PEREIRA GOMES

REPRESENTANTE: CLEBERSON SILVA FERREIRA (OAB/PA 24983-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

17 - PROCESSO: 0004048-91.2018.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIEL FARIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: YVINNE JORDANNE DOS SANTOS DE SOUSA DE JESUS (OAB/PA 27159-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

18 - PROCESSO: 0012752-54.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: FRANCISCO DE CASTRO NUNES
REPRESENTANTE: WALDECI COSTA DA SILVA (OAB/PA 12841-A)
APELADO: NANDERSON WILKSON DE SOUSA REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

19 - PROCESSO: 0007777-15.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SOARES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

20 - PROCESSO: 0000802-52.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS BATISTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

21 - PROCESSO: 0814988-94.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: YSMAR DANIEL DANTAS DE AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

22 - PROCESSO: 0809873-58.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: EVERALDO DE MORAES DA SILVA
REPRESENTANTE: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO (OAB/PA 26045-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

23 - PROCESSO: 0809141-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ALCIONE DOS SANTOS GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

24 - PROCESSO: 0809563-52.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: WERICK DE DEUS SANTANA GONCALVES
REPRESENTANTE: RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (OAB/PA 15967-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

25 - PROCESSO: 0809147-84.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FABRICIO FIGUEIREDO SALES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

26 - PROCESSO: 0801202-46.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: IVALDO JUNIOR CALANDRINI MUNIZ
REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

27 - PROCESSO: 0014605-05.2016.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ARTHUR DE SOUZA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

28 - PROCESSO: 0000646-98.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: FLAVIO DEAN DE ALENCAR RIBEIRO
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

29 - PROCESSO: 0001134-19.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: ANDRE ANDERSON LIMA DA SILVA
INTERESSADO: FRANCILEI OLIVEIRA LIMA
REPRESENTANTES: NAYARA REGO BORGES (OAB/PA 21611-A), JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

30 - PROCESSO: 0007191-15.2003.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ENILDO RODRIGUES DOS ANJOS
APELADO: WAGNER CAMPELO PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

31 - PROCESSO: 0003408-26.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDENILSON BARROSO DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

32 - PROCESSO: 0003145-89.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

33 - PROCESSO: 0029671-38.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO REGINO MORAES DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

34 - PROCESSO: 0002149-89.2019.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANYELLO WALLACE SANTOS SOARES

REPRESENTANTE: JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

35 - PROCESSO: 0005184-49.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS DA CRUZ SILVA

APELANTE: NEIFA NATIELLY DOS REIS MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

36 - PROCESSO: 0800463-60.2020.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADEMILSON SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

37 - PROCESSO: 0800394-43.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMAXIEL ALVES PINHEIRO

APELANTE: ROBERTO CARLOS BRITO VALADARES

REPRESENTANTE: RAYAN FERREIRA BRABO (OAB/PA 25160-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

38 - PROCESSO: 0800667-47.2021.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HIGOR LOPES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

39 - PROCESSO: 0800941-88.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS DA ROCHA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

40 - PROCESSO: 0800533-85.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADAILSON DA SILVA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

41 - PROCESSO: 0816715-49.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX SALVADOR MORAES RIBEIRO

APELANTE: CLEBSON DA SILVA MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

42 - PROCESSO: 0801323-57.2021.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS ALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: BRUCE ADAMS DOS SANTOS BARROS (OAB/PA 24528-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

43 - PROCESSO: 0001087-46.2015.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ROBSON RENAN SILVA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10492859 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

44 - PROCESSO: 0001427-73.2019.8.14.0075 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

EMBARGANTE: EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA (OAB/PA 10373-A)

EMBARGANTE: WELDELL CARLOS SERRA FERREIRA

REPRESENTANTES: MARCELO TAVARES SIDRIM (OAB/PA 7502-A), SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (OAB/PA 21140-A), JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (OAB/PA 11216-A), JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8001122 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração

45 - PROCESSO: 0000090-74.2010.8.14.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MARIA LUCIA SOARES CUNHA

REPRESENTANTE: TALES MIRANDA CORREA (OAB/PA 6995-A) - DEFENSOR DATIVO

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10492068 JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

46 - PROCESSO: 0009032-79.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GILDSON DOS SANTOS SOARES

REPRESENTANTE: OMAR ADAMIL COSTA SARE (OAB/PA 13052-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

47 - PROCESSO: 0001841-08.2003.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN CLEI ALMEIDA LOBO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

48 - PROCESSO: 0000744-60.2009.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLARA SELMA COSTA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

49 - PROCESSO: 0004120-72.2009.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADEMAR NILSON DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

50 - PROCESSO: 0000856-69.2011.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDSON MORAIS DA SILVA

REPRESENTANTE: LOYS DENIZE MARIA ARAGAO (OAB/PA 7847-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

51 - PROCESSO: 0012407-52.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO AUGUSTO LOPES DOS SANTOS

APELANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA AMADOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

52 - PROCESSO: 0000343-38.2011.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAIMUNDO VIEGAS LIMA

REPRESENTANTE: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (OAB/PA 4684-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

53 - PROCESSO: 0006080-91.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO PRESTES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

54 - PROCESSO: 0011778-65.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ITALO COSTA DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

55 - PROCESSO: 0012617-69.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA DO CARMO CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

56 - PROCESSO: 0018798-52.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAIVISON PEREIRA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

57 - PROCESSO: 0010764-12.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO OTAVIO SANTOS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

58 - PROCESSO: 0006271-68.2013.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ALAN NUNES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ENIO PAZIN (OAB/PA 23885-A) - DEFENSOR DATVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

59 - PROCESSO: 0026004-20.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WAGNER WILLIAM SOUZA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

60 - PROCESSO: 0003011-80.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS ALMEIDA DO PATROCINIO

REPRESENTANTES: BARBARA SANTOS MACEDO ESPINOLA (OAB/PA 19712), FERNANDO

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 19879-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

61 - PROCESSO: 0003357-59.2013.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLEICE DO SOCORRO DOS SANTOS TEIXEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

62 - PROCESSO: 0007850-06.2013.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO MENDES LOPES
APELANTE: BRUNO DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

63 - PROCESSO: 0010048-61.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IAGO IURI EVANGELISTA FERREIRA
REPRESENTANTE: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA (OAB/PA 14120-A)
APELANTE: EDIVALDO DE LIMA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

64 - PROCESSO: 0003202-58.2014.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GENIVAL PEREIRA TELES
APELANTE: ROSELI DOS SANTOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

65 - PROCESSO: 0016070-25.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO DA SILVA MAGALHAES
APELANTE: JOHNNY MENDES GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: PAULA IOLANDA PAVAO BARBOSA
REPRESENTANTES: HELENA MARIA SILVA CARNEIRO (OAB/PA 2639-A), RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA (OAB/PA 23065-A)
APELANTE: GLAUCIANE GOMES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (OAB/PA 006907)
APELANTE: SERGIO MURILO BATISTA JUNIOR
REPRESENTANTE: PAULO ANDERSON DIAS BOUCAO (OAB/PA 25729-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

66 - PROCESSO: 0002294-23.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: JOAZ COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

67 - PROCESSO: 0004495-27.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFTER CORREA DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

68 - PROCESSO: 0002265-30.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANDERLEI MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

69 - PROCESSO: 0121443-42.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL ALVES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

70 - PROCESSO: 0079388-30.2015.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

REPRESENTANTE: ADRIANE DA CONCEICAO GAMA (OAB/PA 20882) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

71 - PROCESSO: 0038010-71.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JERLISON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

72 - PROCESSO: 0004138-37.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIVAN RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

73 - PROCESSO: 0005814-65.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THAIS ELLEN GOMES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

74 - PROCESSO: 0082489-65.2015.8.14.0952 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINELSON DA SILVA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

75 - PROCESSO: 0009998-47.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARLISSON XAVIER DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

76 - PROCESSO: 0006633-13.2015.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIEL DE SOUSA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

77 - PROCESSO: 0011139-21.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SILVIO ANDRE LIMA SOUZA

REPRESENTANTES: LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (OAB/PA 21901-A), NAIARA DA SILVA GONCALVES (OAB/PA 21759-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

78 - PROCESSO: 0003941-93.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALLACE LUIS RIBEIRO NUNES
APELANTE: LEANDRO MAGALHAES FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

79 - PROCESSO: 0003865-94.2016.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIELISON DE ALMEIDA GEMAQUE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

80 - PROCESSO: 0008901-16.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHARLIE JHONATHAS RODRIGUES BECKMAN
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

81 - PROCESSO: 0010982-32.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL BRITO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

82 - PROCESSO: 0011780-61.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PARÁ
APELADO: RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

83 - PROCESSO: 0010119-52.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KAROLINE OLIVEIRA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: BENEDITO DIEGO SOUSA CUNHA
REPRESENTANTE: TALITA REIS MAGALHAES (OAB/PA 19551-A)
APELANTE: ROBERTY JUNIOR LIMA GALUCIO
REPRESENTANTE: LOYS DENIZE MARIA ARAGAO (OAB/PA 7847-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

84 - PROCESSO: 0003510-77.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELI DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

85 - PROCESSO: 0015975-19.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS GARDEL NERES CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

86 - PROCESSO: 0022940-94.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENILSON CRISTIANO SOUZA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

87 - PROCESSO: 0003272-86.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZA SOCORRO CASTRO LAMEIRA

APELANTE: EDINEI PANTOJA GOMES

REPRESENTANTE: JOSELMA DE SOUSA MACIEL (OAB/PA 8459-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

88 - PROCESSO: 0012953-09.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENEE PIMENTEL DE SOUZA

REPRESENTANTE: RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A)

APELANTE: GILMARA DE SOUZA VENTURA

REPRESENTANTE: JULIANA BORGES NUNES (OAB/PA 26447-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

89 - PROCESSO: 0003542-78.2017.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO PINHEIRO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

90 - PROCESSO: 0005368-50.2017.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADENILSON FELIPE SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

91 - PROCESSO: 0004701-57.2017.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDENILSON DOS SANTOS SALES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

92 - PROCESSO: 0001430-46.2017.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: YAN BISMARCK SODRE SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

93 - PROCESSO: 0005224-11.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HENRIQUE DOS SANTOS MAIA

REPRESENTANTE: SUSANA AZEVEDO SILVA (OAB/PA 14636-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

94 - PROCESSO: 0003106-06.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVANILDO PAES BARBOSA

REPRESENTANTE: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO (OAB/PA 21780-A)

APELANTE: GILBERTO VELOSO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: JURANDIR JUNIOR VALENTE DA CRUZ (OAB/PA 16883-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

95 - PROCESSO: 0003364-16.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE LUIS MIRANDA CALDAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

96 - PROCESSO: 0013921-94.2017.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO JOSE LEAO SALDANHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

97 - PROCESSO: 0008661-84.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDOLINO DA CUNHA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

98 - PROCESSO: 0006083-67.2017.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO RONILDO DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA (OAB/PA 23523-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

99 - PROCESSO: 0006064-51.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE DO CARMO GREGORIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

100 - PROCESSO: 0006861-06.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDENITA DE SOUZA OEIRAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

101 - PROCESSO: 0003242-68.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDEVALDO SOUZA COSTA

REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (OAB/PA 19745-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

102 - PROCESSO: 0029584-19.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS WAGNER REIS BAETA FILHO

REPRESENTANTES: BRUNA PAIVA JASSÉ (OAB/PA 22912-A), NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (OAB/PA 18898-A), WELLINGTON ALMEIDA PESTANA (OAB/PA 28905-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

103 - PROCESSO: 0008763-91.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO RANGEL DE OLIVEIRA AMORIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

104 - PROCESSO: 0002745-48.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAS DA CRUZ TRINDADE

REPRESENTANTE: THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS (OAB/PA 21032-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

105 - PROCESSO: 0006007-84.2019.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

106 - PROCESSO: 0002463-59.2018.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIANO DOS ANJOS CARDOSO

REPRESENTANTE: LUIZ RENATO JARDIM LOPES (OAB/PA 5325-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

107 - PROCESSO: 0003627-32.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO CHERMONT RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

108 - PROCESSO: 0003333-27.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LENDEL COSTA DE SENA

REPRESENTANTE: MARCELO BRASIL CAMPOS (OAB/PA 22245-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

109 - PROCESSO: 0004909-78.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANILSON LIMA PEREIRA

REPRESENTANTE: BRUNO HENRIQUE PANTOJA MORAES (OAB/PA 26295)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

110 - PROCESSO: 0002546-26.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (OAB/PA 8503-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

111 - PROCESSO: 0014403-62.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO VICTOR RODRIGUES SILVA

REPRESENTANTES: ALEXANDRE JORGE PIMENTA (OAB/PA 26759-A), EMANUELLE FERREIRA RAIOL (OAB/PA 26474-A), DANDARA DE PAULA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 26758-A), TATIANE FERREIRA MORAES (OAB/PA 27215-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

112 - PROCESSO: 0001241-02.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SALOMAO CARDIM DA COSTA

REPRESENTANTES: ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES (OAB/PA 6908-A), JOSE MARIA CAMPOS DA CUNHA (OAB/PA 21587-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

113 - PROCESSO: 0007012-87.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEUSDETE RIBEIRO LIMA

REPRESENTANTES: CARLOS FERNANDO GUIOTTI (OAB TO2892), HILDEBRANDO GUIMARAES BARROS NETO (OAB/PA 0011114-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

114 - PROCESSO: 0004853-75.2018.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS SILVA ARAUJO
REPRESENTANTE: CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (OAB/PA 16004-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

115 - PROCESSO: 0008434-11.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA HELENA DA COSTA CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

116 - PROCESSO: 0004170-03.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL ALVES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

117 - PROCESSO: 0001163-42.2020.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO FERREIRA FREITAS
REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

118 - PROCESSO: 0800208-31.2020.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARINALDO DA CRUZ DA SILVA
REPRESENTANTE: MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO (OAB/PA 24629)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

119 - PROCESSO: 0006195-97.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS MAIA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

120 - PROCESSO: 0002001-37.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOUGLAS JEAN DOS SANTOS LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

121 - PROCESSO: 0811051-37.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO LUIZ FREITAS DOS ANJOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

122 - PROCESSO: 0806483-75.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUAN PABLO DIAS DUARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

123 - PROCESSO: 0002542-86.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: DAVID NEVES GOMES

REPRESENTANTES: IVANILDA BARBOSA PONTES (OAB/PA 7228-A), EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB/PA 9102-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

124 - PROCESSO: 0000083-54.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JONAS DE JESUS SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

125 - PROCESSO: 0008791-93.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANDERSON JUNIOR SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

126 - PROCESSO: 0000001-76.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANDERSON JOSE BRAGA

REPRESENTANTE: JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

127 - PROCESSO: 0008667-76.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: AMAURI SODRE DE BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

128 - PROCESSO: 0001718-38.2006.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

REPRESENTANTE: LAERCIO GOMES LAREDO (OAB/PA 11713-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

129 - PROCESSO: 0002468-02.2014.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ EDUARDO SOUZA BENTES

REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES (OAB/PA 21479-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

130 - PROCESSO: 0006149-50.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO PERDIGAO DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

131 - PROCESSO: 0007583-74.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON SILVA DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

132 - PROCESSO: 0003885-72.2019.8.14.0072 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HELIELDO DA SILVA ROCHA

REPRESENTANTE: ALTAIR KUHN (OAB/PA 9488-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

37ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hamilton Nogueira Salame. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 29 de novembro de 2022 e término às 14h do dia 06 de dezembro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0003304-79.2019.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

EMBARGANTE: GERSON DE OLIVEIRA BRITO

REPRESENTANTE: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID N. 10423746 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 0003576-34.2011.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: PAULO, VULGO CHIQUINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

3 - PROCESSO: 0012719-82.2018.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MAYCKSON LEANDRO DOS SANTOS

RECORRENTE: JOSIMAR DE JESUS DOS SANTOS

RECORRENTE: THIAGO VITOR SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

4 - PROCESSO: 0009142-73.2005.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEYTON SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

5 - PROCESSO: 0000252-64.2006.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: BENTO FERREIRA LIMA

REPRESENTANTES: ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS (OAB/PA 19428-A), JOSE

BATISTA GONCALVES AFONSO (OAB/PA 10611-A), LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES (OAB/PA 22142-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

6 - PROCESSO: 0010153-35.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE MACIEL DA SILVA

REPRESENTANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

7 - PROCESSO: 0001011-16.2010.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOBERSON DINIZ ABREU

APELANTE: WANDERDON GOMES COELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

8 - PROCESSO: 0001545-23.2010.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO LOPES SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

9 - PROCESSO: 0012764-27.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO RAFAEL DO CARMO BELEM

REPRESENTANTE: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO (OAB/PA 17699-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

10 - PROCESSO: 0000527-39.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA DE QUEIROZ

REPRESENTANTE: CLEITON RODRIGO NICOLETTI (OAB/PA 017248-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

11 - PROCESSO: 0010607-47.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRICKSON FERREIRA QUADROS

REPRESENTANTE: THASSIA REBECCA VINAGRE SALES (OAB/PA 20702-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS.: IMPEDIMENTO DA DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

12 - PROCESSO: 0000665-76.2016.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO AUDIFRAN DA COSTA PIMENTEL

REPRESENTANTES: STEPHANIE VIEIRA BRITO (OAB/PA 28993), VINICIUS DA SILVA MACHADO (OAB/PA 31348-A), RUBENS JOSE GARCIA PENA JUNIOR (OAB/PA 29967), MARCO APOLO SANTANA LEO (OAB/PA 9873-A), ANTONIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL (OAB/PA 20873-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

13 - PROCESSO: 0005142-23.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RENATO RODRIGUES CORREA

REPRESENTANTE: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (OAB/PA 13179-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

14 - PROCESSO: 0007610-57.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARINALDO GUIMARAES RIBEIRO

REPRESENTANTE: ADRIANO FARIAS MACEDO (OAB/PA 21462)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

15 - PROCESSO: 0013434-18.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS HENRIQUE XAVIER FURTADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

16 - PROCESSO: 0015464-05.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL DE SOUSA E SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

17 - PROCESSO: 0002127-33.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

18 - PROCESSO: 0003763-65.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIFAN SEVERINO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

19 - PROCESSO: 0016172-84.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (OAB/PA 8269-A)

APELANTE: RAFAEL DA CUNHA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

20 - PROCESSO: 0024579-79.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIELTON CASTRO DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

21 - PROCESSO: 0804000-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EDILSON JUNIOR DOS SANTOS NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

22 - PROCESSO: 0005352-17.2012.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JOSE PIMENTA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

23 - PROCESSO: 0001684-96.2019.8.14.0108 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: FRANCISCA DO SOCORRO MATOS

REPRESENTANTES: RICARDO MOTA DA SILVA MARTINS (OAB MA16670), THAIS SANTOS

MARINHO (OAB MA21286)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

24 - PROCESSO: 0011400-10.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CANTIDIANO PINHEIRO NETO

REPRESENTANTES: FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO (OAB/PA 29215-A), CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 23620-A)

RECORRIDO: JORGE LUIS CARDOSO AQUERE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

25 - PROCESSO: 0019785-44.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: NILSON MENDES CORDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

26 - PROCESSO: 0004913-58.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

27 - PROCESSO: 0000087-87.2009.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SUELEN DA COSTA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

28 - PROCESSO: 0003001-88.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NAIB AMIM DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

29 - PROCESSO: 0004908-12.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DE SOUZA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

OBS.: IMPEDIMENTO DA DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

30 - PROCESSO: 0002245-57.2017.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ABEL MELO DA SILVA

REPRESENTANTES: ANDREW MARTINS BARRA (OAB/PA 27914-A), MARCOS SOARES BARROSO (OAB/PA 15847-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

31 - PROCESSO: 0002802-72.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEONICE DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

32 - PROCESSO: 0001470-86.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAR SILVA CLEMENTINO

REPRESENTANTE: ALDO CESAR SILVA DIAS (OAB/PA 11396-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

33 - PROCESSO: 0005636-33.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLEDSON MORAIS FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

34 - PROCESSO: 0003073-52.2019.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDECIR COSTA DA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

35 - PROCESSO: 0801045-10.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: UBIRATAN SIDNEY SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

36 - PROCESSO: 0814112-03.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAILSON FURTADO ALENCAR

REPRESENTANTE: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEAO (OAB/PA 28746-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

37 - PROCESSO: 0000582-69.2010.8.14.0200 - QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARIVALDO MORAES DA MATA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, deu provimento à questão de ordem

38 - PROCESSO: 0000281-10.2015.8.14.0116 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

APELANTE: DENIS LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE: RIVERALDO GOMES DA SILVA (OAB/PA 8143-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

39 - PROCESSO: 0814771-17.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALEX PAIVA MOURA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

40 - PROCESSO: 0000681-56.2000.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RIBAMAR DOS ANJOS LIMA

APELANTE: TEDY DOS SANTOS MIRANDA

APELANTE: ROSIMAR LIMA CHAVES

APELANTE: OSVALDO CORREA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

41 - PROCESSO: 0000057-47.2004.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

42 - PROCESSO: 0022191-87.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEONILSON DO NASCIMENTO MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

43 - PROCESSO: 0010121-84.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DA SILVA BARROSO FILHO

REPRESENTANTES: WLANDRE GOMES LEAL (OAB/PA 13836-A), ANDERSON CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PA 20526-A), WILTON WALTER MORAES DOLZANIS (OAB/PA 3448-A), IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

44 - PROCESSO: 0014191-64.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGIANE SOUSA DOS ANJOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

45 - PROCESSO: 0005809-69.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVALDO OLIVEIRA BRITO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

46 - PROCESSO: 0009043-59.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAULO ALBERTO BESERRA FREITAS

REPRESENTANTES: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA (OAB/PA 11003-A), MARCELO ADRIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (OAB/PA 29619-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

47 - PROCESSO: 0002033-92.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODOLFO JUNIOR AZEVEDO DE SOUSA

REPRESENTANTES: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (OAB/PA 10491-A), ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO (OAB/PA 16392-A), CIBELE DE NAZARE MONTEIRO SARMENTO (OAB/PA 15011-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

48 - PROCESSO: 0003435-92.2013.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO TAVARES DA SILVA

REPRESENTANTE: JULIANA CARDOSO PARAGUASSU (OAB/PA 018716-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

49 - PROCESSO: 0005363-18.2013.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO CARDOSO ARAUJO JUNIOR

APELANTE: NATANAEL CORREA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

50 - PROCESSO: 0006236-35.2013.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: FAGNER KENNEDY GONCALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA (OAB/PA 11946-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DANIELLE CARNEIRO GONCALVES

REPRESENTANTE: JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA (OAB/PA 14884-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

51 - PROCESSO: 0007012-97.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: SEBASTIANA DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

52 - PROCESSO: 0005827-24.2014.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ROBSON DOS PASSOS DE AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

53 - PROCESSO: 0009324-17.2014.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HYAGO RODRIGUES ALCANTARA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GILBERTO WEVERTON DE FREITAS JUNIOR

REPRESENTANTE: ANDRE ARAUJO PINHEIRO (OAB/PA 22819-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

54 - PROCESSO: 0011527-38.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

55 - PROCESSO: 0000395-76.2015.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: PAULO DOS SANTOS CHAGAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

56 - PROCESSO: 0003458-89.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DULCIELY TAMIRES DA CRUZ SOARES

APELANTE: JOYCE RODRIGUES COSTA

REPRESENTANTE: HALANNA DENISE DE OLIVEIRA DEMETRIO (OAB/PA 15492-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

57 - PROCESSO: 0003943-97.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON SERRAO CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

58 - PROCESSO: 0073114-72.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ESMael DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: MARGELLY DA COSTA MESQUITA (OAB/PA 10639-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

59 - PROCESSO: 0000169-25.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE PINHEIRO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

60 - PROCESSO: 0004042-94.2016.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IDENILSON DE ABREU SOUSA

REPRESENTANTE: CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS (OAB/PA 18799-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

61 - PROCESSO: 0004067-89.2016.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAFAEL FONSECA GOMES

REPRESENTANTE: JOSE DELSON OLIVEIRA E SOUSA (OAB/PA 9830-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

62 - PROCESSO: 0006225-68.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO FONSECA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

63 - PROCESSO: 0006545-11.2016.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSON DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

64 - PROCESSO: 0006870-42.2016.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

APELANTE: EZAUL RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTES: CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES (OAB/PA 8963-A), RUBENS

LOURENCO CARDOSO VIEIRA (OAB/PA 8173-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

65 - PROCESSO: 0009353-23.2016.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOCIVAN SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

66 - PROCESSO: 0019513-44.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAGNO PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTES: MATHEUS FERNANDO RIVAROLA DE OLIVEIRA (OAB/PA 24143-A), CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PA 23545-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

67 - PROCESSO: 0022684-54.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID DA SILVA MONTEIRO

REPRESENTANTE: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI (OAB/PA 26200-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

68 - PROCESSO: 0029460-70.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

69 - PROCESSO: 0003829-49.2017.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIA LUCIA SILVA DA CONCEICAO

APELANTE: ARIAN DA SILVA AMADOR

REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES (OAB/PA 21479-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

70 - PROCESSO: 0009134-78.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSON CORREA GONCALVES

APELANTE: JOSUE MARQUES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

71 - PROCESSO: 0010390-33.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO WENDER BENASSULY COIMBRA

REPRESENTANTES: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 015873)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

72 - PROCESSO: 0012856-80.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MICKAEL ROCHA MONTEIRO

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

73 - PROCESSO: 0013536-08.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ORIVALDO RODRIGUES PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

74 - PROCESSO: 0014003-80.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENIS DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

75 - PROCESSO: 0015034-71.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

76 - PROCESSO: 0015645-85.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ILARIO ENIO DA SILVA NETO

REPRESENTANTE: ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO (OAB/PA 8063-A), NILTON PEREIRA ALVES (OAB/PA 22750-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

77 - PROCESSO: 0022488-50.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO CONCEICAO COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

78 - PROCESSO: 0001683-44.2018.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIO CESAR FIGUEIREDO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

79 - PROCESSO: 0008236-24.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VAGNER FIRMINO BRANDAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

80 - PROCESSO: 0009279-98.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: CANDIDO MORAES DA SILVA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

81 - PROCESSO: 0010974-75.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGERIO CORREA GUIOMAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RONALDO DA CUNHA PANTOJA

REPRESENTANTE: HUMBERTO FEIO BOULHOSA (OAB/PA 7320-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

82 - PROCESSO: 0000190-03.2019.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMON SOUZA VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

83 - PROCESSO: 0000444-97.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DANIELSON DOS SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB/PA 20527-A) -

DEFENSOR DATIVO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

84 - PROCESSO: 0001922-03.2019.8.14.0016 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDNELSON FERREIRA SILVA

REPRESENTANTE: TIAGO DIEGO DA SILVA MENEZES (OAB/PA 24202-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

85 - PROCESSO: 0330035-98.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGUINALDO LIMA DE SOUZA

REPRESENTANTE: MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO (OAB GO3451-S)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

86 - PROCESSO: 0805192-61.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO JUNIOR DOS SANTOS CARNEIRO

REPRESENTANTE: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO (OAB/PA 25332-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

87 - PROCESSO: 0808961-61.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO JOSE LEAL

REPRESENTANTE: ROBERTO DE SOUSA CRUZ (OAB/PA 23048-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

38ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria

de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lira. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Geraldo de Mendonça Rocha. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 06 de dezembro de 2022 e término às 14h do dia 15 de dezembro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0012536-44.2012.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIIDO ESTRITO

EMBARGANTE: ANDERSON HENRIQUE LEAL DE MENDONCA

REPRESENTANTES: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO (ID 10620768) E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 0026682-30.2016.8.14.0401 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: IAGO LIMA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

3 - PROCESSO: 0803941-26.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DIEGO MARADONA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

4 - PROCESSO: 0805102-71.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MAYCON HENRIQUE OLIVEIRA LACERDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

5 - PROCESSO: 0805153-82.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

6 - PROCESSO: 0810078-24.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAIMUNDO DA SILVA FILHO

REPRESENTANTES: RUTH DOS SANTOS LANEHELLAS (OAB/PA 27873-A), SOTER OLIVEIRA SARQUIS (OAB/PA 1428-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

7 - PROCESSO: 0810209-96.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DIEGO MARADONA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

8 - PROCESSO: 0810561-54.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MAURO ALEXANDRE NUNES DOS PASSOS

REPRESENTANTES: BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA FRANCO (OAB PR62324), VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

9 - PROCESSO: 0810689-74.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOSE ADEMAR SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: ALANA DO SOCORRO AZEVEDO SILVEIRA (OAB/PA 26991-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

10 - PROCESSO: 0811004-05.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

11 - PROCESSO: 0811693-49.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROSENILTON SIQUEIRA DE MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

12 - PROCESSO: 0811844-15.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDERSON DE SOUSA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

13 - PROCESSO: 0812525-82.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: OSVALDINA CUNHA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

14 - PROCESSO: 0812727-59.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: GLEDSON NOGUEIRA RIBEIRO

REPRESENTANTES: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO (OAB/PA 27577-A), GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA (OAB/PA 11191-A), JAIME MADSON GAMA CORREA (OAB/PA 20158-A), GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB/PA 28205-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

15 - PROCESSO: 0812759-64.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: WESLLEN BARBOSA LOBATO

REPRESENTANTE: SHEILA COSTA SANTOS (OAB/PA 26484-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

16 - PROCESSO: 0813732-19.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ELCICLEI FERNANDES DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

17 - PROCESSO: 0803563-36.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MANUEL DA CONCEICAO DE SARGES DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

18 - PROCESSO: 0809237-92.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DAVY AUGUSTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

19 - PROCESSO: 0809458-75.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LANDRESON ANDRE DOS SANTOS MAUES

REPRESENTANTES: TAINA CORREA SILVA (OAB/PA 25685), JOHN KLEIVER CORREA QUARESMA (OAB/PA 26620)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

20 - PROCESSO: 0809564-37.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: DIONE PINHEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

21 - PROCESSO: 0810464-20.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CLEIBE DUARTE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: LINALDO CARDOSO DA COSTA (OAB/PA 22387-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

22 - PROCESSO: 0810631-37.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: NAILSON CRUZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

23 - PROCESSO: 0810620-08.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DIEGO GOMES COUTINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

24 - PROCESSO: 0811743-41.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDERSON CRISTIAN FURTADO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

25 - PROCESSO: 0812036-11.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: GABRIEL LUAN SANTOS COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

26 - PROCESSO: 0812251-84.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ALEXANDRO GONCALVES SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

27 - PROCESSO: 0812240-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: THARLYS DA SILVA MARQUES

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

28 - PROCESSO: 0812696-05.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOAO VICTOR OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (OAB/PA 19110-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

29 - PROCESSO: 0812715-11.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOSUE DE SOUZA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB/PA 16829-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

30 - PROCESSO: 0813122-17.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARIA IEDA DOS SANTOS VIDAL

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

31 - PROCESSO: 0813324-91.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MANOEL MARCELO DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

32 - PROCESSO: 0813435-75.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: BRUNO RODRIGUES OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

33 - PROCESSO: 0814882-98.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JEFERSON DO SOCORRO CORREA PEREIRA
REPRESENTANTE: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

34 - PROCESSO: 0814861-25.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: ARLINDO DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

35 - PROCESSO: 0815135-86.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: LUCIANO CRUZ DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (OAB/PA 19674)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

36 - PROCESSO: 0815145-33.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: LEONINO MAURICIO TAVARES
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

37 - PROCESSO: 0815554-09.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: JOSE MARIA DE SENA
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

38 - PROCESSO: 0003910-17.2004.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: RENATA CRISTINA MELO
REPRESENTANTE: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO (OAB/PA 25332-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

39 - PROCESSO: 0000034-50.2005.8.14.0093 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ANTONIO ELIAS LOPES RAMOS
REPRESENTANTES: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A), ALEXANDRE DE MIRANDA MOURA (OAB/PA 15511-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

40 - PROCESSO: 0004635-30.2006.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MILAS SILVA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: JEFFESON PONTE BARROSO (OAB/PA 31509-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

41 - PROCESSO: 0005751-30.2013.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: LAURENTINO DOS ANJOS RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

42 - PROCESSO: 0003846-21.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SILVIO GOMES SA
REPRESENTANTE: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 25428-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

43 - PROCESSO: 0016319-64.2016.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOAO MOTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

44 - PROCESSO: 0028912-45.2016.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: IVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
REPRESENTANTES: BENEDITO CORDEIRO NEVES (OAB/PA 5178-A), TAINAN COUTO MONTALVAO CERQUEIRA (OAB/PA 20375-A), RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA (OAB/PA 14120-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

45 - PROCESSO: 0001790-06.2017.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ADREANE BATISTA DOS SANTOS
RECORRENTE: ADRIANO BATISTA DOS SANTOS
RECORRENTE: LUCIVALDO BATISTA
REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

46 - PROCESSO: 0011128-42.2017.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JEFFERSON LIRA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

47 - PROCESSO: 0007335-40.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HELANNI MONIQUE MIRANDA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: LUA LIMA VILAS BOAS (OAB/PA 27992-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

48 - PROCESSO: 0013532-05.2018.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ADRIANO NUNES DE SOUZA

REPRESENTANTE: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO (OAB/PA 7491-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

49 - PROCESSO: 0007495-68.2019.8.14.0033 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDA: TAIANA DE JESUS OLIVEIRA LUCAS

REPRESENTANTE: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (OAB/PA 7408-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

50 - PROCESSO: 0007516-03.2019.8.14.0952 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCIA CHICRE QUEMEL

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: ELUIZA MARIA FRANCA LOBATO

REPRESENTANTE: PAULA REGINA BARBOSA DOS SANTOS (OAB/PA 20335-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

51 - PROCESSO: 0018687-58.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALEX MORAES SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

52 - PROCESSO: 0800063-84.2020.8.14.0079 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CEZAR DE FREITAS MELO

REPRESENTANTE: WADY CHARONE NETO (OAB/PA 28194-A) - DEFENSOR DATIVO

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

53 - PROCESSO: 0803804-91.2020.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MAIRON DA COSTA FONTES

REPRESENTANTES: VALERIA DA SILVA FEITOSA (OAB/PA 23578-A), HERMES DA SILVA FEITOSA

(OAB/PA 8475-A), JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

54 - PROCESSO: 0818951-71.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALINE FERREIRA SOUZA

REPRESENTANTES: WILMA MARIA BARBOSA DE ANDRADE (OAB/PA 27654-A), KATIA CAROLINA

CRUZ DE SOUZA (OAB/PA 25077-A), LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB MS10762-A)

RECORRIDO/RECORRENTE: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS

REPRESENTANTE: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS (OAB/PA 17617-A)

RECORRIDA: DULCELINA LOPES MENDES LAUZID

RECORRIDA: MARGARIDA SANTANA PINHO

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

55 - PROCESSO: 0806157-23.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ANTONIO GABRIEL ABREU DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

56 - PROCESSO: 0003419-19.2013.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO BENEDITO FURTADO PINTO

REPRESENTANTE: SANDRA MARIA MAGNO DE SA (OAB/PA 26816-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

57 - PROCESSO: 0004571-19.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: PHILLIPI MACIEL MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

58 - PROCESSO: 0008084-13.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO APRA

APELADO: FABRICIO GUTTIERRY DAS CHAGAS NOGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

59 - PROCESSO: 0009119-73.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ELBERSON COSTA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

60 - PROCESSO: 0015839-35.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JARBAS DA SILVEIRA COELHO SARMENTO

REPRESENTANTE: BERNARDO ARAUJO DA LUZ (OAB/PA 27220-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

61 - PROCESSO: 0017980-10.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE ANTONIO REIS PEREIRA

REPRESENTANTE: ERICK ROMMEL GOMES COTA (OAB/PA 13881-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DAIANE CAROLINE MELO BATISTA

REPRESENTANTE: ANA MARIA SILVA SARMENTO (OAB/PA 7950-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

62 - PROCESSO: 0002629-95.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ARLESON JOHNSON DA SILVA COELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

63 - PROCESSO: 0001106-93.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ALEX FAGUNDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

64 - PROCESSO: 0001315-62.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JORGE LUIZ COSTA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

65 - PROCESSO: 0021097-55.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ROSIVALDO OLIVEIRA DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

66 - PROCESSO: 0024371-52.2005.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTES: MARIA DE FATIMA CARDOSO (OAB 5301-A), CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA (OAB/PA 003044)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

67 - PROCESSO: 0006229-50.2007.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ANTONIO DA SILVA RAIOL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

68 - PROCESSO: 0000017-58.2008.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO RAIMUNDO MARTINS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

69 - PROCESSO: 0000030-29.2008.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX DE SOUZA BATISTA

REPRESENTANTE: ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA (OAB/PA 7271-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

70 - PROCESSO: 0000445-17.2009.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELTON FERREIRA MILHOMEM LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

71 - PROCESSO: 0002206-29.2011.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TATIO JUNIOR MONTEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

72 - PROCESSO: 0007539-83.2011.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO PAULO GOMES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

73 - PROCESSO: 0001725-84.2012.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NATALINO RIBEIRO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

74 - PROCESSO: 0005114-88.2012.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CARLOS BARBOSA LACERDA

APELANTE: VERA LUCIA REIS LACERDA

REPRESENTANTE: SUELMA AMBROSIO BRITO (OAB 9539-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

75 - PROCESSO: 0007317-29.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HELTON COSTA DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

76 - PROCESSO: 0007422-06.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO MARTINS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

77 - PROCESSO: 0001515-10.2013.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO SANDRO SARMENTO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

78 - PROCESSO: 0004405-78.2013.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRITO CARNEIRO DA SILVA

REPRESENTANTES: LUIZ GONZAGA BARRETO FILHO (OAB/PA 7543-A), LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA (OAB/PA 11586-A), MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 17899-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

79 - PROCESSO: 0005429-10.2013.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIME BRITO DA SILVA
APELANTE: MAYKON SALES CORREIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

80 - PROCESSO: 0007157-88.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SUZY CARNEIRO SOARES
REPRESENTANTE: JAIRO RICARDO BORGES (OAB/PA 27834-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

81 - PROCESSO: 0008164-18.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO GUILHERME DA SILVA PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

82 - PROCESSO: 0009463-30.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

83 - PROCESSO: 0011528-74.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO FELIPE DA SILVA HENRIQUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: NAHONE JOSE DA COSTA SALOMAO
REPRESENTANTE: SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR (OAB/PA 6987-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

84 - PROCESSO: 0015101-23.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDERSON PINHEIRO FARIAS

APELANTE: FERNANDO AUGUSTO SILVA E SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

85 - PROCESSO: 0000191-37.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: ANGELA ADREA PINTO DE ANDRADE
APELADO: JOCIVALDO DA SILVA FERNANDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

86 - PROCESSO: 0000521-42.2014.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALBERTO SANTANA LEAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

87 - PROCESSO: 0000950-68.2014.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVANILDO ESTUMANO ROLDAO
REPRESENTANTES: ARLINE BRIANNE ROCHA DE LIMA (OAB/PA 21464-A), FRANCY NARA DIAS FERNANDES (OAB/PA 9029-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

88 - PROCESSO: 0004013-33.2014.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODIVALDO JORGE SOUSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

89 - PROCESSO: 0004929-62.2014.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALTERLI MENDES DE ARAUJO
REPRESENTANTE: ROBSON LOPES BORGES (OAB TO8797-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

90 - PROCESSO: 0005875-57.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALISON FRANCISCO CORREA DE MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

91 - PROCESSO: 0014007-58.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PHILIP ARRUDA TORRES
REPRESENTANTE: ANDRE SANTOS RIBEIRO (OAB ES16333-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

92 - PROCESSO: 0017003-74.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEYVID JUNIOR SOUZA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

93 - PROCESSO: 0000001-46.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILSON DE SOUZA DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

94 - PROCESSO: 0000917-91.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: EMERSON DA SILVA ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

95 - PROCESSO: 0001440-58.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUDISON RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTES: JOSE SALES ALENCAR DA SILVA (OAB MA8610-A), ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JUNIOR (OAB/PA 8290-A), RUA PABLO DE ARAUJO CHAVES (OAB MA11171-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

96 - PROCESSO: 0002417-78.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO FREITAS

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

97 - PROCESSO: 0074550-38.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO FERNANDES VIEIRA
REPRESENTANTES: HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ (OAB 26434-A), JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO (OAB/PA 26045-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

98 - PROCESSO: 0090115-61.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: EVANDERSON RAFAEL ALVES ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

99 - PROCESSO: 0003097-46.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EDMILSON BELCHIOR FERNANDES
REPRESENTANTE: LUIS ANTONIO CUNHA DA SILVA (OAB/PA 7756-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

100 - PROCESSO: 0003428-67.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIANO DA SILVA DAVID
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

101 - PROCESSO: 0004219-12.2016.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELINEU CRISTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

102 - PROCESSO: 0004607-15.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARMANDO MATHEUS PINHEIRO LEITE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

103 - PROCESSO: 0005497-54.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUWYLSO SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

104 - PROCESSO: 0006530-47.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILQUENS JUNIOR DE SOUZA SANDOVAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

105 - PROCESSO: 0008431-44.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARIA DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: NEANDRO SANTANA COSTA

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

106 - PROCESSO: 0009817-48.2016.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: FAGNER DOS REIS CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

107 - PROCESSO: 0010525-91.2016.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNA DA SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

108 - PROCESSO: 0011666-55.2016.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELPIDIO PEREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: GERALDO MELO DA SILVA (OAB/PA 17411-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

109 - PROCESSO: 0012494-26.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIELSON CORREA SILVA

APELANTE: IGOR SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

110 - PROCESSO: 0016178-62.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIO SANTA BRIGIDA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

111 - PROCESSO: 0028230-90.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO VIEIRA CONCEICAO

REPRESENTANTE: AMAURY PENA FERREIRA (OAB/PA 27648-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

112 - PROCESSO: 0000481-92.2017.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIENE VIEIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

113 - PROCESSO: 0000641-19.2017.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR (OAB/PA 6469-A)

APELANTE: WALQUESON VIANA SARGES

REPRESENTANTE: FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL (OAB/PA 8444-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

114 - PROCESSO: 0001462-28.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA DO CARMO MOURA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

115 - PROCESSO: 0002542-08.2017.8.14.0138 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADIMILSON RODRIGUES DA COSTA

REPRESENTANTE: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA (OAB/PA 24908-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

116 - PROCESSO: 0003187-43.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALDO RIBEIRO BAILAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

117 - PROCESSO: 0004163-54.2017.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEITOMAR LOUREIRO LOPES

REPRESENTANTE: RAFAELA SALDANHA ARAUJO MIRALHA (OAB/PA 23166-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

118 - PROCESSO: 0007217-13.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILSON SARGES LOBAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

119 - PROCESSO: 0009024-71.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDNILSON FERNANDES DA COSTA

REPRESENTANTE: FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA (OAB/PA 21091-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

120 - PROCESSO: 0011371-81.2017.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: MANACES MOREIRA DOS SANTOS (OAB TO6496-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

121 - PROCESSO: 0018988-28.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALLISON DOS SANTOS MATOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

122 - PROCESSO: 0000841-90.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO FRANCISCO ROLDAO DA SILVA

APELANTE: MAICK GABRIEL PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

123 - PROCESSO: 0002102-85.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIMILSON ALMEIDA E ALMEIDA

REPRESENTANTE: JOHN KLEIVER CORREA QUARESMA (OAB/PA 26620)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

124 - PROCESSO: 0002805-08.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAMIÃO RODRIGUES SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

125 - PROCESSO: 0004937-06.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO JAIMISSON DA SILVA

REPRESENTANTES: RAULNILO FONSECA SANTOS NETO (OAB/PA 23599-A), FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO (OAB/PA 25170-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

126 - PROCESSO: 0004997-14.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERLANDE GOMES PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

127 - PROCESSO: 0005522-42.2018.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN OLIVEIRA CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

128 - PROCESSO: 0005716-93.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAYKON FREIRE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

129 - PROCESSO: 0005992-61.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLAMIS MONTEIRO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

130 - PROCESSO: 0006109-21.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: KAIO DA COSTA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

131 - PROCESSO: 0006654-70.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS FELIPE IGLESIAS MAIA

REPRESENTANTE: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS (OAB/PA 23379-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

132 - PROCESSO: 0009774-76.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MACIEL LIMA ROCHA

REPRESENTANTE: ELAINE GALVAO DE BRITO (OAB 19139-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

133 - PROCESSO: 0009710-08.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO FAGNER SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

134 - PROCESSO: 0010758-29.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA/APELANTE: LETICIA JAMILLE DE ANDRADE SOBRINHO

APELADO/APELANTE: EDNALDO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

135 - PROCESSO: 0011082-95.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

136 - PROCESSO: 0011866-72.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLITO RAMOS DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

137 - PROCESSO: 0014591-86.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO LELIS LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

138 - PROCESSO: 0014805-25.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALBERTO CUNHA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

139 - PROCESSO: 0015188-03.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENO NATANAEL DOS SANTOS ABREU

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

140 - PROCESSO: 0019320-06.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN CAVALCANTE MATOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

141 - PROCESSO: 0024090-42.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO FERREIRA ARAGAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WESLEY SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA (OAB/PA 11957-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

142 - PROCESSO: 0000041-18.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE OTACILIO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

143 - PROCESSO: 0000505-31.2019.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHEIMESON DA SILVA BRASIL

REPRESENTANTE: EVANDRO CRUZ DE SOUZA (OAB/PA 11485-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

144 - PROCESSO: 0001360-22.2019.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO FREDISON RIBEIRO MORAES

REPRESENTANTES: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959), PAULO REINALDO

SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 28347-A)

APELANTE: MICHELE GENEROSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

145 - PROCESSO: 0014412-66.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS REIMAO LAVAREDA

REPRESENTANTE: DANIEL DIAS DAMASCENO (OAB/PA 25703-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

146 - PROCESSO: 0001441-52.2020.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO DOS ANJOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: FERNANDO SILVA SANTOS (OAB MA18052-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

147 - PROCESSO: 0007987-80.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALMIR LUCAS AFONSO DA SILVA

REPRESENTANTE: ZADOQUEU BARBOSA (OAB/PA 23479-A)

APELANTE: ROSARIO DO SOCORRO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

148 - PROCESSO: 0810391-48.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIEZER AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

149 - PROCESSO: 0808275-69.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JARBSON TEIXEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

150 - PROCESSO: 0809148-69.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MAICON SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

151 - PROCESSO: 0002454-85.2008.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RONILDO PEREIRA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

152 - PROCESSO: 0006846-95.2013.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WERLEM AURELIANO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

153 - PROCESSO: 0003525-57.2014.8.14.0123 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOAO LEITE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

154 - PROCESSO: 0101899-32.2015.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RENATO RAMOS DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTES: EDUARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PA 21742-A), PAMELA ALENCAR DE MORAES (OAB/PA 18139-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

155 - PROCESSO: 0011896-44.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELIEZER DOS SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE: SAMUEL BORGES CRUZ (OAB/PA 9789-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

156 - PROCESSO: 0006573-36.2019.8.14.0030 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CLEISON DIAS DE BARROS

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR (OAB/PA 27713-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA AMARAL PAIXAO

REPRESENTANTE: NILCÉ GOMES DA SILVA (OAB/PA 3649-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

157 - PROCESSO: 0003448-98.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: IVAN ROMARIO COSTA DE PAULA

REPRESENTANTE: KARINE DA CRUZ MAGNO (OAB/PA 26866-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

158 - PROCESSO: 0801626-32.2022.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WILLIAMI BATISTA DIAS

REPRESENTANTE: KELLESTOWN JEAN DOS PASSOS FERREIRA (OAB/PA 12085-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCO DE SOUSA

REPRESENTANTES: JOCICLEIA SALVIANO GUIMARAES (OAB/PA 26028-A), FELIPE DANIEL

SANTOS BRASIL (OAB/PA 33170-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

159 - PROCESSO: 0000330-79.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO MODESTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

160 - PROCESSO: 0010552-96.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHARLES ANDRADE GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

161 - PROCESSO: 0025656-31.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO (OAB/PA 26644-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

OBS.: IMPEDIMENTO DA DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

162 - PROCESSO: 0004314-06.2016.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARI FERREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS (OAB/PA 22835-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

163 - PROCESSO: 0011222-19.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CARLOS DIAS DE ALCANTARA

APELANTE: JACKSON SILVA DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

164 - PROCESSO: 0007594-87.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON PATERNA RODRIGUES

REPRESENTANTE: ADRIANA DA SILVA LIMA MONTEIRO (OAB/PA 22287-A)

APELANTE: IRISVAN LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO (OAB/PA 13878-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

165 - PROCESSO: 0009224-85.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE AUGUSTO SANTOS ALMEIDA

REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES (OAB/PA 21479-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

166 - PROCESSO: 0005315-08.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GESANIAS MARQUES CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

167 - PROCESSO: 0800136-84.2021.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALLISON SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTES: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (OAB/PA 11216-A), LEANDRO DOS

SANTOS FREITAS (OAB/PA 27281-A), PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (OAB/PA 16125-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

168 - PROCESSO: 0800236-78.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO DE AVIZ ATAYD

APELANTE: JOÃO VITOR MONTEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

169 - PROCESSO: 0800425-45.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALANNIS ANDREW TEIXEIRA GAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

170 - PROCESSO: 0800464-53.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VANDERSON FELIPE SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

171 - PROCESSO: 0804479-66.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

172 - PROCESSO: 0814720-22.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAICON ELTON DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

173 - PROCESSO: 0002366-23.2016.8.14.0701 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: GILVAN PANTOJA ROMERO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

174 - PROCESSO: 0000721-69.2015.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: REGINALDO GEMAQUE PINHEIRO

REPRESENTANTE: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA (OAB/PA 23481-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

175 - PROCESSO: 0016047-53.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: FRANCINALDO SANTOS DE SOUZA
REPRESENTANTES: PAULA CAROLINA DOS SANTOS CORREA (OAB/PA 29165-A), JOANA DARC DE ALMEIDA AVELAR (OAB/PA 29072-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

176 - PROCESSO: 0000144-42.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO AUGUSTO FORTES SIMAO FRANCO
REPRESENTANTE: ANDREIA CRISTINA PEREIRA DE ARVELOS (OAB/PA 13040-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MAGDA DE ALMEIDA GARCIA
REPRESENTANTE: PAULA ANDRADE GOES SODRE (OAB/PA 15745-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

177 - PROCESSO: 0000733-47.2004.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO JOSE DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

178 - PROCESSO: 0000748-71.2005.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CEZAR AUGUSTO FONSECA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

179 - PROCESSO: 0000008-97.2006.8.14.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

180 - PROCESSO: 0000586-49.2009.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOMINGOS FIRMINO TEIXEIRA
REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

181 - PROCESSO: 0000522-75.2010.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO DOS SANTOS GALVAO
REPRESENTANTE: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO (OAB/PA 29081-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

182 - PROCESSO: 0000129-87.2012.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSINEI DOS SANTOS CORREIA
REPRESENTANTES: RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM (OAB/PA 6105-A), MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES (OAB/PA 14870-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

183 - PROCESSO: 0001864-81.2012.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WAGNER LUAN GONCALVES QUADROS
APELANTE: ERIELSON FERREIRA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

184 - PROCESSO: 0003266-38.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ TIAGO SANTOS DE SOUSA
REPRESENTANTES: LUIS CARLOS NUNES DA SILVA (OAB/PA 21480-A), FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

185 - PROCESSO: 0004046-41.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

186 - PROCESSO: 0015274-34.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO WYLLAMES SANTOS ROSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

187 - PROCESSO: 0017332-86.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NIELMA CAROLINA PINHEIRO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: MARILDA EUNICE CANTAL MACHADO DE MELLO (OAB/PA 5352-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

188 - PROCESSO: 0001945-94.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN MARQUES PEREIRA

APELANTE: ARILSON MATOS PAULA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

189 - PROCESSO: 0009385-51.2015.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURO OLIVEIRA MOURA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

190 - PROCESSO: 0010103-60.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ELDELY DA SILVA HUBNER (OAB/PA 5201-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

191 - PROCESSO: 0017520-66.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEITO BENICIO SILVA GUEDES

REPRESENTANTE: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO (OAB/PA 6524-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

192 - PROCESSO: 0004971-66.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO MOTA VASCONCELOS

REPRESENTANTE: BRUNO MOTA VASCONCELOS (OAB/PA 9166-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

193 - PROCESSO: 0005799-21.2016.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VITORIANO FIGUEIREDO PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

194 - PROCESSO: 0007609-72.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON BARROS DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

195 - PROCESSO: 0009233-66.2016.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCICLEY CALDAS DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

196 - PROCESSO: 0014730-54.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON JOSE BARBOSA MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

197 - PROCESSO: 0022984-16.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIANO PINHEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

198 - PROCESSO: 0004256-42.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PABLO HENRIQUE LEMOS GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

199 - PROCESSO: 0003630-21.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR HUGO MARTINS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

ATA/RESENHA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

33ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Claudio Bezerra de Melo. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, iniciada às 14h do dia 05 de dezembro de 2022 e término às 14h do dia 14 de dezembro de 2022. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

1 - PROCESSO: 0812243-10.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADA: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB/PA 17468)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO: 0809809-48.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MANOEL DA SILVA GONCALVES

ADVOGADA: ELIANE BELEM PINHEIRO - (OAB/PA 6382)

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

3 - PROCESSO: 0813367-28.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: KEDMA DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

4 - PROCESSO: 0810836-66.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FERNANDA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO SERGIO SEVERIANO - (OAB/SP 184460)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0810840-06.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**AGRAVANTE:** ELITON BARBOSA ALVES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**6 - PROCESSO: 0004830-09.2014.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MARCONI LUCAS ALMEIDA**ADVOGADO:** JOSUE SAMIR CORDEIRO PINHEIRO - (OAB/PA 19592)**ADVOGADO:** ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998)**ADVOGADO:** JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB/PA 18859)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**7 - PROCESSO: 0800134-58.2021.8.14.0077 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** ENDERSON DIAS BARBOSA**ADVOGADO:** ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB/PA 26059)**RECORRENTE:** DINALVA ASSUNCAO DE SOUSA**ADVOGADO:** ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB/PA 26059)**ADVOGADA:** LEANI BATISTA SACRAMENTO - (OAB/PA 28783)**RECORRENTE:** ALESSANDRO DE SOUSA MORAES**ADVOGADO:** PAULO NASCIMENTO TRINDADE JUNIOR - (OAB/PA 23530)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**8 - PROCESSO: 0004237-17.2008.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MICHEL JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**9 - PROCESSO: 0803959-36.2021.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MARIELZA RODRIGUES FERREIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**10 - PROCESSO: 0004556-41.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** DEVISON OLIVEIRA DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**11 - PROCESSO: 0000521-76.2018.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO: 0007018-92.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ANTONIO MARCOS SANDES CARVALHO
ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB/PA 7829)
ADVOGADO: NEYLER MARTINS DE MENDONCA - (OAB/PA 14600)
RECORRENTE: GILENO FARIAS OSMAR
ADVOGADO: MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA - (OAB/PA 11957)
ADVOGADA: NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 11651)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

13 - PROCESSO: 0002423-77.2018.8.14.0052 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: EDUARDO SAMPAIO
ADVOGADO: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS - (OAB/PA 23379)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

14 - PROCESSO: 0004567-07.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: JOSE HONORIO FARIAS CARVALHO
ADVOGADO: MARCO JOSE LOBATO SOUZA - (OAB/PA 31244)
ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB/PA 25692)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.
RELATORA

15 - PROCESSO: 0806521-92.2022.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL
CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CORRIGIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

16 - PROCESSO: 0009575-70.2016.8.14.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: MARCOS RODRIGO FERREIRA DA SILVA MATOS
ADVOGADO: OMAR JOSE DE OLIVEIRA BUERES - (OAB/PA 4220)
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

17 - PROCESSO: 0800155-07.2021.8.14.0086 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: W. DA S. S.
ADVOGADA: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB/PA 21570)
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB/PA 9403)
ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB/PA 13807)
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB/PA 17603)
EMBARGANTE: R. DA S. M.

ADVOGADA: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB/PA 21570)
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB/PA 9403)
ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB/PA 13807)
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB/PA 17603)
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

18 - PROCESSO: 0000402-87.2008.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ANTONIO AMORIM COUTINHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

19 - PROCESSO: 0010718-60.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOABE PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

20 - PROCESSO: 0002515-24.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADAILSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO ERIC DO MONTE BORGES - (OAB/PA 20320)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

21 - PROCESSO: 0000331-54.2009.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NILTON CESAR DE SANTA BRIGIDA
ADVOGADA: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB/PA 25428)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

22 - PROCESSO: 0000442-30.2014.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: EM APURAÇÃO
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

23 - PROCESSO: 0019688-49.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DEYVISON CUNHA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

24 - PROCESSO: 0004744-34.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: ARIVALDO RAMOS QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

25 - PROCESSO: 0004462-33.2016.8.14.0144 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RIBAMAR XAVIER DE ARAUJO

ADVOGADO: MAURICIO LUZ REIS - (OAB/PA 24906)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO: 0801329-02.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: I. P. DOS S.

ADVOGADO: PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB/PA 25798)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0001183-90.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO ISSAC MIRANDA SILVA

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB/PA 19567)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - PROCESSO: 0800188-36.2022.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATAN DA SILVA PENICHE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

29 - PROCESSO: 0020211-61.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO PASSOS BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO - 0012936-42.2018.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECORRENTE/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859)
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)
RECORRIDO: IGOR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA015873)
ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555)
ADVOGADO: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO 0011136-45.2019.8.14.0104 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDOS: MARDONE LOPES VELOSO E THAIS SILVA DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
RECORRIDO: ANNIELLY DE ALMEIDA MARINHO
ADVOGADO: ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO 0001001-08.2018.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECORRENTE: DANILO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: ALEX TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA27814)
ADVOGADO: EDINETH DE CASTRO PIRES - (OAB PA11054)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO 0800383-02.2020.8.14.0026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EMBARGANTE: ADRIANO MARQUES DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

34 - PROCESSO 0017230-17.2016.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EMBARGANTE: GEOVANI MAGNO BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

35 - PROCESSO 0013481-63.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL APELANTE: LUIZ ALBERTO SILVA BRABO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ELCIVALDO JORGE DA SILVA JAIME
ADVOGADO: ELCIVALDO JORGE DA SILVA JAIME - (OAB PA2703)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO 0801389-72.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** IGOR DOS SANTOS ARAUJO**ADVOGADO:** KENNEDY DA NOBREGA MARTINS - (OAB PA23161)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**37 - PROCESSO 0001706-22.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ROBSON ALENCAR DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**38 - PROCESSO 0007492-56.2017.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DAVID ALVES DE LIMA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**39 - PROCESSO 0004410-90.2019.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** V. A.**ADVOGADO:** JORDANO FALSONI - (OAB PA13356)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**40 - PROCESSO 0003029-43.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** J. P. B. S. e J. A. M. C.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**41 - PROCESSO 0005948-45.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. L. S.**ADVOGADA:** TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613)**ADVOGADO:** RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA - (OAB PA7803)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.
RELATORA**42 - PROCESSO 0002041-25.2014.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: A. C. C. L.

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANCO - (OAB PA28871)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

43 - PROCESSO 0008354-56.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO - (OAB PA29129)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

44 - PROCESSO 0800737-12.2020.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIANO DE ALMEIDA MACIEL

ADVOGADO: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

45 - PROCESSO 0810826-17.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIAL MARCOS MENDES JASTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

46 - PROCESSO 0801212-13.2021.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO BASILIO GEMAQUE

ADVOGADO: YURI LISBOA CARDOSO - (OAB PA21738)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

47 - PROCESSO 0012088-34.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODAIR JOSE DA COSTA MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

48 - PROCESSO 0000091-84.2008.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

APELADOS: LUIZ RODRIGO GOMES, MOISES CASTRO PEDROSO E CICERA FERREIRA GALUCIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

49 - PROCESSO 0012487-40.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: JOSE PEDRO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: NILSON ROCHA NEGRAO - (OAB PA10852)

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

50 - PROCESSO 0009233-20.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO CARNEIRO LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

51 - PROCESSO 0004479-85.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORDAO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

52 - PROCESSO 0011838-62.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS ALEXANDRE PALHETA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

53 - PROCESSO 0023711-30.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WAGNER LUAN CAMPOS NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

54 - PROCESSO 0002827-18.2016.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: IDNAK LOPES DE FREITAS

APELANTE: MARIO JUNIOR DA SILVA LIMA

APELANTE: RENATO NUNES URUGUAIANO

APELANTE: JOABSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

55 - PROCESSO 0002119-68.2011.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTES: JOCILENO DA SILVA BENTES E CLEYTON RODRIGUES TAVARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

56 - PROCESSO 0020279-74.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GABRIELLA KARENINA BRITO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA23113)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

57 - PROCESSO 0802962-37.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO MATEUS DO NASCIMENTO PIRES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

58 - PROCESSO 0009685-11.2012.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VALDIR DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

59 - PROCESSO 0024595-67.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTES: CAMILA MALCHER MOREIRA, MARCOS MAGNO DE SOUZA, MARLENE DA SILVA BRITO E IAN LUAN BRITO DE FARIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

60 - PROCESSO 0002182-96.2018.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELIELSON DE JESUS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

61 - PROCESSO 0001201-24.2009.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO LEOMARIO DOS SANTOS CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

62 - PROCESSO 0001890-40.2010.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ANDERSON LIRA SOUZA
ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA015873)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

63 - PROCESSO 0001241-03.2010.8.14.0031 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ENNUS DE AZEVEDO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MÁRIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - PROCESSO 0006602-06.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JONATAS SACRAMENTO FAUSTINO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

65 - PROCESSO 0804103-32.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: L. N. S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

66 - PROCESSO 0006786-08.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCIO PADILHA DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

67 - PROCESSO 0802326-25.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GABRIEL FREITAS RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 16 de dezembro de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº0800510-33.2021.8.14.0501. Ação Obrigação de Fazer / Não Fazer. RECLAMANTE: DENNIS WILSON SILVA DO NASCIMENTO. Advogada do autor: Dra. Fernanda Alice Ramos Marques - OAB/PA. nº19.345. RECLAMADA: NÚBIA DE NAZARÉ CARDOSO DE SOUSA. Advogado da requerida: Dr. Ailton Silva da Fonseca - OAB/PA. nº8159. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos, etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de ação cível de OBRIGAÇÃO DE FAZER que **DENNIS WILSON SILVA DO NASCIMENTO** move em face de **NUBIA DE NAZARÉ CARDOSO DE SOUSA**. Afirma o Reclamante que é proprietário da residência, localizada na Travessa Maracajá, nº 76, próximo Remigio Fernandes, Bairro Maracajá, Mosqueiro - Belém. Que sua vizinha do lado direito, colocou sem sua permissão cerca elétrica no muro em que divide as casas conforme fotos em anexo. Informa que muro tem aproximadamente 1,80M de altura. Que cerca elétrica funciona 24 hrs, conforme imagens em anexo. Que devido muro ser baixo tem medo que venha causar algum risco para seus filhos. Que requerido que deseja aumentar a altura do seu muro, para isso requer a reclamada retire a cerca elétrica. Que tentou conversa com reclamada, não houver nenhuma tentativa de acordo. Que tem receio de cause algum dano grave. Que conforme conduta da reclama está tirando seu sono e tranquilidade. Diante do exposto, o promovente requer 1) retirada da cerca elétrica do muro na qual faz divisa entre as casas localizada Travessa Maracajá, nº 76, próximo Remigio Fernandes, Bairro Maracajá, Mosqueiro e Belém; 2) Permissão para reforma e aumentar a altura do muro em que faz divisa entre as casas, localizado ao lado direito, localizado na Travessa Maracajá, nº 76, próximo Remigio Fernandes, Bairro Maracajá, Mosqueiro e Belém. A reclamada apresentou contestação no Id n.29257553, onde aduz que os fatos narrados na inicial não estão comprovados, razão pela qual pugna pela improcedência dos pedidos. Ao analisar o conteúdo probatório dos autos, tenho que assiste razão ao autor no que respeita ao pedido de obrigação de fazer, já que restou demonstrando que o muro em questão é de sua propriedade, logo, a reclamada não tinha permissão para instalar uma cerca elétrica no local, sem autorização do reclamante. Em suma, a instalação da cerca elétrica da forma realizada pela reclamada não pode ser mantida, sob pena de causar lesão à segurança pessoal, sossego e saúde do reclamante e familiares, além de impedir o uso regular e normal da propriedade. Conforme certificado na Inspeção In Locu Id nº76032720, bem como diante dos documentos atrelados a inicial, de fato o muro é pertencente a propriedade do reclamante e precisa de reparos a serem feitos, impondo-se assim a procedência dos pedidos formulados na inicial. **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por DENNIS WILSON SILVA DO NASCIMENTO em face de NUBIA DE NAZARÉ CARDOSO DE SOUSA, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) determinar que a reclamada efetue a retirada da cerca elétrica do muro que faz divisa com o imóvel do reclamante, entre as casas localizada Travessa Maracajá, nº 76, próximo Remigio Fernandes, Bairro Maracajá, Mosqueiro e Belém, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais); b) autorizar que o reclamante realize a reforma e aumento da altura do muro em que faz divisa com a casa da reclamada, localizado ao lado direito, localizado na Travessa Maracajá, nº 76, próximo Remigio Fernandes, Bairro Maracajá, Mosqueiro e Belém;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém/PA, Ilha de Mosqueiro, 28 de outubro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800510-33.2021.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 e CRMB/CJCI e TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800638-53.2021.814.0501. AÇÃO CÍVEL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMANTE: NORMA DO SOCORRO BRITO FERNANDEZ. RECLAMADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves e OAB/PA. nº12358. Vistos etc. EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA S/A., já qualificado nos presentes autos de ação cível, intentou **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos, alegando a existência de obscuridade na sentença proferida nos autos. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, segundo o ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina, é recurso que visa o esclarecimento ou integração da sentença, tendo como objeto apenas afastar a falta de clareza ou imprecisão do julgado, ou suprir alguma omissão do julgador. Ao reexaminar a sentença, vejo que as argumentações do embargante não lhe socorrem, já que, o que pretende realmente pretende é o regulamento daquilo que já fora apreciado. Não há motivos para a modificação da decisão, e, como cediço, não se prestam os embargos declaratórios para rejuízo daquilo que já fora avaliado, devendo as insurgências do embargante serem viabilizadas ao tempo e modo adequado, razão pela qual, impõe-se o indeferimento dos presentes embargos declaratórios. *EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e JULGO-OS IMPROCEDENTES.* P.R.I.C. Belém - Ilha do Mosqueiro, 27 de outubro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.**

Processo Cível nº0800697-41.2021.814.0501. AÇÃO CÍVEL DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE: CATARINA TRINDADE ROLDÃO. Advogado da parte autora: Dr. Carleto Bemerguy Netto Pires dos Santos e OAB/PA. nº24.611. RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A. Advogada da parte requerida: Dra. Larissa Sento Se Rossi e OAB/PA. nº31.830-A. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação de obrigação de fazer que **CATARINA TRINDADE ROLDÃO em face de **BANCO BRADESCO S/A.** Alega a que é pessoa idosa com 58 anos. Que recebe aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo. Informa que no dia 05/11/2020, ao consultar o extrato de aposentadoria INSS, verificou que foi feito um empréstimo consignado junto ao Banco BRADESCO, contrato N341900433-2, no valor de R\$ 4.661,30, parcelado de 84 vezes de R\$ 116,00. Afirma que não fez esse empréstimo, nem autorizou que fosse feito o mesmo. Que não perdeu os documentos pessoais, tampouco cedeu a terceiros. Que até a presente data foram descontadas 5 parcelas descontadas automaticamente em sua conta corrente, conforme extrato de empréstimos consignados. Diante do exposto, a promovente requer, liminarmente 1) que a reclamada suspenda imediatamente o contrato de nº341900433-2, bem como os descontos das parcelas de sua conta corrente e aposentadoria; em mérito requer, 1) o cancelamento do contrato de empréstimo de nº 341900433-2, no valor de R\$ 4.661,30 ; 2) a restituição em dobro dos valores pagos indevidamente; 3) que a reclamada seja condenada a título de danos morais no importe R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Tutela de urgência concedida na movimentação Id nº29054449. Em sede de contestação o Reclamado apresentou os contratos assinados pela reclamante. Por sua vez, a reclamante afirma que as assinaturas constantes do instrumento contratual são falsas. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes. Todavia, o reclamado apresentou contratos onde verifica-se assinatura da reclamante. Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia grafotécnica. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória superveniente que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 13 de dezembro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao**

Processo Cível nº 0800697-41.2021.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800841-15.2021.814.0501. AÇÃO CÍVEL e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMANTE: WILLIAM PEDRO SILVA PINHEIRO. Advogada da parte embargada: Dra. Amanda Carolina da Silva Santos e OAB/PA. nº30.243. RECLAMADO: POSITIVO INFORMÁTICA S/A. Advogada da parte embargante: Dra. Carmen Lucia Villaca de Veron e OAB/SP. nº95.182. Vistos etc. POSITIVO INFORMÁTICA S/A, já qualificado nos presentes autos de ação cível, intentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos, pedido a alteração da sentença prolatada. Instada a se manifestar, a parte reclamante pugnou pela improcedência dos embargos declaratórios, argumentando que são manifestamente protelatórios e requerendo a aplicação de multa. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, segundo o ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina, é recurso que visa o esclarecimento ou integração da sentença, tendo como objeto apenas afastar a falta de clareza ou imprecisão do julgado, ou suprir alguma omissão do julgador. Ao reexaminar a sentença, vejo que as argumentações do embargante não lhe socorrem, já que, o que pretende realmente pretende é o regulamento daquilo que já fora apreciado. Não há motivos para a modificação da decisão, e, como cediço, não se prestam os embargos declaratórios para rejuízo daquilo que já fora avaliado, devendo as insurgências do embargante serem viabilizadas ao tempo e modo adequado, razão pela qual, impõe-se o indeferimento dos presentes embargos declaratórios. **EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e JULGO-OS IMPROCEDENTES. P.R.I.C. Belém - Ilha do Mosqueiro, 27 de outubro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.**

Processo Cível nº0800881-94.2021.814.0501. Ação de Reintegração de Posse. Reclamante: Francilene da Silva Chaves. Reclamado: Benício Vale. Advogada da parte requerida: Dra. Amanda Carolina Silva Santos e OBA/PA. nº30.243. DECISÃO. Cuida-se de ação de reintegração de posse que FRANCILENE DA SILVA CHAVES move em face de BENÍCIO VALE. Realizada audiência no Termo Id nº67774229, as partes pediram a conclusão do feito para análise das preliminares suscitadas na Contestação Id nº42701089. O reclamado argui incompetência deste juízo, afirmando que o caso é competência da vara agrária ou da justiça federal. Aduz ainda, que se trata de causa complexa pela necessidade de realização de perícia, razão pela qual, pugna pela extinção do feito sem resolução do mérito. Suficientemente relatado, decido. Da situação relatada infere-se a existência de conflito individual e coletivo pela posse, propriedade e direito de uso de área rural. Consabido que para dirimir tais espécies de litígio, são competentes as Varas Agrárias deste Tribunal de Justiça, conforme preceitua o artigo 167, caput e §1º, da Constituição do Estado do Pará e Resolução nº18/2005 do TJEPA. Importa ventilar que, por se tratar de competência absoluta em razão da matéria, não pode ser modificada para este Juízo. Destarte, surge naturalmente a observância ao princípio do Juiz Natural, norma de preceito constitucional constante no artigo 5º, inciso LII, da Constituição Federal, que dispõe que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, poderá ser declarada de ofício, por tratar-se de interesse público. Considerando que na referida Vara Agrária não há o instituto do jus portulandi, impossível declinar da competência e remeter ao referido juízo, não restando outra alternativa a trilhar, senão a extinção do presente processo. **Ex Positis, com fundamento no art. 51,II, da Lei nº 9.099/1995 e art. 485,VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Belém - Distrito de Mosqueiro, 27 de outubro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara

dos Juizados Especiais de Mosqueiro.

Processo Cível nº 0801355-65.2021.8.14.0501. Ação Cível de Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários. RECLAMANTE: SOLANGE PASTANA DOS SANTOS. Advogada da parte reclamante: Dra. Susana Azevedo Silva ¿ OAB/PA. nº14.636. RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A. Advogado da parte requerida: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues ¿ OAB/SP. nº128341. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Passo a fundamentar e decidir. Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação. A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar. A parte reclamada argui, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, por ausência de documento indispensável a propositura da ação. Todavia, diante do conjunto probatório apresentado, entendo a autora apresentou toda documentação necessária, não somente para propositura da ação judicial, quanto para o julgamento do mérito, bem como para saber onde está a Verdade Real. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação movida por SOLANGE PASTANA DOS SANTOS em face de BANCO BRADESCO S.A, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais. O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: ¿O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras¿. Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Passo à análise dos pedidos da Autora. A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que não contratou empréstimo com a parte requerida. A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a dívida de empréstimo consignado com o banco, todavia, não apresentou contrato, tampouco comprovante de transferência TED do valor emprestado para a conta a autora, não se desincumbindo do seu ônus probatório quanto à celebração do contrato que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC. Deste modo, não comprovada a realização de empréstimo consignado, trata-se de um débito inexistente. A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais. A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC. Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexo causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC. No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço. Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como in casu, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano. A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto. Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da

reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços. Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora. Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto. **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por SOLANGE PASTANA DOS SANTOS em face de BANCO BRADESCO S.A., extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para: 1) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A. a pagar à reclamante SOLANGE PASTANA DOS SANTOS, indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data; 2) Conceder a antecipação de tutela, nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC, para determinar que o banco reclamado exclua o nome da parte autora de cadastros de inadimplentes e serviços de proteção ao crédito no prazo de 24h após a intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais), que será revertida em favor da parte autora; 3) Tornar definitiva a tutela concedida no item anterior (02);** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém, Distrito de Mosqueiro, 13 de dezembro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº 0801355-65.2021.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013-CRMB/CJCI-TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0801413-68.2021.814.0501. Requerente: ZENITO SOUSA DOS REIS. Requerido: ITAU UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Advogado da parte requerida: Dr. Pedro Roberto Romão ζ OAB/SP. nº209551 OAB/PA. nº24199-A. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099. Trata-se de ação de restituição de valores c/c indenização por danos morais que ZENITO SOUSA DOS REIS move em face de ITAU UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Alega o reclamante, em síntese, que no dia 07/05/2015 celebrou com a reclamada um contrato de financiamento para aquisição de um veículo da Fiat, modelo dobro cargo, 1.8 flex, no valor de R\$ 57.060,00, conforme proposta em anexo com a inicial. Informa que o contrato, inicialmente, foi cumprido da seguinte forma: o reclamante pagaria um sinal no valor de R\$ 1.017,38 e mais 80 parcelas no valor de R\$ 996,78. Informa que posteriormente, essas parcelas foram aumentando todos os meses. Que no momento da contratação do consórcio não foi fornecido o contrato escrito, somente foi entregue proposta de participação no grupo, tampouco a reclamada o informou dos aumentos sucessivos no valor das parcelas, incluindo juros. Que no dia 21/06/2017, solicitou o cancelamento do consórcio, posto que trocaram o seu veículo pra outro carro com valor maior aproximadamente R\$ 90.000,00, de forma unilateral, sem sua autorização, aumentando-se exponencialmente os valores das parcelas, onerando-se demasiadamente o valor do contrato. Assim, de forma unilateral, sem avisar ao reclamante, trocaram o modelo de veículo, aumentando o valor das parcelas, conduta essa abusiva, o que é combatida pelo CDC. Declara o reclamante que teria pagado 37 parcelas, iniciando-se no valor de R\$ 996,78, que foram aumentando, todavia como já faz tempo da celebração e pagamento, perdeu alguns comprovantes de quitação das parcelas, juntando apenas 22 comprovantes, requerendo que a reclamada apresente os dados de pagamento do autor, até porque narra que entrou em contato com a requerida solicitando as informações de pagamento, mas não lhe informaram os valores pagos. Que no dia 23/12/2020, a requerida devolveu apenas o valor de R\$ 20.884,22, conforme extrato bancário em anexo, contudo o autor entende que, deduzidos os valores de administração, esse valor devolvido deve ser aumentado, entretanto como perdeu os comprovantes não sabe precisar o total que foi pago a reclamante. Que o reclamante se sente lesado, tal fato casou grandes danos de ordem moral, razão pela

qual requer reparação. Diante do exposto, o promovente requer; 1) a inversão do ônus da prova; 2) a condenação da reclamada em demonstrar os extratos/dados de pagamento das parcelas do contrato para o autor, bem como em restituir os valores pagos de forma justa e proporcional no contrato do consórcio com juros e correção monetária; 3) Indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. A empresa reclamada apresentou sua contestação na movimentação Id n.64501759, onde alega, em síntese, a inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo, pedido a extinção do processo sem resolução do mérito. No mérito, aduz que a restituição dos valores foi realizada em conformidade com as disposições contratuais, afirma que não houve dano moral. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados pelo reclamante. A audiência de instrução foi realizada na movimentação Id n.64710366, ocasião em que não foi possível a composição amigável da lide, e as partes requereram a conclusão do processo para sentença. No caso sob enfoque, vislumbro a existência de relação de consumo entre o autor e a empresa ré, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da requerida, motivo pelo qual, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em razão dos fatos narrados, o reclamante pleiteia a restituição imediata dos valores pago à demandada em razão do contrato entabulado e já rescindido a pedido do autor da ação. Inicialmente, devo me manifestar acerca da preliminar arguida na contestação, de inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo. Segundo a parte reclamada, o caso em questão versa sobre matéria complexa, incompatível com o rito dos juizados especiais, razão pela qual pede a extinção do processo sem o julgamento do mérito. O Enunciado 54 do FONAJE, preceitua que a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material. Nos autos sob enfoque, não vislumbro a necessidade de produção de prova complexa para a resolução da demanda, mesmo porque a reclamada não apontou quais seriam tais provas periciais necessárias, apenas alegou a necessidade de produção de prova complexa de forma genérica, sendo assim, não há que se falar em inadmissibilidade dos juizados especiais. Desta feita, rejeito a preliminar de inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo. No mérito, entendo que os pedidos do reclamante, pela condenação da demandada ao ressarcimento imediato dos valores pagos e indenização por danos morais, - devem ser julgados improcedentes. Inicialmente constato que, conforme relato das partes, o Contrato entabulado já se encontra rescindido. Em análise aos demais pedidos e em atenção à situação posta nos autos, constata-se que os valores devidos ao reclamante já foram restituídos, conforme comprovante nos autos. Sendo que a restituição se deu com observância dos termos da Lei nº 11.795/08 e do contrato entabulado entre as partes. Com efeito, não há que se falar valores a serem devolvidos ao reclamante, uma vez que a deduções realizadas no montante total, referem-se à taxa de administração, clausula penal e mais outras despesas do grupo de consórcio. Sendo assim, diante de tais ponderações, tenho que o pedido de restituição dos valores não merece acolhimento. No que diz respeito ao pedido de indenização por danos morais. Restou indiscutível que não houve defeito na prestação do serviço, sendo descabido o pedido de indenização por danos morais. Sabido que danos morais são perdas sofridas por um ataque à moral e à dignidade da pessoa, caracterizados como uma ofensa contra sua reputação, imagem e honra, isto é, todo mal infligido ao estado ideal ou natural das pessoas, resultando mal-estar, desgostos, aflições, humilhações, a ponto de macular o equilíbrio psíquico. No caso sob enfoque, o fato não gerou efeitos a ponto de macular reputação, imagem e honra, de sorte que não restou configurado o dano moral, mas sim um mero aborrecimento. Com efeito, impõe-se a improcedência dos pedidos formulados na inicial e a extinção deste processo. **Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ZENITO SOUSA DOS REIS em face de ITAU UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Belém, Ilha do Mosqueiro, 13 de dezembro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. **Neste ato, procedo a devida intimação da parte reclamada, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº 0801413-68.2021.8.14.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013-CRMB/CJCI-TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800367-10.2022.814.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS. AUTORES: ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA e TÁBATA HENRIQUES FEITOSA. Advogada dos autores: Dra. TÁBATA HENRIQUES FEITOSA ¿ OAB/PA. nº30527. RÉU: TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES. Advogadas da parte requerida: Dra. JÚLIA VIEIRA DE CASTRO LINS ¿ OAB/PA. 25053A e Dra. DANIELLE BRAGA MONTEIRO ¿ OAB/PA. nº146081. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais que **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA e TÁBATA HENRIQUES FEITOSA** movem em face de **TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES**, todas as partes já qualificadas nos autos. Alegam os reclamantes, resumidamente, que realizaram uma viagem internacional de Belém para o Continente Europeu que teve duração de duas semanas, especificamente do dia 27 de fevereiro ao dia 13 de março de 2022. O primeiro destino do casal seria Londres, mas haveria uma conexão em Lisboa-Portugal que teve sua chegada no dia 28 de fevereiro às 10:30 da manhã (Bilhetes nº 0472181378976 e nº 0472181378975) no qual tinham aproximadamente 4 horas para o embarque do seu próximo voo ao destino final (Bilhetes nº 0472182562576 e nº 0472182562577), com previsão de chegada às 17:30, no aeroporto de Heathrow (Londres-Inglaterra). No entanto, os autores tiveram suas malas extraviadas, ambas as malas dos requerentes em outro País, razão pela qual tiveram que arcar com despesas não previstas com roupas e acessórios de frio, visto que, em suas respectivas bagagens eles tinham tudo, inclusive, as vestimentas apropriadas para passar os dias na Europa, e mais remédios diversos, incluindo injeção de insulina, e produtos de higiene pessoal, que totalizaram um importe de R\$ 4.664,48 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Diante de tais fatos, requerem os autores, indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), e danos materiais no importe de R\$4.664,48(quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Por sua vez, a reclamada **TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES** apresentou contestação na movimentação ID PJE nº71194842, onde argumenta que as malas dos passageiros foram localizadas e devolvidas no dia 01.03.2022, em apenas 1 dia após o desembarque. Afirma que a resolução 400 da ANAC prevê prazo de até 21 dias para entrega das malas eventualmente extraviadas, o que foi claramente cumprido no presente caso, corroborando a Convenção de Montreal. Afirma que o valor pretendido pelos autores em relação ao dano moral é absurdo. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Realizada audiência una de conciliação, instrução e julgamento, não houve composição amigável da lide, em seguida, as partes pediram a conclusão do feito para julgamento. Não existem questões preliminares pendentes de análise, razão pela qual, passo ao exame do mérito. No que diz respeito aos danos materiais, alegam os autores que, em decorrência do extravio de suas malas, tiveram despesas com vestimentas apropriadas para passar os dias de frio na Europa, inclusive, remédios diversos, injeção de insulina, e produtos de higiene pessoal. A prova documental apresentada pelos reclamantes, demonstra a existência dos danos sofridos. Assim sendo, diante da prova documental apresentada, tenho como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que atine aos danos materiais sofridos no importe de R\$4.664,48(quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), impondo-se a procedência do pedido de indenização por danos materiais. Relativamente ao pedido de indenização por danos morais, sabido e consabido que no ordenamento jurídico pátrio, empresas como a reclamada são responsáveis por eventuais defeitos e danos que possam decorrer da prestação do serviço, consoante dispõe o artigo 14 do CDC, litteris: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Sua responsabilidade é objetiva e somente poderá ser afastada se comprovadas as hipóteses do §3º do citado artigo, isto é, quando, tendo prestado o serviço, o defeito inexistir; ou a culpa tenha sido exclusiva do consumidor ou de terceiro. As excludentes previstas no artigo 14, § 3º, I e II, do CDC, somete tem lugar quando o fornecedor do serviço não concorre de nenhum modo para a evento danoso, ou seja, quando o prejuízo decorre de ação ou omissão exclusiva do consumidor ou de terceiro. Todavia, recai sobre a prestadora do serviço o ônus de comprovar a alegada excludente, o que não ocorreu no caso em tela. Sobre o tema, é assente o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, de que, em casos semelhantes é inafastável a responsabilidade objetiva das empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo. A título de exemplo, colaciono alguns casos dos tribunais pátrios: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO. VIAGEM INTERNACIONAL. ATRASO. PERDA DE CONEXÃO SUBSEQUENTE. RESPONSABILIDADE DA OPERADORA DO PRIMEIRO VOO. ART. 36, ITEM 2, DA CONVENÇÃO DE

MONTREAL. LONGO PERÍODO DE ESPERA. PASSAGEIROS SEM A DEVIDA ASSISTÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORTUITO INTERNO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - No serviço de transporte aéreo de passageiros, a responsabilidade do fornecedor é objetiva, sendo direito básico do consumidor a ampla reparação por danos patrimoniais e morais (art. 6º e 14 do CDC). Tal encargo reparatório pode ser afastado nas hipóteses de: I) comprovação de inexistência do defeito; II) culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, do CDC)- O atraso de voo por determinação governamental, manutenção na aeronave, alteração da malha aérea, mudanças climáticas ou situação semelhante, caracteriza fortuito interno, inerente ao risco da atividade comercial exercida pela companhia aérea - No caso do transporte a ser executado sucessivamente por várias operadoras, o passageiro só poderá agir contra a responsável pelo atraso/cancelamento, salvo se, por estipulação expressa, o primeiro transportador tenha assumido a responsabilidade por toda a viagem (art. 36, item 2, da Convenção de Montreal)- O atraso em voo, previamente agendado, ocasionando a perda da conexão e a chegada ao destino onze horas após o inicialmente previsto, sem qualquer assistência material da companhia aérea, ultrapassa os meros aborrecimentos, e enseja indenização por danos morais - "A limitação imposta pelos acordos internacionais alcança tão somente a indenização por dano material, e não a reparação por dano moral" (STF, Recurso Extraordinário nº 636.331/RJ - Tema 210) - Para o arbitramento da reparação pecuniária por danos morais, o juiz deve considerar circunstâncias fáticas e repercussão do ato ilícito, condições pessoais das partes, razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10000222467391001 MG, Relator: Habib Felipe Jabour, Data de Julgamento: 06/12/2022, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/12/2022) APELAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ATRASO EM VOO E EXTRAVIO DE BAGAGEM - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - Irresignação do autor - Acolhimento. 1. LIDE EM FACE DA AIR FRANCE - Atraso de voo que ensejou perda de conexão e demora de 24 horas na chegada ao destino - Passageiro não recebeu auxílio material da companhia - Danos materiais - Gastos com transporte, alimentação e hospedagem cujo ressarcimento já foi determinado na r. sentença, que restou irrecorrida neste aspecto - Danos morais - Indenização fixada em patamar que não concretiza efetiva justiça no caso concreto - Sentença reformada em parte neste aspecto - Majoração para o importe de R\$ 4.000,00 - Princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Sucumbência exclusiva da companhia aérea - Princípio da causalidade. 2. LIDE EM FACE DA LATAM - Extravio de bagagem - Autor foi privado de seus pertences por 3 dias - Dano moral "in re ipsa" - Jurisprudência - Solução de improcedência afastada - Fixação da indenização em R\$ 2.000,00 - Patamar apto a cumprir o duplo caráter da condenação, em especial o preventivo, de forma a motivar a busca da requerida por melhorias no serviço prestado, evitando a reiteração na conduta em prejuízo de seus consumidores - Sucumbência exclusiva da companhia aérea - Princípio da causalidade. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AC: 10731250920228260100 SP 1073125-09.2022.8.26.0100, Relator: Sergio Gomes, Data de Julgamento: 05/12/2022, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/12/2022) RECURSO ESPECIAL Nº 1981229 - SP (2022/0003992-2) DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão assim ementado: Sentença Nulidade Reconhecimento "Erro in iudicando" Artigo 489, § 1º, VI, do CPC Vício insanável reconhecido Inobservância de decisão vinculante do Plenário do STF Artigo 927 do CPC Indenização Transporte aéreo internacional Alteração de horário do voo Remarcação com atraso Regra de incidência Prevalência Decisão vinculante do STF (RE 636331 Tema 210 de Repercussão geral e ARE 766618) Convenção de Montreal Decretos 59/2006 e 5910/2006 e artigo 178 da Constituição Federal Norma internacional que rege a matéria é prevalente sobre o CDC, para o fim de eventual condenação de empresa aérea internacional por danos morais e materiais Sentença anulada. Recurso provido. Rejeitaram-se os embargos de declaração opostos a esse acórdão. A parte recorrente alega que, em caso de pedido de indenização por danos morais envolvendo transporte aéreo internacional de passageiros, tem aplicação a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC). Quanto a essa matéria, aponta divergência jurisprudencial. Inicialmente, anoto que a limitação/restrrição de responsabilidade do transportador aéreo internacional de pessoas, prevista em normas, acordos, tratados e demais atos internacionais subscritos pela República Federativa do Brasil, não tem aplicação aos pedidos de condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Confirmam-se: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO EM VOO INTERNACIONAL. INAPLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES DE VARSÓVIA E MONTREAL NO TOCANTE À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA 83/STJ. CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS E VALOR DA REPARAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. As indenizações por danos morais decorrentes de extravio de bagagem e de atraso de voo internacional não estão submetidas à tarifação prevista na Convenção de Montreal,

devendo-se observar, nesses casos, a efetiva reparação do consumidor preceituada pelo CDC, conforme decidido no REsp 1.842.066/RS, de Relatoria do Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 9/6/2020, DJe 15/6/2020. Óbice da Súmula 83/STJ. 2. O acórdão concluiu pela legitimidade ativa dos genitores da menor para vindicar reparação civil, a inexistência caso fortuito ou força maior e a configuração de um quadro que não se qualificaria como mero descumprimento contratual, mas sim atuação causadora de ilícito e ofensa a direito da personalidade, configurando o ilícito moral. Essas ponderações foram feitas com base em fatos e provas, atraindo a aplicação da Súmula 7/STJ, que incide sobre ambas as alíneas do permissivo constitucional. 3. O valor da indenização por danos morais - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada autor - encontra-se dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade, não configurando quantia desarrazoada ou desproporcional, mas sim adequada ao contexto dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 1.957.910/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 14/2/2022, DJe de 21/2/2022.) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO E CANCELAMENTO. PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. APLICABILIDADE DO CDC. TEMA N. 210/STF. NÃO INCIDÊNCIA DO ACORDO INTERNACIONAL EM RELAÇÃO AO DANO MORAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "No precedente firmado em sede de repercussão geral (RE 646.331/RJ - Tema 210/STF) o STF afastou expressamente a aplicação da Convenção de Montreal ao dano moral, uma vez que não estaria regulado pelo acordo aludido, atraindo a aplicação da lei geral, no caso, o CDC. No caso, a pretensão deduzida na origem diz respeito unicamente à compensação por dano moral por atraso em voo. Desse modo, ausente regulação da matéria em acordo internacional, aplica-se o lustrro prescricional previsto no art. 27 do CDC" (AgInt no REsp n. 1.944.539/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2021, DJe de 25/11/2021.) 2. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 3. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 4. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu pela existência de danos morais em virtude da má-prestação dos serviços e ausência de informações adequadas ao consumidor. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.921.508/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 18/8/2022.) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDADA. 1. O STF, no julgamento do RE nº 636.331/RJ, com repercussão geral reconhecida, fixou a seguinte tese jurídica: Nos termos do artigo 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor. 3. Referido entendimento tem aplicação apenas aos pedidos de reparação por danos materiais. 4. As indenizações por danos morais decorrentes de extravio de bagagem e de atraso de voo não estão submetidas à tarifação prevista na Convenção de Montreal, devendo-se observar, nesses casos, a efetiva reparação do consumidor preceituada pelo CDC. Precedentes. Incidência da Súmula 83 do STJ. 2. A ausência de enfrentamento da matéria objeto da controvérsia pelo Tribunal de origem impede o acesso à instância especial, porquanto não preenchido o requisito constitucional do prequestionamento. Incidência da Súmula 211 do STJ. Precedentes. 2.1. Esta Corte admite o prequestionamento implícito dos dispositivos tidos por violados, desde que as teses debatidas no apelo nobre sejam expressamente discutidas no Tribunal de origem, o que não ocorreu na hipótese. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.863.697/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/9/2022, DJe de 29/9/2022.) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DANO MORAL POR CANCELAMENTO DE VOO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDADA. 1. "No precedente firmado em sede de repercussão geral (RE 646.331/RJ - Tema 210/STF) o STF afastou expressamente a aplicação da Convenção de Montreal ao dano moral, uma vez que não estaria regulado pelo acordo aludido, atraindo a aplicação da lei geral, no caso, o CDC." (AgInt no REsp 1944539/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/11/2021) 1.1. Na hipótese sub judice, a pretensão deduzida na origem diz respeito unicamente à imposição de dano moral por cancelamento de voo. Ausente regulação da matéria em acordo internacional, aplicam-se as normas do CDC. Incidência da Súmula 83 do STJ. 2. A falta de indicação pela parte recorrente do dispositivo legal que teria sido violado ou objeto de interpretação jurisprudencial

divergente implica em deficiência da fundamentação do recurso especial, incidindo o teor da Súmula 284 do STF, aplicável por analogia. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 1.937.590/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 26/4/2022.) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EXTRAVIO DE BAGAGEM. PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NORMAS E TRATADOS INTERNACIONAIS. CONVENÇÃO DE MONTREAL. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA TRANSPORTADORA APENAS QUANTO AOS DANOS MATERIAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCP a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O STF, no julgamento do RE nº 636.331/RJ, com repercussão geral reconhecida, fixou a seguinte tese jurídica: Nos termos do artigo 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor. 3. Referido entendimento tem aplicação apenas aos pedidos de reparação por danos materiais. 4. As indenizações por danos morais decorrentes de extravio de bagagem e de atraso de voo não estão submetidas à tarifação prevista na Convenção de Montreal, devendo-se observar, nesses casos, a efetiva reparação do consumidor preceituada pelo CDC. 5. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.842.066/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 9/6/2020, DJe de 15/6/2020.) No caso, a parte autora pleiteou o pagamento de indenização por danos morais, alegando que sofreu tais danos "[...] em razão de antecipação não comunicada de horário de voo direto de Barcelona para São Paulo, o que os obrigou a tomar outro voo com de Barcelona para Madri e de Madri para São Paulo, com espera de 9 horas em Madri. [...]". Explicou que viajava "[...] com duas crianças de colo e que um carrinho de bebê só chegou ao destino três dias depois, [...]". A sentença julgou procedente o pedido, assim: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação. CONDENO a ré no pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 para cada um dos autores, a título de indenização de danos morais, com atualização monetária pela tabela prática do TJSP desde a data desta sentença e juros moratórios à taxa legal de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, a ré arcará com despesas e honorários advocatícios, fixados estes em dez por cento do valor da condenação (arts. 82, § 2º, e 85, § 2º, do CPC). O Tribunal de Justiça anulou a sentença, por entender que a lide não deve ser resolvida conforme o CDC. Leia-se: Nos termos do disposto no artigo 489, § 1º, VI, do CPC, se entende por não adequadamente fundamentada a decisão judicial que deixa de seguir precedente vinculante de tribunal superior, pois como se sabe, a eficácia da sentença diz respeito a superação dos requisitos e pressupostos relativos à validade, sendo que, pela regra de incidência, deve se observar a decisão vinculante relativa aos fundamentos de fato e de direito (motivação). Tanto assim que nos termos do disposto no artigo 927 do CPC, se tem que devem os juízes e os tribunais observar (inciso II) os enunciados de súmula vinculante, o que significa que as decisões judiciais devam observar a regra de coerência e integridade. Portanto, sujeita a hipótese sob julgamento à regra do precedente, ou seja, quando invocado precedente judicial aplicável, impõe a regra de supremacia que informa o sistema a sua observância pelo juiz, superado o livre convencimento (vide CF artigos 102, § 2º, e 103-A). No caso, pela regra de eficácia e efeito vinculante dizendo respeito a questão à transporte aéreo internacional, especificamente alteração de horário de voo e remarcação com atraso, observada a r. decisão vinculante do STF, se tem que deve a lide tão só ser resolvida conforme a norma internacional que rege a matéria, e não conforme o CDC; e, mesmo que possível fosse a apreciação da questão relativa à sanção moral, deve, no entanto, essa se dar sob as regras do Código Civil e não conforme o CDC. Nesse sentido, nos termos da Convenção de Montreal (artigo 1º, alínea 2), como por transporte internacional se entende todo transporte de pessoas, bagagens ou carga, efetuado em aeronaves, em que o ponto de partida e o ponto de destino - haja ou não interrupção no transporte, ou transbordo estejam situados, ou no território de dois Estados Partes ou no território de um só Estado Parte signatário da convenção, em sendo essa a hipótese dos autos, se impõe o dever de observância da referida regra de incidência, de modo que, no caso, como se trata de pedido de indenização por danos morais em razão dos fatos referidos, a análise dessa questão deve considerar o fato de que a norma internacional que rege a matéria é prevalente sobre o CDC, para o fim de condenação de empresa aérea internacional por danos morais e materiais, observado o decidido pelo Plenário do STF, no julgamento do RE 636.331 e do ARE 766.618, em maio de 2017, que analisados sob a sistemática da repercussão geral, fixou a seguinte tese: "Nos termos do artigo 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras

aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor". Em face disso, se entende deva ser observada as disposições referentes à responsabilidade civil do transportador e limites de indenização por danos causados, reguladas pela Convenção de Montreal (artigos 17º a 38º) na forma de natureza compensatória (artigo 29º, da Convenção), que no caso abrangeria o dever de compensação, uma vez que o causador do dano tem o dever de recolocar a pessoa lesada em seu 'status quo ante', recompondo todos os danos havidos, observada a limitação do valor da compensação ao montante tarifado a que refere a Convenção. E, quanto à compensação moral reconhecida, além de indicar a r. decisão vinculante que a indenização tarifada exclui a possibilidade de se acrescer indenização de natureza imaterial, mesmo que não se desconheça a divergência doutrinária e jurisprudencial quanto a não inclusão na indenização tarifada como no caso dos danos morais e da responsabilidade das companhias aéreas por danos morais pela regra de supremacia das disposições constitucionais em relação às regras internacionais (tratados e convenções) e regra multidisciplinar do sistema de defesa do consumidor que visa garantir a dignidade nas relações de consumo (artigo 4º CDC) que faz com que se entenda que a lesão a interesse jurídico personalíssimo enseja dano moral confira-se: "São indenizáveis os danos morais e materiais decorrentes de atraso de voo e de extravio temporário de bagagem. Inexistência de violação ao art. 178 da CF -"A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade"- e à Convenção de Varsóvia que, ao dispor sobre a reparação tarifada dos danos materiais referentes ao extravio de bagagem, não excluiu a garantia de indenização por danos morais prevista na CF (art. 5º, V e X)..."-**INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - EXTRAVIO DE MALA EM VIAGEM AÉREA - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - OBSERVAÇÃO MITIGADA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SUPREMACIA. O fato de a Convenção de Varsóvia revelar, como regra, a indenização tarifada por danos materiais não exclui a relativa aos danos morais. Configurados esses pelo sentimento de desconforto, de constrangimento, aborrecimento e humilhação decorrentes do extravio de mala, cumpre observar a Carta Política da República - incisos V e X do artigo 5º, no que se sobrepõe a tratados e convenções ratificados pelo Brasil". (STF, RE 172.720-RJ), se tem que, mesmo que possível fosse a também imposição de compensação moral, dever essa se sujeitar às regras do Código Civil e não conforme o CDC. Por isso, reconhecida como não adequadamente fundamentada a sentença, caracterizado o error in iudicando a macular o julgado, por não observância de requisito essencial que atende o art. 93, IX, da Constituição da República, de rigor sua anulação, sem prejuízo de que, o juízo observe também as disposições da referida Convenção de Montreal, quanto à regra de competência territorial preconizada no art. 33.1:"A ação de indenização de danos deverá ser iniciada à escolha do autor, no território de um dos Estados Partes, seja ante o tribunal do domicílio do transportador, da sede da matriz da empresa, ou onde possua o estabelecimento por cujo intermédio se tenha realizado o contrato, seja perante o tribunal do lugar de destino". Dá-se provimento ao recurso. Essa compreensão, como se vê, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acima demonstrada. Em face do exposto, dou provimento ao recurso para, reconhecendo a aplicabilidade do CDC, determinar o prosseguimento do julgamento da apelação. Intimem-se. Brasília, 28 de novembro de 2022. MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora (STJ - REsp: 1981229 SP 2022/0003992-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 02/12/2022) Cabe destacar que o dano moral sofrido pelos autores trata-se de dano moral presumido chamado dano in re ipsa decorrente do extravio de bagagem. A angústia e a perturbação da saúde mental vivenciados pelo passageiro não precisam ser provados, na medida em que derivam do próprio fato. Feitas tais considerações, prossigo à fixação do quantum indenizatório. Vislumbro que o fato constituiu constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, abalo ensejador de indenização por dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição a novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo Autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável o valor de R\$8.000,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada um dos promoventes, totalizando R\$16.000,00(dezesseis mil reais), que deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora. **Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA e TÁBATA HENRIQUES FEITOSA em face TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES, para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, I, DO CPC e: 1) Condenar TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES a pagar aos reclamantes ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA e TÁBATA HENRIQUES FEITOSA o valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), dividido igualmente****

entre os autores, a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de mora de 1% ao mês, ambos partir da data desta sentença; 2) Condenar TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES a pagar aos reclamantes ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA e TÁBATA HENRIQUES FEITOSA o valor de R\$4.664,48(quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a título de indenização por danos materiais pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de mora de 1% ao mês, ambos a partir do evento danoso em 28/02/2022; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ; Ilha de Mosqueiro, 07 de dezembro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. **Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de suas Advogadas, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº 0800367-10.2022.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013-CRMB/CJCI-TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01722. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54982- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 26 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JULIA MARIA DE MIRANDA ADAD AMORIM, matrícula 171948, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01723. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/17017- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 19 de janeiro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GISELE ANDRE ALHADEF PINTO, matrícula 97560, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01724. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/19646- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 19 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GISELE ANDRE ALHADEF PINTO, matrícula 97560, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01725. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- EXT-2022/05855- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de novembro de 2016, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FLAVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA ARAUJO, matrícula 109444, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de novembro de 2018, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FLAVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA ARAUJO, matrícula 109444, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 08 de novembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FLAVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA ARAUJO, matrícula 109444, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 08 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FLAVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA ARAUJO, matrícula 109444, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01726. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55856- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDERIVALDO JOSE DA SILVA CORREA, matrícula 170585, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01727. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52235- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 17 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALMIR DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 78468, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01728. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53881- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA MIRA VALENTE FERREIRA, matrícula 29904, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01729. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54404- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 05 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUCAS COELHO DE ALMEIDA, matrícula 171131, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01730. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55821- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 17 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VINICIUS RENAN DA SILVA BORGES, matrícula 78859, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01731. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52224- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 03 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GEORGINA TAVEIRA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 15709, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01732. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55884- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA NATALICE FELIPE MONTEIRO, matrícula 15474, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01733. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55160- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 10 de dezembro de 2022, à servidora MABIANE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 172227, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01734. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51432- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FELIPE VITOR SANTOS VASCONCELLOS, matrícula 65072, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01735. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55752- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DA CUNHA, matrícula 33413, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01736. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54098- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CHARLEY CARDOSO DA SILVA, matrícula 25704, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01737. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55934- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 19 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FERNANDA AGUIAR FONSECA, matrícula 171433, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01738. Belém, 16 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45785- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CARMEN SYLVIA DAS NEVES COSTA, matrícula 169811, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS**

PORTARIA n.º001/2022 ç UPJ/VFAZ, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A Excelentíssima Senhora Doutora KÁTIA PARENTE SENA, Juíza Corregedora da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas da Fazenda da Capital, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do artigo 11 e seus incisos, do Provimento n.º04/2001-GP, que versa acerca da realização de correição ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto à Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas da Fazenda da Capital, no período de 08 a 10 de fevereiro de 2023;

Art. 2º DESIGNAR o Diretor Geral da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas dE Fazenda da Capital Senhor MILTON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, para funcionar como Secretária dos trabalhos correicionais;

Art.3º DETERMINAR a expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará, à Defensoria Pública do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, informando sobre a correição ora designada;

Art.4º DETERMINAR a expedição do respectivo edital e comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se na forma da lei.

Belém, aos 14 de dezembro de 2022.

Kátia Parente Sena

Juíza Corregedora da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas da Fazenda da Capital

EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA n.º 001/2022 ç UPJ/VFAZ

A Excelentíssima Senhora Doutora KATIA PARENTE SENA, Juíza Corregedora da Unidade de Processamento da 1ª a 5ª Varas da Fazenda da Capital, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento aos termos do Art.11 do Provimento n.º004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, editou a Portaria n.º001/2022 ç UPJ/VFAZ, a qual designa CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DA 1ª A 5ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL, para o período compreendido entre os dias 08 e 10 de fevereiro de 2023, das 9h às 13h. Durante os trabalhos

correcionais o Juízo receberá reclamações acerca do serviço no Foro em geral. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente nem no futuro, expediu-se este edital, o qual será publicado na forma da lei, nos locais públicos de costume, em especial no átrio do Fórum Cível da Capital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. EU. (Milton Pereira dos Santos Júnior), Diretora Geral da UPJ das Varas da Fazenda da Capital, digitei e conferi.

Kátia Parente Sena

Juíza Corregedora da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas da Fazenda da Capital

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL****EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

A Excelentíssima Senhora **CRISTINA SANDOVAL COLLYER**, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e o Art. 11 do Provimento n.º 004/2001 ç CGJ;

FAZ SABER a todos quanto lerem o presente Edital, ou que tiverem dele conhecimento que no dia 18 a 20/01/2023, a partir das 8:30 horas será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** na 3ª Vara Criminal do Juízo Singular da Comarca de Belém.

FAZ SABER, ainda, que a correição será levada a efeito no Gabinete e Secretaria da 3ª Vara Criminal do Juízo Singular da Comarca da Capital nas salas 122 e 117, respectivamente, no Fórum Criminal de Belém, situado no Largo de São João, Rua Tomazia Perdigão, n.º 310, 1º andar, CEP 66.015-260, Cidade Velha ç Município de Belém Estado do Pará.

FAZ SABER. Também que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis toda e qualquer reclamação relativa a presente correição porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e partes interessadas.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no quadro de editais da 3ª Vara Penal do Juízo Singular de Belém, ficando desde já para secretariar os trabalhos correccionais a Bacharela Sandra Maria Lima do Carmo, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Criminal da Capital.

Belém, 16 de dezembro de 2022.

CRISTINA SANDOVAL COLLYER

Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**Portaria nº 001/2022-Gabinete da 7ª Vara Criminal de Belém**

O Exmo. Sr. Dr. **FLÁVIO SÁNCHEZ LEÃO**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e o art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 082/2022-CGJ, adotando o formulário de correição 2022, disponibilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da situação física, estrutural e funcional da Vara referente ao ano de 2022, obedecendo o encerramento do ano civil corrente.

RESOLVE:

I **¿ REALIZAR** Correição Ordinária Anual referente ao ano de 2022, da 7ª Vara Criminal da Capital situada no Largo de São João, Rua Tomázia Perdigão, n.º 310, 1º andar, CEP 66.015-260, Cidade Velha - Belém - Pará, salas 105/107, a ser realizada em **31 de janeiro de 2023, com início às 09:00h e término às 14:00 horas.**

II **¿ DESIGNAR** a servidora Giselle Fialka de Castro Leão para exercer a função de Secretária da Correição.

III **¿ CONVIDAR** para participar dos trabalhos correcionais o Ministério Público, a OAB e a Defensoria Pública e demais órgãos interessados.

IV **¿ DAR CIÊNCIA** ao público em geral, através da publicação de Edital, no Diário da Justiça, que no decorrer dos atos da Correição poderá ser apresentada reclamação, sendo a mesma consignada em termo respectivo, para posteriores providência.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2022.

Flávio Sánchez Leão

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Flávio Sánchez Leão**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal de Belém, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 31/01/2023, a partir das **09:00 horas**, ocorrerá Correição Periódica Ordinária na 7ª Vara Criminal de Belém referente ao ano de 2022.

No decorrer dos trabalhos poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado junto ao quadro de aviso da Vara, localizada no Fórum Criminal de Belém-PA.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2022.

Flávio Sánchez Leão

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

AUTOS nº 0025619-96.2018.8.14.0401

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa: Marcelo Pantoja dos Santos, CPF 020.522.252-85, Nome do Pai: Charles dos Santos, Nome da Mãe: Edna Pinto dos Santos, localizável no(a) Travessa Tucuruí, 06 Quadra 50-A - ANANINDEUA/PA AUTOS nº 0025619-96.2018.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL Correição Ordinária Geral A Excelentíssima Sr^a. Dr^a. **RUBILENE SILVA ROSARIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** aos que do presente **EDITAL** vierem ou dele tomarem conhecimento que nos dias **17/01/2023** a **19/01/2023** a partir das **08:00 horas** que terão início os trabalhos de Correição Ordinária Geral da **1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM**, realizada pela Excelentíssima Sr^a. Dr^a. Juíza de Direito **Rubilene Silva Rosário**. **FAZ SABER** que na data da Correição serão recebidas reclamações sobre o serviço da Vara, e que poderá ser tomada por termo, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e público em geral. **FAZ SABER**, ainda, que a Correição será acompanhada por um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, um representante da Defensoria Pública do Estado e um Representante do Ministério Público Estadual. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado em lugar apropriado, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022. Eu, José Clauber Souza dos Santos, *z z...*, Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi. **RUBILENE SILVA ROSARIO** Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico a inoccorrência da prescrição da pena em abstrato.

Cumpra-se a decisão do ID 64376736 (pág. 03), que designou AIJ para o dia 20/03/2023, às 08:30 horas.

Ananindeua/PA, 29 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIANO DA FONSECA ROCHA

PROCESSO: 0838957-79.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0838957-79.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente DELIANA DA FONSECA ROCHA, brasileira, viúva, do lar, a interdição de LUCIANO DA FONSECA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1992, filho(a) de Jurandir Murta Rocha Júnior e Deliana da Fonseca Rocha, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:

¿ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **LUCIANO DA FONSECA ROCHA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **DELIANA DA FONSECA ROCHA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, PA. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 9 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIA MARIA AGUIAR TREVIA

PROCESSO: 0805262-32.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0805262-32.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente NONATA LÚCIA TRÉVIA DA SILVA, brasileira, médica, a interdição de LÚCIA MARIA

AGUIAR TRÉVIA, brasileira, divorciada, do lar, nascida em 13/01/1947, filho(a) de Fernando Trévia e Dulce Maria Aguiar Trévia, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **LUCIA MARIA AGUIAR TREVIA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **NONATA LUCIA TREVIA DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH.** Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 7 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELZIANE PANTOJA FERREIRA

PROCESSO: 0823113-55.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0823113-55.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, autônomo, a interdição de **ELZIANE PANTOJA FERREIRA**, brasileira, união estável, doméstica, portadora do RG 4670320 e CPF-777.395.582-49, nascida em 11/10/1977, filho(a) de Sebastiana Pantoja Ferreira, portador de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ELZIANE PANTOJA FERREIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022.

ROBERTO ANDRES ITZCOVICH. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital Belém, em 13 de dezembro de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A(A) Dr(a). **VALDEISE MARIA REIS BASTOS**, Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ; Processo n.º **0833859-16.2019.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: NEUSA LOBO DE ARAUJO, ANTONIO PINHEIRO DE ARAUJO**, tendo por objeto o imóvel localizado na **Passagem São Mateus, 36, Quadra Q, conjunto bom futuro, Bengui, BELÉM - PA - CEP: 66630-520**. É o presente Edital para **CITAÇÃO** de **REQUERIDO: ANTONIO BATISTA DE ARAUJO e dos herdeiros do ESPOLIO DE MARIA RAIMUNDA DA SILVA ARAUJO**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 2022. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **VALDEISE MARIA REIS BASTOS**, Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ; Processo n.º **0889338-86.2022.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: MARIA ELIANE MOREIRA DA SILVA KZAN** e em desfavor de **LUIZ DIB DOCE** e **MANUS DIB DOCE**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Travessa Apinagés, 429, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-170**. É o presente Edital para **CITAÇÃO CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste

EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de dezembro de 2022. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ç Processo n.º 0893168-60.2022.8.14.0301, proposta por REQUERENTE: RISOLETA DAS DORES RAMOS e requeridos MARIA OTAVIA DA GAMA e ABREU ESTEVÃO DE OLIVEIRA, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Travessa Chico Mendes, 25, qd 30 - próximo ao Mangueirão, Mangueirão, BELÉM - PA - CEP: 66640-060. É o presente Edital para CITAÇÃO de REQUERIDO: MARIA OTAVIA DA GAMA, ABREU ESTEVÃO DE OLIVEIRA, **CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de dezembro de 2022. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE AMORIM EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS**, Juiz(a) de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0829681-58.2018.8.14.0301**, proposta por **LUISA COSTA MARIM**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Rua E, 131, (Conjunto

Mendara), Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66615-640. É o presente Edital para CITAÇÃO de REQUERIDO: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE AMORIM, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 2022. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802583-73.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA GABRIELLE MORAES DE MORAES OAB: 28703/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802583-73.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES

Advogada do notificado: LETICIA GABRIELLE MORAES DE MORAES (OAB/PA 28703)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais fora condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 15 de dezembro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****CENTRAL DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS (CEMPA), VINCULADA A VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM- VEP****Edital Nº 01/2022**

FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal (VEP) onde está vinculada a Central de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução nº 24/2007-GP, que dispõe sobre a instalação de Centrais e Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas nas comarcas sede de região judiciária do interior do Estado, redefine a Central de Penas Alternativas da Comarca de Santarém e dá outras providências, dentre elas, fixa a competência do juiz da vara em que estiver vinculada a Central ou Núcleo de Execução de penas alternativas.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA) da Comarca de Santarém/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento e Recadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que desejam efetivar parceria junto a CEMPA e participar da **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da CEMPA da Comarca de Santarém/PA.

b) Seleção de projetos de **relevante e significativa extensão social**, ou relacionado a atividades de **caráter essencial à segurança pública, educação e saúde**, desde que atendam às **áreas vitais de relevante cunho social**.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

a) à promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

b) para fins político-partidários;

c) para entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA) da Comarca de Santarém/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (imagem legível):

Organizações da Sociedade Civil/OSCs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

- a) Requerimento para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB, disponível na CEMPA);
- b) Ato Constitutivo, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (Contrato Social ou Estatuto). No caso de instituições filantrópicas pode ser o Estatuto (somente para cadastros novos);
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br (somente para cadastros novos);
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Declaração de tempo de funcionamento: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona (somente para cadastros novos);
- f) Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- g) Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS): obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- h) Ata de Posse do Representante Legal: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
- i) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

Instituições Governamentais:

- a) Requerimento para cadastro (anexo II do provimento nº 03/2007-CJRMB);
- b) Lei ou decreto que criou a entidade (somente para cadastros novos);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br (somente para cadastros novos);
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Decreto de nomeação ou ata de posse do representante legal;
- f) Cédula de identidade e CPF do representante legal (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- g) Certidão de negativa de débito do INSS (CND DO INSS);
- h) Certidão de negativa de débito do FGTS (CND DO FGTS), obtida perante a caixa econômica federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro/recadastro pode ser solicitado para a Secretaria da CEMPA, através do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, celular (93)99128-4746/ 99195-9006 (mensagem pelo aplicativo WhatsApp) ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> "Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (Anexo II) - Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém".

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados **em formato PDF** para o e-mail da Secretaria da CEMPA, cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: **¿RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023¿**, especificando ainda no corpo do e-mail os dados da Entidade (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL).

2.3. O prazo para cadastramento e recadastramento será **das 8h do dia 16/01/2023 às 23h59 do dia 29/01/2023**.

3. DA SELEÇÃO DO PROJETO

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações, de acordo com o modelo constante no Anexo II:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) diagnóstico da realidade a ser alterada;

c) justificativa da realização do projeto;

d) objetivos;

e) beneficiários do projeto;

f) metodologia;

g) cronograma de execução das atividades;

h) resultados pretendidos;

i) custos da implementação;

j) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da instituição), número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no item (3.1), consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento.

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na CEMPA.

3.4. O projeto, com orçamento no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deverá ser executado no prazo máximo de oito meses, a contar da liberação do recurso pela unidade gestora, até a data limite de 17/11/2023.

3.5. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é das **8h do dia 16/01/2023 às 23h59 do dia 29/01/2023**, através de arquivo em formato PDF encaminhado para o e-mail da Secretaria da CEMPA, cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: **RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023**. Deve ser encaminhado com a documentação relativa ao cadastramento/recadastramento, listados no item (2.1) deste edital.

3.6. Cada entidade cadastrada poderá apresentar **somente 01 (um) projeto** de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

3.7. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, **que possuam sede e atuem na Comarca de Santarém/ PA** e façam parte do cadastro da CEMPA.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS

4.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, **no período de 30/01/2023 a 28/02/2023**, e será realizada pelo Juízo da VEP, à qual está vinculada a CEMPA.

4.2. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuação direta na execução penal: assistência à ressocialização de pessoas em cumprimento de pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade, a necessidade. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.3. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo(a) Juiz(a) de Direito da VEP, à qual está vinculada a CEMPA, composta pela equipe técnica da Vara de Execução Penal onde está vinculada a CEMPA, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça vinculada à VEP/CEMPA, **no período de 30/01/2023 a 12/03/2023**.

4.4. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.2 pela Comissão Julgadora.

4.5. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias para elaboração de relatório e parecer técnico sobre a viabilidade de execução do projeto.

4.6. O total de projetos a serem aprovados nesta seleção é de 16 (dezesseis) projetos, com valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o limite máximo de 01 (um) projeto por instituição.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia (entidades e dirigentes);
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública (entidades e dirigentes);
- c) proponentes que estejam com prestação de contas pendentes ou que sejam identificadas irregularidades na execução de projetos nos cinco anos anteriores ao ano do presente edital (entidades e dirigentes);
- d) organizações sindicais;
- e) partidos políticos.

4.8. Caso haja necessidade, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) os critérios constantes no item 4.2;
- b) o número de projetos que cada instituição e/ou organização já foi contemplada;
- c) a existência de prestação de contas aprovadas com ressaltos em editais anteriores.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

5.2. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 4.2.

5.3. A divulgação do resultado definitivo será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, **disponível no site www.tjpa.jus.br, a partir de 15/03/2023**. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser divulgado em data anterior a essa, mantendo-se o prazo máximo de execução, conforme item 3.4.

5.4. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor será distribuído de acordo com o número de entidades cadastradas com projetos aprovados, sendo vedada a destinação de todo o recurso a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal da entidade beneficiária, **a partir de 22/03/2023**. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser expedido em data anterior.

6.3. Caso o representante legal não compareça na data estipulada para receber o Alvará Judicial, terá um prazo de três dias úteis para fazê-lo na Secretaria da CEMPA.

6.4. **O prazo para o saque do valor do Alvará Judicial em agência bancária é de 15 (quinze) dias da data de sua expedição**, quando perderá a validade. Após este prazo, o projeto será automaticamente desclassificado.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1- As entidades beneficiadas com a verba da prestação pecuniária deverão apresentar ao final do cronograma de execução do projeto (conforme o item 3.4 deste edital), o relatório de cumprimento do objeto e o relatório de execução financeira, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio:

7.2. A prestação de contas deverá conter dois relatórios:

A - **Relatório de cumprimento do objeto**, demonstrando todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados ; deverá estar assinado pelo representante legal da entidade beneficiada, anexando documentos de comprovação da realização das ações. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- I. Execução do objeto;
- II. Alcance dos objetivos;
- III. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social, se possível por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do objeto;
- IV. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- V. Localização do projeto (onde foi executado) e montante de recursos aplicados (quando for o caso);
- VI. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado (quando for o caso);
- VII. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo; e
- VIII. Foto e/ou recortes de jornais, quando for o caso.

B - **Relatório de execução financeira**, demonstrando as despesas e receitas realizadas (gastos efetuados) e sua vinculação com a recepção do objeto (gastos previstos no projeto). Deve apresentar balanços, notas fiscais, notas técnicas e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

- I. Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;
- II. Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;
- III. Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela CEMPA) e, obrigatoriamente, por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso II do artigo 33, do

Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013.

7.3. O prazo máximo para as entidades apresentarem a prestação de contas é **de 8h do dia 20/11/2023 às 23h59 do dia 01/12/2023, através de arquivo único em formato PDF** encaminhado para e-mail da Secretaria da CEMPA, cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO 2023.**

7.4. O Juízo da VEP/CEMPA utilizará de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

7.5. O Juízo da VEP/CEMPA indicará técnico do TJPA para acompanhar a parceria, realizando análise da documentação, visitas in loco e todo o acompanhamento que se fizer necessário.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas e da Equipe Técnica da VEP, à qual está vinculada a CEMPA. A critério do Juízo da VEP/CEMPA será submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1- O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar parceria.

8.2- A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.3- A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 7.3 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas deste presente edital. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.2, alíneas (a) e (b), será a entidade notificada a sanear a irregularidade em **05 (cinco) dias.**

8.4- Qualquer alteração no projeto relativa a: quantidade, tipo ou natureza do pedido; mudança de empresa/prestador de serviço; prazo de execução e prestação de contas; deverá ser previamente solicitada a(o) Juiz(a) de Direito titular da VEP/CEMPA através de ofício encaminhado para o e-mail da Secretaria da CEMPA, cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO 2023**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

8.5- Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da VEP/CEMPA, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.

8.6- A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7- Este edital tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santarém, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2022.

ANEXO 1

CRONOGRAMA

PERÍODO	PRAZO	ATIVIDADE
19/12/2022		Publicação do edital
16/01/2023 a 29/01/2023	14 dias	Cadastramento, recadastramento de instituições e apresentação dos projetos.
30/01/2023 a 28/02/2023	29 dias	Análise das documentações e avaliação dos projetos pela equipe técnica da VEP
01/03/2023 a 12/03/2023	12 dias	Análise dos projetos pelo MP e Judiciário
15/03/2023		Divulgação e homologação dos resultados
22/03/2023		Entrega dos Alvarás
22/03/2023 a 17/11/2023	08 meses	Prazo para execução dos projetos; Visitas acompanhamento da equipe técnica (se necessário)
20/11/2023 a 01/12/2023	11 dias	Prestação de contas: relatório de cumprimento do objeto e relatório de execução financeira
04 a 15/12/2023	11 dias	Análise da prestação de contas pela equipe técnica, com envio para análise e homologação do MP e Magistrado

ANEXO 2 - MODELO DE PROJETO¹

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

I. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (até 20 linhas)

Este item deverá apresentar a instituição, sinteticamente, citando: ano de fundação, natureza, área de atuação, objetivos, público-alvo, atividades desenvolvidas, locais de abrangência.

II. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA (até 30 linhas)

Este item deverá responder **o que** será desenvolvido e **o por quê** da necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Apresente aqui a análise do problema que se deseja enfrentar, a realidade que se deseja implementar alguma melhoria. Mostre o cenário real atual onde o projeto será realizado. Diga quem são os afetados pelo problema, qual a magnitude e suas consequências, sua incidência e distribuição na população beneficiada, localização geográfica, contextualização econômica e social, quais as principais dificuldades para a resolução do problema. Fale dos benefícios, descreva o que a entidade conquistará após a execução do projeto.

Relate por que este projeto deve existir e qual a sua importância. O que ele irá gerar, quem serão os beneficiários, qual a área de abrangência, delimite o foco do projeto e os resultados que se pretende alcançar. Parta de onde se está, apontando a situação futura que se quer alcançar. Em síntese, é a etapa de identificar o problema a ser resolvido e o objetivo geral a ser alcançado, explicando a relevância do projeto para os usuários, entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

III. OBJETIVOS (até 15 linhas)

Este item deve responder **para que** vai ser realizado o projeto. Pode conter **apenas o objetivo geral**, ou **objetivo geral e objetivos específicos**, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto. Descrever com clareza e concisão.

IV. PÚBLICO BENEFICIADO (até 10 linhas)

Este item refere-se à **para quem**, quantas pessoas e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

V. METODOLOGIA (Até 30 linhas)

Descrever com clareza e concisão as **etapas necessárias, quais e como** serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

- Atividades e etapas de execução, com metas a serem atingidas e indicadores de desempenho:
- Período de execução:
- Local:
- Recursos humanos/ parcerias:
- Recursos materiais:

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO- 2023									
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto. Alterações relativas ao prazo de execução ou prestação de contas que alterem o prazo final estabelecido neste edital, DEVERÁ SER PREVIAMENTE SOLICITADA E AUTORIZADA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 8.5)

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS (Até 15 linhas):

Este item refere-se a quais são os resultados esperados e repercussão do projeto para o público a que se destina, mantendo coerência com os objetivos e a justificativa.

VIII. CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

Este item refere-se aos **valores necessários** para implantar e manter o projeto, podendo conter compra de materiais, reforma, construção. Especificar os valores oriundos da CEMPA e os valores oriundos de outros parceiros, se houver.

OBS: Se for o caso, para cada item solicitado à CEMPA, listar o material necessário na tabela comparativa abaixo, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa no final do projeto).

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
TOTAL GERAL	-	R\$	-	R\$	-	R\$

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com o projeto. Alterações que impliquem em uso de valor significativo do recurso ou uso em natureza diversa ao aprovado no projeto, SÓ PODERÁ SER FEITA APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO AO EMAIL DA CEMPA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 8.5)

X. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Este item deve conter os dados bancários do representante legal da instituição, para a pretensão do crédito.

NOME:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Santarém/PA _____ de _____ de 2023.

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

NOTA:

1. Cada projeto pode apresentar mais de uma demanda e, por exemplo, aquisição de equipamentos e

reforma e desde que a justificativa, objetivos e o público a ser beneficiado por tais demandas sejam os mesmos.

2. Ao solicitar as propostas orçamentárias, atentar para o prazo de validade delas, tendo em vista que, a princípio, o valor só estará disponível a partir de 22/03/2023.

3. O projeto não contempla contratação de recursos humanos nem a aquisição de produtos para revenda.

4. Atentar para a data de validade/renovação dos documentos que certificam o regular funcionamento da Entidade junto aos órgãos que regulam a área de atuação da Entidade, em especial, os conselhos municipais, (CMAS, CMDCA, CMS, CME etc.).

5. Após concluir a digitação do projeto, **apagar todas as instruções de preenchimento, cabeçalhos e rodapé e converter em arquivo PDF.**

6. Enviar todos os documentos por e-mail em **UM ARQUIVO ÚNICO, FORMATO PDF.** A ausência de algum documento exigido no edital de cadastramento/recadastramento e seleção de projetos implicará na desclassificação imediata da Entidade.

7. O Alvará Judicial **expira após 15 dias de sua emissão.** Para os casos em que não é feito o depósito em conta, mas sim o saque direto no banco, se a instituição não o fizer dentro deste prazo, implicará na desclassificação imediata do **projeto, sendo vedado o recebimento da verba.**

8. Em caso de dúvidas quanto à elaboração de projeto, entrar em contato através dos números: Equipe técnica da VEP: (93)3064-9244 e (93)99195-9006 (somente mensagem WhatsApp); CEMPA: (93) 99128-4746 (somente mensagem WhatsApp).

ANEXO 3

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

A.I. EXECUÇÃO DO PROJETO (até 20 linhas)

Este item deverá explicar, em linhas gerais, como foi a execução do projeto, ou seja, como as atividades transcorreram, correlacionando o que estava planejado e o que de fato ocorreu, conforme orientações do item 7.2 A, de I a VIII deste edital.

A.II. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Especificar se as ações foram realizadas dentro do cronograma previsto no projeto, além de justificar atrasos e/ou discrepâncias, se houver.

OBS: Se no item I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

A.III. RESULTADOS ALCANÇADOS:

Este item trata dos resultados alcançados e, se for o caso, informar o número de pessoas beneficiadas. Especificar a situação de cada objetivo proposto (geral e específicos), de acordo com as diretrizes abaixo. Apresentar dados quantitativos, se a natureza do projeto permitir.

- a. Atingido: quando o objetivo foi totalmente alcançado.
- b. Atingido parcialmente: quando houve alcance parcial do objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente, se for o caso.
- c. Não atingido: quando não se alcançou o objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente ou parcialmente, se for o caso.

B) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**B.I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Este item trata da aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item adquirido. **Todas as alterações e/ ou ajustes deverão ser justificadas.**

B.II ¿ PLANILHA DETALHADA DOS VALORES GASTOS

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos e os recursos gastos aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item

OBS: Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	R\$	
VALOR GASTO:	R\$	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R\$)

No **valor recebido**, deverá constar a verba recebida de CEMPA e no **valor gasto** a somatória de todas as despesas. Nas linhas abaixo da **discriminação**, deverão constar o nome da(s) empresa(s) ou prestador(es) de serviço, a número da nota fiscal ou nota de serviço e o valor destinado a cada um(a) delas. Acrescentar quantas forem necessárias e todos os itens discriminados devem ser anexados.

B.III ¿ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este item trata das considerações que a instituição beneficiada julgar pertinente.

B.IV ¿ ANEXOS

Incluir todas as notas fiscais ou de serviços, fotos, além de planilhas de produção, de atendimento e/ou

ações, formulários de avaliação de usuários ou outro documento que se julgar pertinente, de acordo com a especificidade de cada projeto, conforme especificado no item 7.2 do edital. **Os anexos devem constar no mesmo arquivo PDF do relatório.**

Santarém/PA ____ de _____ de 2023

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

Assinatura do Contador

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0009902-56.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Dec. Lei nº 3.688/1941 (Vias de Fato) e art. 147(Ameaça), do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: N.A.P.T

DENUNCIADO: AILTON SILVA NERE, solteiro mecânico, ensino fundamental incompleto, natural de Santarém- PA, nascido aos 16/05/1980, filho de Francisca Silva Nere e José Maria Costa Nere, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei, 19/12/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0000782-86.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL: Capitulação Penal: Art. 129, parágrafo 9º do Código Penal (Lesão Corporal), e Art. 7º inciso I da Lei nº 11340/2006 c/c pedido de reparação de danos causados pela infração penal, nos termos art. 487, inciso IV, do CPP

VÍTIMA: J.A.S

DENUNCIADO: JEFFERSON ALTAMIR GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO, casado, promotor de eventos, natural de Inhangapi - PA, nascido aos 19/06/1969, filho de Benedito Gonçalves do Espírito Santos e Manoel Lino do Espírito Santo, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas

qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei, 19/12/2022

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0800903-25.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: GESINALDA SILVA DOS SANTOS e REQUERIDO: JOSIMARA SANTOS SOUSA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "**SENTENÇA** Vistos, **GESINALVA DOS SANTOS SOUSA**, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de **JOSIMARA SANTOS SOUSA**, sua filha, alegando ser esta portadora de neuropatia congênita, acamada e apresenta cifoescoliose promovendo acentuado desvio na coluna, sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 16798624). Realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a oitiva da interditanda, em razão de não falar (ID 38849589). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 50850623). O Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 61528419). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a audiência para entrevista do(a) interditando(a) e depoimento da requerente, a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) interditado(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOSIMARA SANTOS SOUSA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que a acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOSIMARA SANTOS SOUSA e nomeio GESINALVA DOS SANTOS SOUSA curadora do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora

para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 19 de maio de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 7 de novembro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO, sob o nº.: 0801417-75.2020.8.14.0005, em que é requerente: ITAMAR DE SOUZA BEZERRA e requerido: LAWANNE ALVES BEZERRA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos. ITAMAR DE SOUZA BEZERRA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de LAWANNE ALVES BEZERRA, seu filho, alegando ser acometido de esquizofrenia, epilepsia (CID 10-G40, CID 10-F20 E CID 10 F73), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Emenda à inicial para a juntada de laudo médico (id 18233497). Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 18399760). Realizada a audiência para entrevista da interditanda, bem como do requerente, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (mídia nos autos), conforme id 50179976. Certidão de ausência de contestação pelo requerido (id 57970945). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 6265581. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 77877665). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sr. ITAMAR DE SOUZA BEZERRA (irmão), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº

13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE LAWANNE ALVES BEZERRA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ITAMAR DE SOUZA BEZERRA, curadora do requerida LAWANNE ALVES BEZERRA, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 07 de outubro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 07 de novembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA
Juiz de Direito

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0806089-84.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: DIANA CELIA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA CABRAL SANCHES OAB: 9367/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806089-84.2022.8.14.0061

NOTIFICADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

ADVOGADA: MARILIA CABRAL SANCHES - OAB/PA 9367

FINALIDADE: Notificar: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 16 de dezembro de 2022.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0807355-72.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: M. L. S. S. Participação: REQUERENTE Nome: DAYSE CHRISTIANE COSTA SPINOSA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807355-72.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): M. L. S. S., DAYSE CHRISTIANE COSTA SPINOSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO BARROS FREITAS DE OLIVEIRA OAB- SP370420

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : M. L. S. S., DAYSE CHRISTIANE COSTA SPINOSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807464-86.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JAX LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807464-86.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JAX LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME

Adv.: RAPHAELLA YANCA SANTIS ANDRADE OAB- PA29856, JUAN JULIO BAEZ MATEUS OAB- PA707PA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JAX LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0808157-70.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO MATHEUS FERREIRA FURTADO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808157-70.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANTONIO MATHEUS FERREIRA FURTADO

Adv.: HADLA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ANTONIO MATHEUS FERREIRA FURTADO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807467-41.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JAIR MOURA SANTOS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807467-41.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JAIR MOURA SANTOS

Adv.: RAFAEL TORRES SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JAIR MOURA SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807402-46.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUPERMERCADO ESTRELA EIRELI - ME

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807402-46.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SUPERMERCADO ESTRELA EIRELI - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JANNAINA VAZ DIAS OAB-TO9083

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : SUPERMERCADO ESTRELA EIRELI - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807392-02.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTENOR MARQUES PINTO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807392-02.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANTENOR MARQUES PINTO, MARIA DO SOCORRO MANGABEIRA MARQUES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JURACY COSTA DA SILVA OAB-PA5754

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ANTENOR MARQUES PINTO, MARIA DO SOCORRO MANGABEIRA MARQUES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810421-60.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDON HENRIQUE ALVES PEREIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810421-60.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : EDON HENRIQUE ALVES PEREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GIOVANNA VALENTIM COZZA OAB- SP412625

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : EDON HENRIQUE ALVES PEREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807357-42.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ISVALDA KALINE DAMASCENO SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807357-42.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : ISVALDA KALINE DAMASCENO SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

OAB-MT20812/0

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ISVALDA KALINE DAMASCENO SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810307-24.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RAFAEL FEITOSA DOS SANTOS Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810307-24.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): RAFAEL FEITOSA DOS SANTOS

Adv.: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA OAB- PI8466

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : RAFAEL FEITOSA DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0812120-86.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FINASA S/A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812120-86.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO FINASA S/A.

Adv.: ELIETE SANTANA MATOS OAB- CE10423, HIRAN LEAO DUARTE OAB- CE10422-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : BANCO FINASA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807349-65.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OTÁVIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807349-65.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : OTÁVIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SERGIO COELHO DA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SERGIO COELHO DA SILVA OAB-TO87TO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : OTÁVIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810298-62.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810298-62.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB -GO6952, WARLEI MARTINS DE SOUZA OAB-GO11210

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810468-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ROBERT ROGER DE ASSUNCAO LOPES Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA SLEIMAN MURDIGA OAB: 300114/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810468-34.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ROBERT ROGER DE ASSUNCAO LOPES

Adv.: JULIANA SLEIMAN MURDIGA OAB- SP300114

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ROBERT ROGER DE ASSUNCAO LOPES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810355-80.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ASSOCIACAO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DOS MUNICIPIOS PARAENSES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810355-80.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ASSOCIACAO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DOS MUNICIPIOS PARAENSES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO OAB - PA5005

FINALIDADE: NOTIFICAR : ASSOCIACAO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DOS MUNICIPIOS PARAENSES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807348-80.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807348-80.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA OAB- PA12442-A, RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR OAB-PA10213, GLEISON JUNIOR VANINI OAB- PA18617-B, FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, JHONATAN PEREIRA RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0802422-59.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIAL STANLEY LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA registrado(a) civilmente como RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA OAB: 26739/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA OAB: 26738/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802422-59.2022.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** COMERCIAL STANLEY LTDA - ME**ADVOGADO(S):** RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - OAB/PA26739-A, JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - OAB/PA26738-A**FINALIDADE:****NOTIFICAR** o(a) Requerido(a) COMERCIAL STANLEY LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de dezembro de 2022

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802417-37.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVICOS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA OAB: 58669/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802417-37.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA - OAB/PR58669

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Requerido(a) GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVICOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de dezembro de 2022

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802420-89.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO OAB: 3696/AM

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR
COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802420-89.2022.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**ADVOGADO(A):** THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO - OAB/AM3696**FINALIDADE:**

NOTIFICAR o(a) Requerido(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de dezembro de 2022

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0802286-62.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802286-62.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP178033

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Requerido(a) BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de dezembro de 2022

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE**

EMBARGOS À EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - PROCESSO N°. 0000288-58.2006.8.14.0032

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE FERNANDO PIRES SADALA
INVENTARIANTE FRANCISCO EDSON LIMA SADALA
ADVOGADO (EXEQUENTE): TADEU LIMA SADALA - OAB/PA N°. 5.960
ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - OAB/PA N°. 5.958

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO, OAB/PA N° 13.789

EMBARGADO (EXECUTADO): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, OAB/PA N° 10.176

ADVOGADO:

SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO

Vistos, etc...

Cuida-se de Pedido de Cumprimento de Sentença formulado pelo Advogado TADEU LIMA SADALA, referente à condenação de honorários de sucumbência que lhe seria devido, onde a parte exequente pleiteou, em 25 de março de 2014, o pagamento do valor de R\$ 49.936,97 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) - conforme demonstrativo discriminado e atualizado, apresentado pelo credor às fls. 68/73. Em 27 de novembro de 2014 o exequente atualizou o débito para R\$ 53.399,94 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) - conforme demonstrativo discriminado e atualizado, apresentado pelo credor às fls. 78.

Requerido citado às fls. 79-verso, em 27 de janeiro de 2015, não pagou voluntariamente a obrigação corporificada nos autos, conforme certidão de fls. 86.

Em 04 de março de 2015 o exequente atualizou débito para R\$ 446.873,18 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos) - conforme demonstrativo discriminado e atualizado, apresentado pelo credor às fls. 84/85.

As fls. 88/89 o juízo determinou a remessa dos autos à contadoria judicial, para realizar o valor da obrigação corporificada nos autos.

Em 08 de março de 2017, o executado apresentou Impugnação ao cumprimento de sentença, sob alegação de excesso de execução, apresentando o valor que entendia como o devido nos autos.

Às fls. 112/114 foi juntado cálculo do valor da obrigação devida nos autos, realizado pela Secretaria Judicial, atualizado até 09 de março de 2017, no importe de R\$ 64.482,22 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Às fls. 117o exequente manifestou-se favorável ao cálculo apresentado pela contadoria judicial.

Às fls. 119 o executado não concordou com o valor apresentado pela contadoria judicial, informando que o valor da causa foi atualizado desde a data da distribuição da execução e deveria ter sido desde a data da distribuição dos embargos.

Às fls. 135/136 o exequente apresentou memorial atualizado do débito, no importe de R\$ 66.118,19 (sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos), atualizado até 03 de julho de 2018.

Às fls. 137 foi certificada a intempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo executado às fls. 93/101, bem como também foi lavrado que o executado não efetuou depósito judicial do valor que entendia como o devido nos autos, para fins de garantia do juízo.

É o breve relato dos fatos. DECIDO.

Inicialmente consigno que REJEITO de plano a impugnação apresentada às páginas 93/101, visto que intempestiva, bem como pelo fato do impugnante não ter efetuado a garantia do juízo, depositando o valor que entendia como o devido nos autos, conforme determino o § 6º 525 do Código de Processo Civil. Cumpre mencionar que o executado deve garantir o juízo em sua totalidade para oferecimento da impugnação, bem como para concessão de efeito suspensivo ao manejo de tal oposição do obrigado, sob pena de rejeição liminar. Passo a análise do cálculo apresentado pela contadoria do juízo: Entendo que devem prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, de fls. 112/114, mormente quando estes observaram as normas legais pertinentes e os termos da sentença exequenda. importante salientar que o Contador Judicial é auxiliar do juízo, imparcial aos interesses das partes e seus cálculos gozam de presunção iuris tantum de legalidade, os quais apenas devem deixar de prevalecer na hipótese de as partes apontarem objetivamente os erros e incoerências dos cálculos apresentados, o que, no caso, não ocorreu. A sentença de fls. 61/62 condenou o embargado ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa principal. Assim, aplicando-se a Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça, ao caso, no qual dispõe que Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária índice a partir do respectivo ajuizamento, verifica-se que uma vez que o arbitramento tomou como base o valor da causa principal, então esta deve ser atualizada desde o ajuizamento da mesma, e não desde o ajuizamento dos embargos, como alegou o, Banco embargado.

Ressalto que este não é mais o momento processual para impugnar a forma em que foram arbitrados os honorários sucumbenciais, posto que tal decisão já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 63, e tal alegação afronta a coisa julgada na medida em o embargado busca discutir matéria devidamente decidida.

Nos termos do art. 502 do CPC, a coisa julgada torna imutável e indiscutível a matéria decidida por ato judicial de mérito.

Ante o exposto, tendo em vista a exatidão em relação aos cálculos apresentados pela contadoria, HOMOLOGO os cálculos de fls. 112/114.

Considerando que os cálculos apresentados às fls. 112/114 foram atualizados até março de 2017, determino que a Secretaria Judicial apenas atualize o valor, nos mesmos moldes do feito às fls. 112/114, acrescentando também o valor de 10% (dez por cento) referente à multa por não pagamento voluntário, e 10% (dez por cento) referente aos honorários de advogado, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

Nos termos do art. 523, § 3º do Código de Processo Civil, cumulado com os artigos 835, inciso I, e 854, também do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, DETERMINO, em primeiro lugar, por meio do sistema denominado Bacen-jud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o limite do valor executado, a ser apresentado pela contadoria do juízo.

Fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação no

DJE, para se manifestar tão-somente quanto aos fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854.

Apresentada a manifestação do executado, certifique-se acerca de sua eventual tempestividade e retornem conclusos, ou, não apresentada a manifestação do executado, certifique-se o ocorrido.

Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para o Banco BANPARÁ, devendo o senhor Diretor de Secretaria proceder a abertura de subconta e, após confirmada a transferência e depósito junto ao Banco BANPARÁ, expedir o alvará judicial em favor do autor e/ou advogado, no valor acima mencionado, para levantamento do quantum em questão, intimando o exequente mediante publicação no DJE, para retirar o referido alvará junto à Secretaria deste Juízo.

P. R. I. C.

Monte Alegre/P A, 04 de dezembro de 2018.

THIAGO TAJAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

COMARCA DE MUANÁ**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ****Termo Circunstanciado de Ocorrência****Processo:** 0003694-47.2019.814.0033**Autores do fato:** IAM CRISTIAM MAGNO TEIXEIRA**Tipificação:** art. 329, caput do CP**SENTENÇA**

Vistos etc.,

Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato IAM CRISTIAM MAGNO TEIXEIRA, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 129 CP, cuja pena varia de detenção, de dois meses a dois anos.

DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA

A prescrição antecipada é também chamada de perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda,

que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *“Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo”* (2ª Câmara Criminal *Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998* *Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa* *Acórdão de 30 de setembro de 2004* *Fonte: site do TJRS*).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *“A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade”* (8ª Turma *Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1* *Relator Élcio Pinheiro de Castro* *Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005*).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva”* (2ª Turma *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP* *Relator Ministro Eros Grau* *Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009*).

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: *“Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência”* (5ª Turma *Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ* *Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho* *Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009*).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: *“A prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesa”* (Turma de Câmaras Criminais Reunidas *Ação Penal Originária nº. 93097/2007* *Relator Desembargador Paulo da Cunha* *Julgado de 02 de outubro de 2008* *Fonte: site do TJMT*).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 329 é igual 02 (DOIS) meses detenção, a prescrição ocorre em três anos, o que já aconteceu, em MAIO de 2022 o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato **Iam Cristiam Magno Teixeira** pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 14 de dezembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

Ação Penal- Prescrição

Processo nº 0005278-62.2013.8.14.0033

Acusado: Shilton Eldem Soeiro de Paiva

Acusada: Suly Daniele Azevedo Moraes

Capitulação: art. 129, 139, 140§2º e 147 do CPB

SENTENÇA

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de Shilton Eldem Soeiro de Paiva e Suly Daniele Azevedo Moraes, qualificados, imputando-lhes a prática da conduta delitiva descrita no art. 129, 139, 140§2º e 147 do CPB

A denúncia foi recebida no dia **12/08/2015**.

Relatado o necessário. Decido.

Inicialmente, impende observar que entre a data do recebimento da denúncia (ultimo marco interruptivo) e até os dias atuais transcorreu um lapso temporal superior a 07 (sete) anos. Com isso, torna-se imperioso no caso a análise de eventual ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição. Nesse sentido, dispõe o art. 107, IV, do CPB que:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

(...)

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;

Sabe-se que a prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença, opera-se pelo esgotamento do prazo previamente estabelecido para que o Estado exerça o jus puniendi. A apuração desse prazo prescricional é feita por meio da correlação do limite máximo de pena em abstrato cominada ao tipo penal e os prazos elencados nos incisos do art. 109 do Código Penal:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

No caso em tela, os crimes imputados ao acusado tem pena máxima prevista no CPB de 3 (três) meses a 1 (um) ano, para o tipificado no art. 129, art. 139, art. 140§2º, e de 1 (um) a 6 (seis) meses, para o tipificado no art. art. 147:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade diretamente ou o decoro:

[..]

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

⋮ ⋮ ⋮ ⋮ ⋮ ⋮ ⋮ ⋮ Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena ⋮ detenção, de um a seis meses, ou multa..

Logo, correlacionando os limites máximo de pena de cada um dos tipos penais imputados ao acusado com os prazos prescricionais vistos no art. 109 do CPB, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva estatal se operou no presente caso quando decorridos 4 (quatro) anos da última causa interruptiva, o recebimento da denúncia ocorrido em 12/08/2015, para o crime com a maior pena prevista (art. 129 do CPB). Por conseguinte, para os crimes previstos nos art. 147 do CPB a prescrição se deu em tempo inferior aquele, já que tem pena máxima de 06 (seis) meses a prescrição ocorre em 3 (três) anos, devendo cada crime ser verificado individualmente seu prazo prescricional, conforme art. 119:

Art. 119- No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.⋮.

Com isso, resta evidenciado que os prazos prescricionais foram todos superados in casu, e por isso não pode mais o Estado exercer o direito de punir o suposto autor, devendo, portanto, a extinção da punibilidade ser declarada de ofício conforme disposto no art. 61 do CPP:

Com isso, resta evidenciado que os prazos prescricionais foram todos superados in casu, e por isso não pode mais o Estado exercer o direito de punir o suposto autor, devendo, portanto, a extinção da punibilidade ser declarada de ofício conforme disposto no art. 61 do CPP:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do CPP, e art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI, ambos do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SHILTON ELDEN SOEIRO DE PAIVA e SULLY DANIELEAZEVEDO MORAES em relação aos crimes apurados no presente feito.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se os réus unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. Cumpra-se.

Muaná, 14 de dezembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado de Conduta instaurado para apurar a infração penal descrita no art. 42, inciso I do Decreto-Lei 3.688/1941. Encaminhado os autos ao Ministério Público, o Parquet requereu o arquivamento do procedimento policial por entender pela atipicidade material da conduta por força da incidência do princípio da insignificância.

Relatado o necessário. Decido.

Como é cediço, o Ministério Público é o titular da ação penal pública e por isso compete exclusivamente ao Órgão Ministerial, mediante juízo seu, verificar se há no caso a presença dos elementos legais mínimos necessários para promover a ação.

No presente caso, verifica-se que o Ministério Público concluiu pela atipicidade material da conduta por força do princípio da insignificância, vez que a conduta praticada não detém potencialidade lesiva apta para ensejar a aplicação do direito penal e por isso requereu o arquivamento do Termo Circunstanciado de Conduta.

Evidente que não houve mínima lesividade da conduta praticada sendo considerada materialmente atípica, carecendo, portanto, de justa causa para deflagração da presente fase preliminar ou de eventual ação penal por parte do MP.

Assim, diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE CONDUTA, nos termos do art. 18 do CPP.**

Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato da Sentença unicamente por publicação no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Oficie-se a Delegacia de Polícia à fim de que informe o local onde se encontra a moto apreendidas às fls. 06, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná-PA, 14 de dezembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

TCO

Processo: 0002441-87.2020.8.14.0033

Autor do fato: Thais Teixeira de Azevedo

Capitulação: Art. 180§3º CP

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 81, § 3º da Lei de nº 9.099/95. Decido.

Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência que imputa a Thais Teixeira de Azevedo a prática do crime do 180§3º CP.

Foi realizada a transação penal na audiência de **fl. 21** cumprida integralmente, conforme certidão de **fl. 30**.

Ante ao exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de **fl. 21** e julgo extinta a punibilidade de **Thais Teixeira de Azevedo**, pelo cumprimento da transação penal, com fulcro no art. 66, II, da Lei de Execuções Penais c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se o autor do fato unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Ciência ao Ministério Público.

Oficie-se a Delegacia de Polícia à fim de que informe o local onde se encontra a moto apreendidas às fls. 06, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transitado em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 14 de dezembro de 2022

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

Processo nº. 0008255-17.2019.8.14.0033

Autor do fato: Ediberto Araujo Sarame

TIPIFICAÇÃO Penal: Art 147 CP

SENTENÇA

Vistos etc.,

Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de TCO que imputa ao autor do fato **Ediberto Araujo Sarame** a prática do crime do art. 147, caput do CP.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto do art. 147, caput do CP é de **06 (seis) meses**, logo, o prazo prescricional é de **03 (três) anos**, conforme art. 109, VI, do CP.

Já o art. 61 do CPP diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Conforme se depreende dos autos a Denúncia ainda não foi recebida e o crime se consumou em 23/10/2019, tendo prescrito o direito de punir do Estado **em OUTUBRO de 2022, conforme arts. 111, I e 109, VI, todos do CP.**

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **(três) anos** desde o fato narrado, sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação ao autor do fato **Ediberto Araujo Saramé** (arts. 107, IV, 109, VI e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Denunciado unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná/PA, 14 de dezembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Processo: 2000044-28.2022.8.14.0105 Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Ministério Público do Pará Polo Passivo(s): ANTONIO GOMES DA SILVA SENTENÇA Vistos etc. Considerando a comprovação do cumprimento do ANPP, RATIFICO a declaração de extinção da punibilidade, conforme Sentença constante nos autos (mov. 1.2). ARQUIVEM-SE imediatamente os autos. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

Processo: 2000769-36.2021.8.14.0401 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): ROSIVALDO CUNHA DOS SANTOS DECISÃO Vistos etc. O sentenciado ROSIVALDO CUNHA DOS SANTOS não informou o emprego no prazo de 90 dias e nem manteve endereço atualizado nos autos, motivo pelo qual o MPE requereu a regressão de regime (mov. 49.1). Vieram os autos conclusos. É o, sucinto, relatório. Decido. No estágio inicial em que se encontra a presente execução de sentença, entendo que sua regressão, conforme requereu o Ministério Público, merece prosperar. Note-se que o egresso não informou ao Juízo sua atividade laboral, tampouco manteve o endereço atualizado, numa clara tentativa de frustrar a execução. Desta feita, a tentativa supracitada, por si só, já enseja a regressão do atual regime de cumprimento da pena, na forma do art. 118, §1º, da LEP. Assim, torna-se necessária a tomada de uma medida mais enérgica, a fim de que cumpra com a pena que lhe foi estabelecida, sendo que a solução processual adequada no estágio em que se encontra a presente execução de sentença é a regressão do regime penal. Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, REGRIDO o regime penal imposto ao sentenciado ROSIVALDO CUNHA DOS SANTOS para o regime semiaberto. Sendo assim, EXPEÇA-SE o competente mandado de prisão em seu desfavor. DECLINO a competência para o processamento desta execução em favor do MM. Juízo da Vara de Execuções Penais da Capital, para onde determino a imediata remessa dos autos. A presente decisão servirá como ofício de encaminhamento. INTIMEM-SE e FAÇAM-SE as anotações devidas. Diligências necessárias. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito.

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****PORTARIA N. 002/2022-GJ**

A Juíza de Direito **Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira**, Juíza de Direito Titular da Vara Única de Bonito, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e pelo Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 4410/2022-GP, de 23 de novembro de 2022), no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando os termos da Portaria n. 251/2022-CGJ, publicada no DJE de 15/12/2022, expedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determinou a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar n. 0003980-93.2022.2.00.0814-PjeCor;

Considerando as disposições legais previstas no art. 199, da Lei Estadual n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Processante para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a responsabilidade do Senhor **Adilson Joab Ferreira Maia**, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Primavera, pelos fatos relatados no Processo Administrativo Disciplinar n. 0003980-93.2022.2.00.0814, bem como possíveis irregularidades no registro de óbito do nacional Anilson Ricardo Nerys, lavrado no Cartório de Primavera, e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 2º Designar os servidores efetivos e estáveis **Gilson do Carmo Castelo dos Reis**, matrícula 14524 e **Francisco Brendo Nazaré Carvalho**, matrícula 171697, para atuarem como membros da comissão processante constituída por esta portaria, nas funções, respectivamente, de secretário e auxiliar.

Art. 3º A comissão processante constituída por esta portaria será presidida, por delegação, pelo Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera-PA, 15 de dezembro de 2022.

CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito Titular da Vara Única de Bonito, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e pelo Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 4410/2022-GP, de 23 de novembro de 2022)

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2022 - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

A Excelentíssima Senhora ADRIANA GRIGOLIN LEITE, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Capim/PA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 2/2021-CJRMB/CJCI - TJPA, torna pública a apreensão dos seguintes bens abaixo elencados:

ITEM	MARCA	COR	FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	CHASSI
MOTOCICLETA	HONDA CG 125 FAN	PRETA	2010/2011	NSZ-3549 PA	9C2JC4120BR50358 5
MOTOCICLETA	HONDA CG 150 TITAN	AZUL	SEM INFORMAÇÃO	JVQ-8589 PA	9C2KC08505RO342 27

Neste ato, informa-se que é franqueado ao(s) interessado(s) o comparecimento à sede da Comarca, no prazo de 15 (QUINZE) dias, na forma do art. 726 do CPC, a fim de se proceder à comprovação da propriedade dos bens apreendidos, para fins de restituição. Ficando por esta forma regularmente NOTIFICADO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, no presente ou futuramente, determinou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será publicado no átrio deste Fórum, como manda a Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Capim, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Rafael Peronio Ramos, Diretor da Secretaria Judicial, digitei, conferi e subscrevo.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0005010-97.2013.814.0068 Substituto Processual: Ministério Público do Estado do Pará Requerentes: W. M. D. S. F. e M. F. R. Representante Legal: Celiane da Silva Farias Requerido: José Ramos da Silva, vulgo ¿Zequinha¿ SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença referente à débito alimentar, no qual fora decretada a prisão civil do devedor de alimentos, cumprida em 15/12/2022, conforme certidão de id. 83730656, em razão de dívida desde 11/2018 até os dias atuais. Nota-se que, há uma outra ação em que é pedido o cumprimento da mesma sentença objeto destes autos, qual seja, o processo nº 0001903-40.2019.814.0068, protocolado em 06/05/2016, tendo seu despacho inicial em 17/05/2016 e a citação do requerido se deu em 30/03/2017. Há que se observar que naqueles autos estão contidos os mesmos valores cobrados nesta lide, visto que requerem valores desde 02/2016 até os dias de hoje, tendo sido o pedido de cumprimento de sentença, aqui, feito em 12/02/2019, com despacho inicial em 18/03/2019 e citação do requerido em 11/06/2019. Ressalte-se que, fora decretada a prisão do requerido em ambas as ações, em razão do não pagamento do débito alimentar, tendo as prisões sido cumpridas em 15/12/2022. Na data de hoje 16/12/2022, fora protocolada petição informando a realização de um acordo entre as partes para pagamento da quantia devida nestes autos, conforme id. 83815717 e id. 83815719. DECIDO. Verifica-se, por óbvio, a existência de litispendência entre esta lide e os autos nº 0001903-40.2019.814.0068, em tramitação nesta comarca, que tratam sobre o mesmo objeto com identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, estando os dois em andamento, com mesma fase processual, no entanto, no caso do processo nº 0001903-40.2019.814.0068, o pedido de cumprimento de sentença fora protocolado, despachado primeiro, assim como a citação do requerido se deu primeiro. Dessa forma, diante da repetição de ações, caracterizando a litispendência, julgo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC. Em razão disto, deixo de apreciar o pedido de homologação do acordo extrajudicial, bem como REVOGO A PRISÃO CIVIL do requerido, mas não será imediatamente posto em liberdade, pois está preso civilmente no processo nº 0001903-40.2016.814.0068. Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, através de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE. Intime-se os requerentes e a representante legal. Ciência ao MP. DECISÃO SERVINDO DE ALVARÁ DE SOLTURA E MANDADO. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ¿ DÉBITO ALIMENTAR Processo nº 0001903-40.2016.814.0068 Substituto processual: Ministério Público do Estado do Pará Requerentes: W. M. D. S. F. e M. F. R. Representante legal: Celiane da Silva Farias Requerido: José Ramos da Silva Advogado constituído: Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395 **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença relativo a débito alimentar, no qual fora decretada a prisão civil do devedor de alimentos, cumprida em 15/12/2022, conforme certidão de id. 83730656, em razão de dívida desde 02/2016 até os dias atuais. Fora protocolado acordo no id. 83845385 e id. 83845385, pág. 01/03, devidamente assinado pelas partes, requerendo a homologação o pacto entabulado. O Ministério Público, na qualidade de substituto processual, manifestou-se no id. 83850074 pela extinção do processo com resolução do mérito e a revogação da prisão do requerido. Dessa forma, HOMOLOGO o acordo travado entre as partes para que surta os efeitos legais, em todos os seus aspectos, nos termos do art. 487, III, b do CPC, julgando o processo com resolução do mérito. REVOGO A PRISÃO CIVIL do requerido, devendo ser colocado imediatamente em liberdade. Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, através de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE. Ciência ao MP. As partes em razão do acordo abrem mão do prazo recursal, desse modo, arquivem-se os autos. DECISÃO SERVINDO DE ALVARÁ DE SOLTURA E MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de

Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO: **0800597-90.2022.8.14.0068**

Autor: **DANILO HENRIQUE PINHEIRO LIMA**

Advogado: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA OAB/PA 21.047 RAYRA BEATRIZ FEITOSA MORAIS OAB/PA 30.118

DECISÃO

Cuida-se de Ação de Modificação de Guarda c/c Fixação de Alimentos em face da criança R.H.C.L, representado por sua genitora.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo não tem prioridade de tramitação, pois a lei protege o interesse da criança, e não do genitor que visa alteração de guarda e alimentos em face do filho.

Houve o pedido de justiça gratuita.

Decido

O requerente, no prazo de 15 dias, deve justificar o pedido de justiça gratuita, pois é público e notório que o Autor da ação, além de trabalhar na Policial Militar, exerce outras atividades remuneratórias, ademais, está sendo assistido por duas advogadas particulares, a demonstrar, a priori, não preencher os requisitos da lei quanto a assistência judiciária gratuita.

O pedido de justiça gratuita, vale dispor, que sua finalidade é garantir o amplo acesso da Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente.

Anote-se, ainda, que a alegada ausência de instabilidade financeira, gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, juris tantum, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, vez que pode decorrer dos autos a demonstração de que a parte tem condições de **arcar com as custas processuais, honorários advocatícios** e perícia, o que impediria a concessão deste pedido

Portanto, deve ser amparado pelo benefício da Assistência Judiciária aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às despesas do processo, os honorários de advogado e de perito, **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

O art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal e o art. 99, § 2º, do CPC, preceituam que a concessão desse benefício exige a efetiva demonstração da necessidade da medida, que não pode ser deferida com suporte na alegada presunção de hipossuficiência.

Por essa razão, é atribuição do Juízo examinar concretamente se o requerimento de gratuidade é realmente justificado pela hipossuficiência da parte.

Diz o a Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV:

¿Art. 5º (...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

Novo Código de Processo Civil (CPC/2015), assim disciplina:

¿Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

1º A gratuidade da justiça compreende:

I - **as taxas ou as custas judiciais;**

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - **os honorários do advogado** e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.¿

Colaciono a Súmula 06 do TJPA, que diz respeito a Concessão da Justiça Gratuita.

Súmula nº 6 (Res.003/2012¿ DJ. Nº 5014/2012, 24/4/2012): A alegação de hipossuficiência econômica configura presunção meramente relativa de que a pessoa natural goza do direito ao deferimento da gratuidade de justiça prevista no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil (2015), podendo ser desconstituída de ofício pelo próprio magistrado caso haja prova nos autos que indiquem a capacidade econômica do requerente. (Súmula n. 6, 27ª Sessão Ordinária, aprovado em 27/7/2016, (DJ 28/7/2016, p. 12), deliberou pela **ALTERAÇÃO** do enunciado da **Súmula n. 6. REDAÇÃO ANTERIOR** Para a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita basta uma simples afirmação da parte declarando não poder arcar com as custas processuais, tendo em vista que a penalidade para a assertiva falsa está prevista na própria legislação que trata da matéria. (Súmula n. 6, 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, aprovado em 27/7/2016, DJ 24/4/2012, p. 5-6)

Fixadas essas premissas, a iterativa jurisprudência destaca que o Juízo tem o poder-dever de investigar a real situação de necessidade da parte que pretende o benefício, uma vez que a concessão da gratuidade **significa transferência de custos para a sociedade**, que, com o recolhimento de tributos, fomenta os cofres públicos e as respectivas instituições.

Oportuno ressaltar que, ao ser deferida a gratuidade da justiça, não desaparecem os custos do processo,

apenas serão repassados para a comunidade em geral, pois é com recolhimento dos impostos que advém parte dos recursos para aparelhar o Poder Judiciário.

Por fim, destaco que o CPC, estabelece nos arts. 77 e 78, o dever de ética e lealdade processual para as partes e seus procuradores durante o processo e o respeito devido à dignidade dos órgãos do Poder Judiciário, deveres cujo desrespeito pode acarretar as responsabilidades previstas em lei.

Diante de todas essas considerações, intimo o autor, para que justifique a impossibilidade de recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias.

Após, com ou sem manifestação, certificando nos autos, voltem os autos conclusos.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA 16 de dezembro de 2022.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

0000807-19.2018.814.0068

Devedor de alimentos: LUIS FERNANDO CUNHA DA SILVA

Advogada: LARISSA GABRIELLE LIMA DA PAIXÃO - OAB/PA nº 34.871

DECISÃO

Mantenho a prisão civil, pois o pagamento parcial, não satisfaz a obrigação.

Intime-se a advogada do executado, para que no prazo de 15 dias, junte procuração nos autos.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA 16 de dezembro de 2022

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801178-34.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Elcivan de Souza Fonseca Participação: ADVOGADO Nome: CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA OAB: 22501/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS****Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0801178-34.2022.8.14.0124****Devedor/Notificado: ELCIVAN DE SOUZA FONSECA****Advogado (a): Dr. CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETA, OAB/PA 22.501**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **ELCIVAN DE SOUZA FONSECA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Destaco que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 2º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511

Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO** (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: **peço perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defender** (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obedecer aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. Decido as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas a, b e c da Lei n. 11.340/2006: I - **CONTRA O AGRESSOR**: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento

das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLAUDEMIR DA COSTA VIANA** - CPF: 540.268.142-20, filho de Maria Do Socorro Da Costa Viana, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR dos termos da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, nos autos da Ação Penal nº 0800092-32.2022.8.14.0058, para responder por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação nela contida, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal): 1ª DECISÃO Vistos, etc... CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o

sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ζ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ζ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ζ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de

pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamiraç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor

Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)). No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ççç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: çArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosç. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou

reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: **“(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)”**. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **¿ FUNDAMENTOS** 2.1 **¿ DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, relatou em juízo: **“Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga”**. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada

com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do

acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMUEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação

peçoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço

desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ζ Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id.

53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ç Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto

previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretense agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaísa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2
Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais **MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA** e **ZAIRE NUNES PORTO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se

em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRE NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG - AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito **SENTENÇA** Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) **SENTENÇA** id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão

do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ¿ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da

pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional NILDE DA CONCEICAO SA , com endereço declarado nos autos como sendo esidente e domiciliada no Loteamento São Domingos, rua Presidente Dutra, nº 67, bairro Nova Altamira, na cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia

Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional NILDE DA CONCEICAO SA, com endereço declarado nos autos como sendo esidente e domiciliada no Loteamento São Domingos, rua Presidente Dutra, nº 67, bairro Nova Altamira, na cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç
SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Número do processo: 0800212-75.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA OAB: 31264/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800212-75.2022.8.14.0058

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 16 de dezembro de 2022

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio

Número do processo: 0800400-68.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PEDRO FRANCISCO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800400-68.2022.8.14.0058

NOTIFICADO(A): PEDRO FRANCISCO DE LIMA

Adv.: AMBROSI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RAMSES MAGALHAES AMBROSI OABPA 20911-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) PEDRO FRANCISCO DE LIMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 16 de dezembro de 2022

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio

Número do processo: 0800316-67.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LUCICLEI LEOCADIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800316-67.2022.8.14.0058

NOTIFICADO (A): LUCICLEI LEOCADIO DE FREITAS

Adv.: ILANA DE CARVALHO BELO OAB/PA 31020

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: LUCICLEI LEOCADIO DE FREITAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 16 de dezembro de 2022

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio

Número do processo: 0800482-02.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDIMAR ALVES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800482-02.2022.8.14.0058

NOTIFICADO(A): EDIMAR ALVES DE CASTRO

Adv.: WELTON FRANCA ALVES DE MESQUITA OAB/PA 26953.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDIMAR ALVES DE CASTRO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 16 de dezembro de 2022

Áurea Lima Mendes de Sousa
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio

Número do processo: 0800404-08.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800404-08.2022.8.14.0058

NOTIFICADO(A): JOEL DE OLIVEIRA

Adv.: CHRISTIANO WILLON GUALBERTO OAB/RJ 116209, FREDERICO CAMPOS TORQUATO OAB/PA 102573.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOEL DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 16 de dezembro de 2022

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE VISEU****PORTARIA Nº 06/2022-GJ**

O Exmo. Sr. Dr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Servidor Edvaldo Menezes da Silva, mat. 146421, Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ocupando o Cargo de Diretor de Secretária da Vara Única da Comarca de Viseu, estará afastado para gozo de férias no período de 01/01/2023 a 31/01/2023.

CONSIDERANDO que a Direção da Secretaria não pode ficar sem Comando no período mencionado acima.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA NATHÁLIA LÚCIA MENDES AZEVEDO (mat. 169.455), Auxiliar Judiciário nível superior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU ¿ PA, em caráter temporário** no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, ratificando-se os atos praticados pela servidora designada.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu ¿ PA, 16 de dezembro de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu ¿ PA

EDITAL DE JURADOS 2022 - Lista Definitiva. O Exmo. Dr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Viseu/PA e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, etc. FAZ SABER, aos que estes lerem o derem tomarem conhecimento que através deste EDITAL, FAZ PÚBLICAR A LISTA DOS JURADOS DEFINITIVA, que deverão, no ano de 2023, figurar junto a Vara do Tribunal do júri desta Comarca de Viseu/P A, em conformidade com a Lei Federal nº 11.689/08.

- Debora de Paula Oliveira Lima (empresária)
Endereço: rua major olímpio

- Solange Barbosa Moura (comerciante)

Endereço: AV: justo chermont, s/nº. Fone: 985561947

- Antônio Barbosa dos Santos (comerciante)

Endereço: TRAV: MANOEL LUZ, s/nº. Fone: 984880962

- Ronaldo dos Santos Aguiar (comerciante)

Endereço: rua padre Aldo, Fone: 984349151

- Celma Nunes (comerciante)

Endereço: Rua Bem-aventuranças, Fone: 985407231

- Mailson de Paiva Vieira (comerciante)

Endereço: rua Lauro Sodré, Fone: 985167162

- Marcos José Corrêa (comerciante)

Endereço: Av: justo chermont, Fone: 985550809

- Lucas Rocha Dantas (comerciante)

Endereço: Av: justo chermont, Fone:985076278

- Josielton Machado (comerciante)

Endereço: Av: justo Chermont. Fone:988655961

- Antônio Gonçalves Magalhães (comerciante)

Endereço: Av: justo chermont, Fone: 984658590

- Francisco Ferreira da Silva (comerciante)

Endereço: rua 3 de maio, Fone:996245719

- Jane Lúcia Santos Costa (comerciante)

Endereço: trav Tiradentes, Fone: 985134070

- Antônio Reinaldo Batista (comerciante)

Endereço: rua major olímpio, Fone: 988244659

- Joelson Machado (comerciante)

Endereço: Rua Lauro Sodré, Fone: 988398707

- Hilton Germano Amorin (comerciante)

Endereço: Trav: 3 de maio, Fone: 980726633

- Mauricio da Silva (comerciante)

Endereço: Rua São Benedito, Fone: 984535831

- José Carlos Ferreira (comerciante)

Endereço: Rua São Benedito, Fone: 981923285

- Maria Raimunda Oliveira (comerciante)

Endereço: Rua São Benedito, Fone: 996224400

- Antônio Carlos Soares (comerciante)

Endereço: em frente ao mercado do mangueirão, Fone: 988811298

- Ana Valdeniza dos Santos (comerciante)

Endereço: trav: Tiradentes, Fone: 984253776

- Ana Selma (comerciante)

Endereço: trav: Tiradentes, Fone:985203126

- Albenor Tavares do Rosário (comerciante)

Endereço: rua 8 de maio, Fone:988637132

- Eloane do Socorro Souza (comerciante)

Endereço: rua val paraíso, Fone: 984612912

- Dhemerson Fabio Silva (comerciante)

Endereço: cidade nova, Fone: 985662944

- Emanuel Victor Mendes (comerciante)

Endereço: trav: trincheira, Fone: 999797909

- Francisco Paulo Rodrigues (comerciante)

Endereço: rua Alceu Cavalcante, Fone: 985656451

- Aluizio Saraiva (comerciante)

Endereço: rua val. Paraíso, Fone:988746231

- Victor de Oliveira Cardoso (comerciante)

Endereço: trav: 3 de maio, Fone: 985328190

- Raimundo Wladir da Silva (comerciante)
Endereço: trav. coronel Antônio Pedro, Fone: 999806351

- Arlison wenne Oliveira Lima (comerciante)
Endereço: av. justo chermont, Fone:984220677

-Denise Trindade (comerciante)
Endereço: av. justo chermont, Fone: 989198013

- Valquiria do Socorro (comerciante)
Endereço: Av: justo chermont ,Fone: 987227052

- Joaquim Maria da Costa (comerciante)
Endereço: Av: justo chermont, Fone: 985203282

- Yury Lopes Sagica (comerciante)
Endereço: Av. justo chermont, Fone: 985283724

- Evelin Suzane Fernandes (comerciante)
Endereço: trav. Coronel Antônio Pedro, Fone: 988703079

- Raimunda do Socorro Saraiva (comerciante)
Endereço: rua louro Sodré , Fone: 988810574

- Bruno Oliveira Raiol (comerciante)
Endereço: trav. Tiradentes, Fone: 985844629

-Andreia Nazaré de Araújo (comerciante)
Endereço: trav. Tiradentes, Fone:987114979

- Solange Reis (comerciante)
Endereço: trav. Tiradentes, Fone: 984614853

- Pedro de Oliveira (comerciante)
Endereço: rua nova, Fone: 988515093

- Devid Pires de Sousa (comerciante)
Endereço: orla de Viseu, Fone: 988371171

- Waldilene Cunha Magalhães (comerciante)

Endereço: rua Lauro Sodré, Fone: 988150540

- Francisco Pereira da Silva Filho (comerciante)

Endereço: rua Lauro Sodré, Fone: 988150540

- Higor de Oliveira (comerciante)

Endereço: Av. justo chermont, Fone: 3429-1455

- Marizete Oliveira Moda (comerciante)

Endereço: Av. justo chermont, Fone: 984847769

- Aldo Pereira (comerciante)

Endereço: Av. justo chermont, Fone: 985497462

- Idenilson Freitas Farias (comerciante)

Endereço: Av. justo chermont, Fone: 984174272

- Deuza Pereira de Souza (comerciante)

Endereço: apevi, Fone: 980608182

- Aline Matos Costa (comerciante)

Endereço: rua Lauro Sodré

- Francisco F. de Oliveira (comerciante)

Endereço: rua Lauro Sodré, Fone: 984676562

- Maria Francisca Pereira dos Santos (comerciante)

Endereço: Rua Lauro Sodré, Fone:999423403

- Eliel da Silveira Guerreira (comerciante)

Endereço: trav. Coronel Antônio Pedro, Fone: 987626364

- Renata Mendes Guerreiro (comerciante)

Endereço: av. justo chermont

- Ronaldo Brito (comerciante)

Endereço: trav. Assis de vasconcelos, Fone: 984823977

- Francisco de Souza (comerciante)

Endereço: av. justo chermont, Fone: 988092965

- Maria Madalena Carvalho Oliveira de Sousa (comerciante)

Endereço: AV. justo chermont, CPF:410.730.882-00

- Maria Terezinha Pereira Magalhães (comerciante)

Endereço: rua justo chermont 536-centro, CPF: 604.889.482-15

- Aluisio Maria da Costa Saraiva (comerciante)

Endereço: rua val. paraíso 563 mangueirões, CPF:361.077.432-00

- Jose Maria Azevedo Machado (comerciante)

Endereço: Av. Lauro Sodré 176-centro, CPF: 092.968.162-20

- Jose Ribamar Tavares de Sousa (comerciante)

Endereço: rua justo chermont 279- centro CPF: 327.659.402-15

- Abimael Reis Cardoso (secretário escolar)

Endereço: Rua 03 de Agosto-centro

- Adaias Ferreira Matos (Agente Portuário)

Endereço: Rua Nova- alto

- Adriana de Nazaré Lima da Silva (auxiliar Administrativo)

Endereço: Residencial rio Gurupí- rua dos araçás quadra 06, casa 07

- Adriana dos Reis Pereira (servente)

Endereço: travessa coronel antonio Pedro -centro

- Ana Lucia Lopes Pereira (servente)

Endereço: Rua Nova nº 500 vila de joão grande

- Ana Lucia Saraiva de Abreu (professora)

Endereço: Travessar Ulisses tavares nº320 bairro mangueirão

- Ana Maria da Silva Costa (servente)

Endereço: residencial rio Gurupi- rua das castanheiras quadra 06

- Ana Maria dos Anjos (servente)

Endereço: travessa c s/n

- Ana Maria Gomes Nunes Santos (professora)

Endereço: travessa 03 de agosto s/n bairro: prainha

- Benedita Oliveira Saraiva (professora)

Endereço: tv coronel antonio Pedro centro

- Carla Mabel Andrade Barros (professor)

Endereço: tv Otavio monteiro-bairro alto

- Cristine Ferreira da Silva (professora)

Endereço: travessa cônego Miguel -bairro centro

- Cristiana de Nazaré Oliveira Costa (servente)

Endereço: rua quinze de novembro -Fernandes belo

- Dagmar Costa Soares (professor)

Endereço: rua das araçás cidade nova

- Dalila de Carvalho Cruz Neta (professora)

Endereço: Fernandes belo rua principal

- Dalva Costa Dos Santos (servente)

Endereço: tv Ulisses Tavares s/n, bairro mangueirão

- Ediana Oliveira do Rosario (professora)

Endereço: rua são benedito- bairro alto

- Edilton Moura Barbosa (professor)

Endereço: rua oito de maio, s/n- bairro mangueirão

- Edneia Cardoso Vidal (auxiliar administrativo)

Endereço: tv três de maio 519 mangueirão

- Edisandra Costa Luz (auxiliar administrativo)

Endereço: rua travessa 03 maio -centro

- Edivaldo Padilha (servente)

Endereço: tv B 108 mangueirão

- Eduardo dos Santos Mendes (secretario escolar)

Endereço: Lourival lima -bairro alto

- Elba da Silva Ataide (servente)
Endereço: travessa Ulisses Tavares s/n, bairro mangueirão

- Elciney David Pereira da Silva (agente administrativo)
Endereço: rua maria oliveira s/n-centro

- Eliana da Luz Rocha (diretora/escolar)
Endereço: rua nova s/n, trav. fernades- bairro alto

- Eliana dos Santos e santos (professora)
Endereço: limondeua rua principal

- Eliana Guimaraes Rocha (professora)
Endereço: bombom rua principal

- Eliene de Jesus Cruz Oliveira (professora)
Endereço: conjunto rio Gurupi cidade nova

- Elis Cristina de Jesus Rodrigues(professora)
Endereço: travessa 03 de maio mangueirão

- Elisandra Lima e Silva (diretora/escolar)
Endereço: rua Lauro Sodré-centro

- Elisenir Lima e Silva (professora)
Endereço: travessa Manoel luz

- Elissandra Maria Ferreira Martins (agente administrativo)
Endereço: residência rio Gurupi rua das mangueiras

- Elivane de Oliveira Aviz (servente)
Endereço: tv bom futuro ç bairro mangueirão nº76

- Rafael Borges Oliveira(professor)
Endereço: rua Lauro Sodré nº463 Viseu/pá

- Raimunda pereira silva(professora)
Endereço: rua principal s/n maratauna

- Rosenilde Ribeiro Gonçalves(servente)

Endereço: Toledo/limondeua

- Selma de Jesus Viana (agente admintrativo)

Endereço: travessa Fernandes belo centro

- Vera Lucia Coata da Silva(professora)

Endereço: trav. Otavio pinheiro-bairro alto Viseu /pá

- Wislon Sales Pereira (Op. computador)

Endereço: residencial rio Gurupi, rua 01

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Viseu

COMARCA DE ULIANÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS**

Número do processo: 0800952-11.2022.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800952-11.2022.8.14.0130

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984028445 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 18 de outubro de 2022.

LAUANA PARENTE DA CUNHA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Comarca de Ulianópolis/PA

MATRÍCULA 201723

